



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.762

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1994

Governador do Estado CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
JOSÉ DO CARMO MARQUES (Interino)
Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA
Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Saúde Pública, Educação, Agricultura, Planejamento e Coordenação Geral e Indústria, Comércio e Mineração.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Da Fundação Santa Casa de Misericórdia

EXTRATO DE CONTRATO

Do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

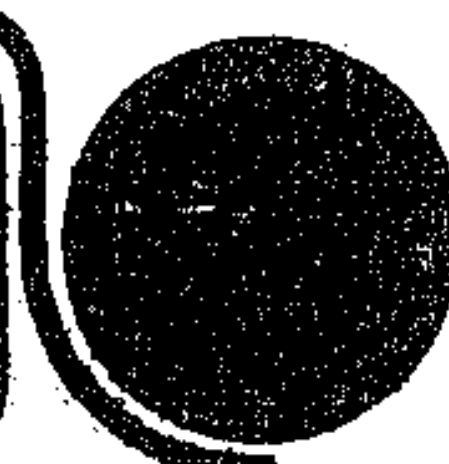
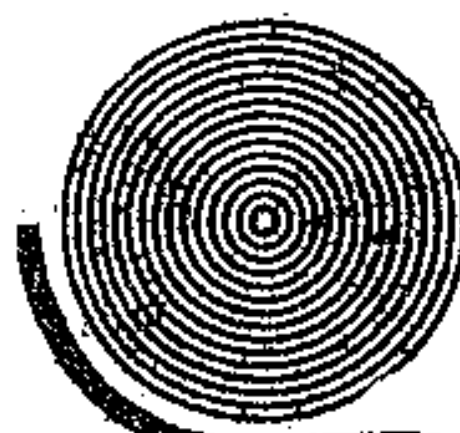
Da Centrais Elétricas do Pará S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Do Banco do Estado do Pará S/A

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.



4 Cadernos
32 Páginas

Imprensa Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 745/06.07.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ADILSON PINTO DA TRINDADE, 0112119-017, Ag. Administrativo, UBS/P. Moz, correspondente ao triênio de 12.04.89 a 12.04.92, no período de 01.06.94 a 30.07.94, 60 dias. CP94/0037294-9

Port. 747/06.07.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA ELISABETH MATOS MUNIZ, 0108278-017, Ag. Portaria, UBS/S.J. Pirabas, correspondente ao triênio de 20.03.91 a 20.03.94, no período de 01.07.94 a 29.08.94, 60 dias. CP94/0037302-3

Port. 738/06.07.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora MARIA DAS GRACAS LOPES GONCALVES PORTO, 0078093-010, Médica, UBS/A. Nova IV, que lhe foi concedida através da Port. 132/27.01.93, correspondente ao quinquênio de 03.05.87 a 03.05.92, no período de 04.07.94 a 02.08.94, 30 dias. CP94/0037310-4

Port. 732/05.07.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARE CORREA REIS, 0085375-018, Ag. Administrativo, D.F., correspondente ao triênio de 01.07.87 a 01.07.90, no período de 01.07.94 a 29.08.94, 60 dias. CP94/0037311-2

Port. 553/01.06.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MIGUEL TAVARES DE PAULA, 0123285-016, Ag. Administrativo, DCS, correspondente ao triênio de 16.08.87 a 16.08.90, no período de 04.07.94 a 02.08.94, 30 dias. CP94/0037279-5

Port. 707/29.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora NAZARE DO SOCORRO DE SOUZA DURANS, 0722634-021, Odontóloga, UBS/Pedreira, correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 22.06.94 a 21.07.94, 30 dias. CP94/0037278-7

Port. 700/29.06.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSE WALDO MEZDES PANTOJA, 5127734-019, Ag. Portaria, UBS/L. Ajuru, correspondente ao triênio de 11.03.88 a 11.03.91, no período de 01.07.94 a 29.08.94, 60 dias. CP94/0037270-1

Port. 726/05.07.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora ELIE MAI BRELAZ DE MELO, 0726788-018, Enfermeiro, UBS/Bengui, que lhe foi concedida através da Port. 1045/27.08.91, correspondente ao quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91, no período de 01.06.94 a 30.06.94, 30 dias. CP94/0037262-0

Port. 725/05.07.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora DOLZA RAI MANDA REIS FERREIRA, 0120111-013, Ag. Saúde, UBS/Bengui, correspondente ao triênio de 01.03.88 a 01.03.91, no período de 01.07.94 a 29.08.94, 60 dias. CP94/0037263-9

Port. 743/06.07.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora JULICE MARY TRINTEIRA PAIVA, 0121169-018, Aux. Saúde, UBS/Marituba, correspondente ao triênio de 16.07.91 a 16.07.94, no período de 18.07.94 a 16.08.94, 30 dias. CP94/0037238-8

Port. 721/04.07.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JUAREZ CARREIRA DOS SANTOS, 0117021-012, Ag. Administrativo, UBS/C. Nova VI, correspondente ao triênio de 01.01.86 a 01.01.89, no período de 18.06.94 a 16.08.94, 60 dias. CP94/0037246-9

Port. 714/30.06.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora NUTTE DE FÁTIMA MARQUES FERREIRA, 0723690-017, Ag. Portaria, Gabinete, que lhe foi concedida através da Port. 1376/23.12.92, correspondente ao quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91, no período de 01.07.94 a 30.07.94, 30 dias. CP94/0037271-0

Port. 713/30.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora RAIMUNDA BENEDETA DA COSTA PINHEIRO, 5094062-019, Ag. Portaria, UBS/C. Nova VI, correspondente ao triênio de 20.07.89 a 20.07.92, no período de 01.07.94 a 29.08.94, 60 dias. CP94/0037255-8

Port. 715/04.07.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARILYN CARRAY DE SOUZA, 5140536-018, Engenheiro, DMA, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 15.04.94 a 13.06.94, 60 dias. CP94/0037247-7

Port. 730/05.07.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor WILLIAMS JORGE DA CRUZ MACEDO, 5182395-011, Tcc. Laboratório, DMA, correspondente ao triênio de 01.03.91 a 01.03.94, no período de 01.07.94 a 30.07.94, 30 dias. CP94/0037234-6

Port. 744/06.07.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora JANDIRA MARATA GUIMARÃES, 5167019-019, Aux. Saúde, UBS/Laranjeiras, correspondente ao triênio de 01.10.90 a 01.10.93, no período de 10.07.94 a 08.08.94, 30 dias. CP94/0037222-1

Port. 703/29.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora NONÓIA SANTANA DE OLIVEIRA, 0099554-010, Ag. Art. Práticas, UBS/O. Pará, correspondente ao triênio de 13.08.87 a 13.08.90, no período de 01.08.94 a 29.09.94, 60 dias. CP94/0037231-0

Port. 708/30.06.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ANTONIO EDSON LIMA, 0104523-017, Ag. Portaria, DSG, correspondente ao triênio de 01.04.90 a 01.04.93, no período de 05.07.94 a 02.08.94, 60 dias. CP94/0037198-5

Port. 709/30.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ADINA MAR SIQUEIRA MORAIRA, 5085390-010, Geólogo, DMA, correspondente ao triênio de 03.07.89 a 03.07.92, no período de 06.06.94 a 04.08.94, 60 dias. CP94/0036670-1

Port. 711/30.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LUCIANA CARREIRO SIMÃO DE MENDONÇA, 5097568-013, Médica, UBS/C. Nova VIII, correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92, no período de 01.07.94 a 29.08.94, 60 dias. CP94/0037214-0

Port. 706/29.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora JANDIRA NAZARE DE SIQUEIRA LÔBO, 0083151-016, Ag. Saúde, 19 CRS, correspondente ao triênio de 21.10.88 a 21.10.91, no período de 15.03.94 a 13.05.94, 60 dias. CP94/0037206-0

Port. 705/29.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA RITA TO CAVALCANTE, 0123951-016, Ag. Saúde, UBS/T. Santa, correspondente ao triênio de 01.08.83 a 01.08.86, no período de 01.07.94 a 29.08.94, 60 dias. CP94/0037671-5

Port. 697/29.06.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSE FERREIRAS DO NASCIMENTO, 5092582-010, Ag. Portaria, UBS/Castanhal, correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92, no período de 01.06.94 a 30.06.94, 30 dias. CP94/0037286-8

Port. 704/29.06.94-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA DAS GRACAS MATOS DOS SANTOS, 0178896-030, Ass. Social, Gabinete, que lhe foi concedida através da Port. 405/29.04.94, correspondente ao triênio de 01.04.90 a 01.04.93, no período de 01.07.94 a 30.07.94, 30 dias.

Port. 701/29.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora EDILENA MARIA AZEVEDO DE SOUZA, 0111902-019, Ag. Portaria, UBS/T. Santa, correspondente ao triênio de 15.07.90 a 15.07.93, no período de 01.07.94 a 29.08.94, 60 dias. CP94/0036944-2

Port. 712/30.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LEA RIBEIRO DE DEUS, 0101460-011, Ag. Saúde, HCGV, correspondente ao triênio de 09.07.89 a 09.07.92, no período de 01.07.94 a 29.08.94, 60 dias. CP94/0036736-8

Port. 702/29.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA REZA DA SILVA ALMEIDA, 0118796-016, Ag. Saúde, UBS/Apeu, correspondente ao triênio de 01.07.80 a 01.07.83, no período de 01.07.94 a 29.08.94, 60 dias. CP94/0036725-2

Port. 598/08.06.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora ROSE MAIRE DE SOUZA NUNES, 0722138-015, Ag. Saúde, UBS/Pedreira, que lhe foi concedida através da Port. 599/05.07.93, correspondente ao quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91, no período de 15.07.94 a 13.08.94, 30 dias. CP94/0036726-0

Port. 648/27.06.94-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora EDINA IR COSTA DOS SANTOS, 0099775-011, Ag. Portaria, DT, que lhe foi concedida através da Port. 186/21.02.94, correspondente ao triênio de 15.10.88 a 15.10.91, no período de 13.07.94 a 11.08.94, 30 dias. CP94/0036727-9

Port. 649/17.06.94-DETERMINAR Licença Especial ao servidor FRANCISCO RUY SILVA MATEOS, 0123021-018, Aux. Informática, Div. Penas, Sanitária, que lhe foi concedida através da Portaria 526/13.05.92, correspondente ao quinquênio de 03.08.86 a 03.08.91, no período de 18.07.94 a 16.08.94, 30 dias. CP94/0036735-0

Port. 680/23.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE LOURDES NORGES DA SILVA, 0097926-019, Ag. Saúde, UBS/T. Firme, correspondente ao triênio de 01.05.90 a 01.05.93, no período de 06.07.94 a 03.09.94, 60 dias. CP94/0036743-0

Port. 628/16.06.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor PROCOPIO HENRIQUE FERREIRA BRAGA, 5140650-012, Datilógrafo, 72 CRS, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 06.07.94 a 03.09.94, 60 dias. CP94/0036744-9

Port. 667/21.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA EMILIA QUEIROZ DE FREITAS, 0121215-012, Ag. Saúde, UBS/Marituba, correspondente ao triênio de 02.01.91 a 02.01.94, no período de 15.07.94 a 13.08.94, 30 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, Em: 12.07.94.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
P. Diretora da DDV CP94/0036718-0

RESUMO DE PORTARIAS

PENALIDADES:

Port. 01/14.06.94- Aplicar ao servidor RAIMUNDO MONATO LIMA DOS REIS, 5100550-020, Ag. Portaria, Div. Comunicação, a penalidade de Repreensão, prevista pelo art. 188 da Lei 5810/24.01.94, do regime Jurídico Único. CP94/0037661-8

Port. 003/04.05.94- Aplicar a servidora ELVIRA DOS REIS OLIVEIRA, 0078832-018, Ag. Saúde, UBS/IV S.M. Guama, a penalidade de Repreensão, prevista pelo art. 188 da Lei 5810/24.01.94, do Regime Jurídico Único. CP94/0037694-4

Port. 001/25.04.94- Aplicar a servidora MARIA FRANCINETE LIMA DO NASCIMENTO, 0725510-010, Ag. Saúde, Abrigo J.P.I.I., a penalidade de Repreensão, prevista pelo art. 188 da Lei 5810/24.01.94, do regime Jurídico Único. CP94/0037614-8

Port. 003/11.05.94- Aplicar a servidora WILDA FREITAS MONTEIRO, 0088200-015, Aux. Saúde, C.S. Marabá, a penalidade de Suspensão, prevista pelo art. 189, parágrafo 12 da Lei 5810/24.01.94, do regime Jurídico Único, sete (07) dias no período de 11.05.94 a 17.05.94. CP94/0037664-2

Port. 002/31.03.94- Aplicar ao servidor SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA PIMENTEL, 5342996-013, Ag. Portaria, Colônia do Prata, penalidade de Suspensão, prevista pelo art. 189, parágrafo 32 (convertido em multa) da Lei 5810/24.01.94 do regime Jurídico Único, três (03) dias, no período de 14.03.94 a 16.03.94. CP94/0037677-4

Port. 002/23.12.93- Aplicar ao servidor JOSE GOMES DE LIMA, 5529395-014, Tcc. Radio Terapia, UBS. Igarapé-Açu, a penalidade de Suspensão, prevista pelo art. 184, parágrafo 12, da Lei 5810/24.01.94 do regime Jurídico Único, dez (10) dias no período de 23.12.93 a 01.01.94. CP94/0037695-2

Port. 001/28.04.94- Aplicar ao servidor JOSE ALBERTO GARCIA PEREIRA, 5207983-015, Motorista, 39CRS, a penalidade de Suspensão, prevista pelo art. 189, parágrafo 12, da Lei 5810/24.01.94, do regime Jurídico Único, três (03) dias no período de 28.04.94 a 30.04.94. CP94/0036767-8

Port. 01/03.03.94- Aplicar ao servidor ADILSON PINTO DA TRINDADE, 0112119-017, Ag. Administrativo, Porto de Móz, a penalidade de Suspensão, prevista pelo art. 185, parágrafo 12 da Lei 5810/24.01.94, do regime Jurídico Único, 15 (quinze) dias no período de 03.03.94 a 17.03.94.

LICENÇA PATERNIDADE:

EDIRAILSON DA FONSECA PEREIRA, 5161355-014, Cert. Nascimento 199.816/09.06.94, solicita licença no período de 28.05.94 a 06.06.94, dez (10) dias- Ag. A. Práticas, HCGV. CP94/0036653-1

WILTON ROCHA DO NASCIMENTO, 3403718-028, A.A. Práticas, HCGV Cert. Nascimento 86.668/13.04.94, solicita licença no período de 08.04.94 a 17.04.94, 10 dias. CP94/0037693-6

ROBERTO AFONSO NERY DA CONCEIÇÃO, 5095026-017, Cert. Nascimento 40.342/25.04.94, solicita licença no período de 19.04.94 a 28.04.94, dez (10) dias- Ag. Portaria, DVS. CP94/0036760-0

JAIME GONÇALVES DA COSTA, 5035643-027, Ag. Vig. Sanitária, HCGV Cert. Nascimento 26.597/22.02.94, solicita licença no período de 19.02.94 a 28.02.94, dez (10) dias. CP94/0036704-0

PAULO PEREIRA PINHEIRO, 5265800-010, Salinópolis/49CRS, Ag. Vig. Sanitária, Cert. Nascimento 15.853/29.01.94, solicita licença no período de 21.01.94 a 30.01.94, (10) dez dias. CP94/0036768-6

PAULO AUGUSTO VIDAL DE LIMA, 0066583-026, Rio Maria/12CRS, Enfermeiro, Cert. Nascimento 5519/04.04.94, solicita licença no período de 29.03.94 a 07.04.94, (10) dez dias. CP94/0036645-0

JOSE MARIA TRINDADE MARINHO, 0092304-016, Providência/14CRS, Tcc. Laboratório, Cert. Nascimento 338.743/02.05.94, solicita licença no período de 30.04.94 a 09.05.94 (10) dez dias. CP94/0036637-0

PAULO AUGUSTO CARDOSO, 0115827-010, Ag. Saúde, HCGV, Cert. Nascimento 40.536/17.05.94, solicita licença no período de 15.05.94 a 24.05.94, dez (10) dias. CP94/0036693-0

DOMINGOS SÁVIO BARATA DO AMARAL MACIEL, 5307155-015, Tec. Educ. Física, HCGV, Cert. Nascimento 74.463/12.05.94, solicita licença no período de 27.04.94 a 06.05.94, dez (10) dias. CP94/0036749-0

FLORIANO JOSE PINHEIRO RODRIGUES, 6079326-020, Ag. Portaria, Jaderlândia/19CRS, Cert. Nascimento 08935/20.04.94, solicita licença no período de 02.04.94 a 11.04.94, dez (10) dias. CP94/0036621-3

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA, 0723266-010, Ag. Administrativo, HCGV, Cert. Nascimento 74.696/13.06.94, solicita licença no período de 06.06.94 a 15.06.94, dez (10) dias. CP94/0036629-9

LICENÇA GALA:

REGINA MARTINS DAS NEVES-5304873-018, Enfermeira, Cidade Nova VIII/19CRS, Cert. Casamento 29.592/29.03.94, solicita licença no período de 18.04.94 a 25.04.94, (08) dias. CP94/0036613-2

KLIVEN AMANCIO CABRAL-5520657-019, Datilógrafo, DAB, Cert. Casamento 25.472/29.04.94, solicita licença no período de 29.04.94 a 06.05.94, (08) dias. CP94/0036702-3

JOSE HUMBERTO DANIEL LISBOA-5557135-017, Aux. Saúde, Igarapé-Açu/39CRS, Cert. Casamento 10.667/14.04.94, solicita licença no período de 09.04.94 a 16.04.94, (08) dias. CP94/0036605-1

MARIA CELMA ALMEIDA DURANS-5105277-012, Aux. Saúde, Julia Sefesfer/19CRS, Cert. Casamento s/nº de 28.05.94, solicita licença no período de 28.05.94 a 04.06.94, (08) dias. CP94/0036774-0

ROSA MARIA SOUZA ARAUJO-5595800-015, Datilógrafo, 29CRS, solicita licença no período de 26.05.94 a 02.06.94, (08) dias., Cert. Casamento 614/26.05.94. CP94/0036614-0

LICENÇA NOJO:

BENEDITA TELMA RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO-5143454-014, Aux. Saúde, HCGV, Cert. Óbito 44.023/21.06.94, solicita licença no período de 17.06.94 a 24.06.94, (08) dias, falecimento do seu filho. CP94/0036597-7

EUFROSINA BARATA ROCHA-0091430-017, Ag. Saúde, S. Miguel Guama/59CRS, solicita licença no período de 16.05.94 a 23.05.94, (08) dias, em virtude do falecimento de seu irmão, Cert. Óbito 3169/20.05.94. CP94/0037670-7

FELICIANO TORRES TENÓRIO-5372780-013, Ag. A. Práticas, HCGV, Cert. Óbito 43.907/09.06.94, solicita licença no período de 07.06.94 a 14.06.94, (08) dias, em virtude do falecimento da sua genitora. CP94/0037645-6

JOSE ALVES DA ROCHA JUNIOR-5142040-012, Ag. Administrativo, Igarapé-Açu/39CRS, Cert. Óbito 2085/19.03.94, solicita licença no período de 18.03.94 a 25.03.94, (08) dias, em virtude do falecimento de sua genitora. CP94/0036647-7

NOEMIA CHAVES FERREIRA DA SILVA-5166233-014, Ag. Portaria, 39 CRS, Cert. Óbito 9719/02.03.94, solicita licença no período de 01.03.94 a 08.03.94, (08) dias, em virtude do falecimento de seu irmão. CP94/0037653-7

ANA CATARINA SOUZA FAVACHO-5445612-019, Ag. Administrativo, Julia Seffer/19CRS, Cert. Óbito 34.227/14.04.94, solicita licença no período de 11.04.94 a 18.04.94, (08) dias, em virtude do falecimento de seu genitor. CP94/0037686-3

BENEDITO BARATA DE OLIVEIRA-0117366-010, Farmacêutico, Mosqueiro/19CRS, Cert. Óbito 43.327/12.04.94, solicita licença no período de 08.04.94 a 15.04.94, (08) dias, em virtude do falecimento de sua genitora. CP94/0037727-4

SHIRLEY DOS SANTOS SILVA-5177567-013, Datilógrafo, Div. Treinamento/DRH, Cert. Óbito 9820/26.04.94, solicita licença no período de 22.04.94 a 29.04.94, (08) dias, em virtude do falecimento de seu genitor. CP94/0037727-4

MARIO ANTONIO MORAES VIEIRA-0729817-015, Enfermeiro, HCGV, Cert. Óbito 34.200/08.04.94, solicita licença no período de 07.04.94 a 14.04.94, (08) dias, em virtude do falecimento de seu irmão. CP94/0037734-7

ANTONIA DOS SANTOS CARNEIRO-5182336-010, Enfermeira, 39CRS, Cert. Óbito 18.111/27.04.94, solicita licença no período de 24.04.94 a 01.05.94, (08) dias, em virtude do falecimento de sua irmã. CP94/0037736-3

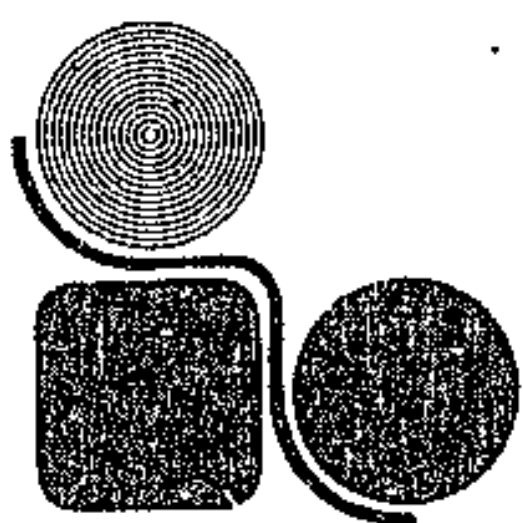
RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS-5148529-010, Aux. Saúde, Castanhal/39 CRS, Cert. Óbito 9826/30.04.94, solicita licença no período de 30.04.94 a 07.05.94, (08) dias, em virtude do falecimento do seu irmão. CP94/0036728-7

LINDAURA BORGES DE OLIVEIRA-0090425-012, Ag. Saúde, Sta. Luzia/49CRS, Cert. Óbito 1097/06.04.94, solicita licença no período de 06.04.94 a 13.04.94, (08) dias, em virtude do falecimento de seu esposo. CP94/0036733-3

MARIA DE BELÉM PINHEIRO BRITO-0101362-010, Ag. A. Práticas, HCGV, Cert. Óbito 42.902/04.03.94, solicita licença no período de 02.03.94 a 09.03.94, (08) dias, em virtude do falecimento de sua irmã. CP94/0036741-4

JOSE EVILASIO DE BRITO NUNES-0078778-011, Ag. Saneamento, S.M. Guama/59CRS, Cert. Óbito 1167/17.05.94, solicita licença no período de 16.05.94 a 23.05.94, (08) dias, em virtude do falecimento de seu genitor. CP94/0036742-2

MARIA ALAIDE QUARESMA PANTOJA-5256470-013, Aux. Informática, Abaetetuba/69CRS, Cert. Óbito 3276/02.04.94, solicita licença no período de 01.04.94 a 08.04.94, (08) dias, em virtude do falecimento de sua genitora. CP94/0036734-1



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N. próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

**Diretor Presidente
WALTER GUIMARÃES ROLIM**

**Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações		
ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital.....	R\$	25,00
Outros Estados e Municípios.....	R\$	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro.....	R\$	14,00
Preço por página.....	R\$	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro).....	R\$	2,00
FOTOLITO:		
(centímetro).....	R\$	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR..... R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

ERRATA:

Na port.0663/26.06.92, publicado no DOE 27.257/09.07.92, da servidora MARIA DE NAZARE CORREA REIS=0085375-018:
Onde lê-se: Quinquênio de 01.07.77 a 01.07.82
leia-se: Quinquênio de 01.07.82 a 01.07.87

CP94/0036809-7

Na Port.55/09.05.88, da servidora SILVIA REGINA GOMES PERES=0103519-010:
Onde lê-se: Quinquênio de 01.03.83 a 01.03.88
leia-se: Quinq. intercalado de 08.06.79 a 01.06.82 e 01.03.83 a 04.03.85.

CP94/0036817-8

Na Port.039/12.01.94, publicado no DOE 27.659/18.02.94, da servidora MARLY DE PAULA VIEIRA=0727466-019:
Onde lê-se: 90 dias
leia-se: 60 dias.

CP94/0036849-6

Na Port.1034/28.08.90, da servidora DENISE FERNANDA SALDANHA DE NORONHA=0115274-018:
Onde lê-se: CONCEDER (06) meses de Licença Especial, correspondente ao Decênio 25.06.80 a 25.06.90.
leia-se: CONCEDER (03) meses de Licença Especial, correspondente ao Quinquênio de 25.06.80 a 25.06.82

CP94/0036833-0

Na Port.1764/26.12.90, do servidor PAULO SERGIO SOUZA DE BARROS=0085359-014:
Onde lê-se: Período de 02.01.91 a 30.01.91
leia-se: Período de 02.01.91 a 31.01.91

CP94/0036825-9

Na Port.172/10.02.94, publicado no DOE 27.702/22.04.94, da servidora EDILEIA DO SOCORRO NORONHA MENDES=0114766-019:
Onde lê-se: Período de 14.03.94 a 11.05.94
leia-se: Período de 14.03.94 a 12.05.94

CP94/0036890-9

Na Port.254/05.07.89, da servidora CLAUDETE NAZARE ARAUJO FRANÇA=0103390-014:
Onde lê-se: Quinq. intercalado de 04.01.82 a 30.06.82 e 01.08.82 a 01.08.86
leia-se: Quinq. intercalado de 04.01.82 a 30.06.82 e 01.08.82 a 02.02.87

CP94/0037269-8

Na Port.725/11.06.90, da servidora CLAUDETE NAZARE ARAUJO FRANÇA=0103390-014:
Onde lê-se: Quinq. intercalado de 04.01.82 a 30.06.82 e 01.08.82 a 01.08.86
leia-se: Quinq. intercalado de 04.01.82 a 30.06.82 e 01.08.82 a 02.02.87

CP94/0037277-9

Na Port.813/23.07.91, do servidor JOSE MARIA BEZERRA, matrícula 0109940-012:
Onde lê-se: Quinquênio de 01.04.78 a 01.04.83
leia-se: Quinquênio de 01.01.62 a 01.01.67

CP94/0037325-2

Na Port.181/04.06.87, do servidor ANTONIO FERNANDO ANORIM CABANDRINI DE AZEVEDO=0103721-019:
Onde lê-se: Quinquênio de 01.08.77 a 01.08.82
leia-se: Quinq. intercalado de 01.08.77 a 01.11.78 e 01.01.84 a 28.09.87

CP94/0036865-8

Na Port.200/24.02.94, da servidora EDNA MARIA RIBEIRO=0103128-017:
Onde lê-se: EDNA MARIA RIBEIRO
leia-se: EDNA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA

CP94/0036889-5

Na Port.313/31.03.94, da servidora MARIA DO CARMO MACHADO ARANHA=0104183-013:
Onde lê-se: Período de 25.03.94 a 24.04.94
leia-se: Período de 25.03.94 a 23.04.94

CP94/0036834-8

Na port.312/31.03.94, do servidor MAX NAZARENO BARRA FEIO=0723240-021:
Onde lê-se: Período de 04.04.94 a 03.06.94
leia-se: Período de 04.04.94 a 02.06.94

CP94/0036921-2

Na port.221/16.10.85, do servidor GASPAR GOMES MACIEL=0079340-017:
Onde lê-se: Quinquênio de 01.08.80 a 01.08.85
leia-se: Quinquênio de 01.10.78 a 01.10.83

CP94/0036881-0

Na Port.355/08.04.94, publicada no DOE 27.732/06.06.94, da servidora RITA MARIA DE MOURA SEABRA=5077508-018:
Onde lê-se: Período de 02.05.94 a 30.05.94
leia-se: Período de 02.05.94 a 31.05.94

CP94/0036897-6

Na Port.280/15.03.94, publicada no DOE 27.732/06.06.94, do servidor RAIMUNDO FONSECA FERREIRA=0122033-014:
Onde lê-se: Período de 02.05.94 a 30.05.94
leia-se: Período de 02.05.94 a 31.05.94

CP94/0036929-8

Na Port.400/28.04.94, publicada no DOE 27.728/30.05.94, do servidor WALDIR DA SILVA NOVAES=0084484-018:
Onde lê-se: 01 (um) mês
leia-se: 02 (dois) meses, corresp. a 60 (sessenta) dias.

CP94/0036905-0

Na Port.376/20.04.94, publicada no DOE 27.728/30.05.94, da servidora MARIA DE NAZARE SOUZA DE FARIAS=0090409-019:
Onde lê-se: Quinquênio de 11.11.82 a 11.11.94
leia-se: Quinquênio de 11.11.82 a 11.11.87
Onde lê-se: Período de 02.05.94 a 30.05.94
leia-se: Período de 02.05.94 a 31.05.94

CP94/0036858-5

Na Port.1714/12.12.91, da servidora LUCIA GONÇALVES DIAS=0083283-015: Publicada no DOE 27.702/22.04.94.
Onde lê-se: Período de 06.01.92 a 04.04.92
leia-se: Período de 06.01.92 a 05.03.92

CP94/0036801-1

Na Port.269/10.03.94, publicada no DOE 27.702/22.04.94 da servidora LUIZA ROSA DO NASCIMENTO BEZERRA=5113199-019:
Onde lê-se: LUIZA ROSA DO NASCIMENTO
leia-se: LUIZA ROSA DO NASCIMENTO

CP94/0036802-0

Na Port.324/07.04.94, publicada no DOE 27.724/24.05.94 do servidor LUIZ OTAVIO CADELHA BARBOSA=5091560-018:
Onde lê-se: Tricênio de 20.06.89 a 20.06.91
leia-se: Tricênio de 20.06.89 a 20.06.97

CP94/0036818-6

Na Port.234/01.03.94, publicada no DOE 27.724/24.05.94 da servidora REGINA ANGELA LOPES RODRIGUES=5077150-010:
Onde lê-se: Período de 01.03.94 a 29.04.94
leia-se: Período de 01.03.94 a 30.03.94 (30) dias

CP94/0036819-4

Na Port.392/25.04.94, publicada no DOE 27.725/25.05.94 da servidora EDNA MARIA RIBEIRO=0103128-017
Onde lê-se: EDNA MARIA RIBEIRO
leia-se: EDNA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA

CP94/0036810-0

Na Port.469/12.05.94, publicada no DOE 27.743/21.06.94 da servidora RISONETE GOUVEIA DOS SANTOS=0090816-023:
Onde lê-se: Período de 02.05.90 a 30.05.90
leia-se: Período de 02.05.90 a 31.05.90

CP94/0036826-7

ELOGIO:

Port. 06/29.06.94. O Diretor Técnico, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Elogiar, a conduta e o compromisso com a Instituição, do Agente de Vigilância Sanitária EDJAIR DE CARVALHO FURTADO, matrícula nº 0086835-014, que no desempenho de suas atividades descobriu irregularidades no serviço de fiscalização do Comércio de Belém

CP94/0037265-5

Port.07/29.06.94. O Diretor Técnico, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Elogiar, a conduta e o compromisso com a Instituição, do Agente de Vigilância Sanitária SMO-MAO SILVA LEÃO, matrícula nº 5274222-012, que no desempenho de suas atividades descobriu irregularidades no serviço de fiscalização do Comércio de Belém.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13 de julho de 1994.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV CP94/0036845-1

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS

DESIGNAR

- PORTARIA Nº 003/94-CS, de 13.07.94.
- DESIGNAR a servidora ALCILENE MARIA PALHETA DE CARVALHO, a Secretária da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, a fim de apurar os fatos e as responsabilidades pertinentes sobre o desaparecimento das folhas do prontuário e radiografias do paciente Raimundo Duarte.
- PORTARIA Nº 0299/94-DG, de 14.07.94
- DESIGNAR o Dr. JOSÉ RIBAMAR DA COSTA BRITO, para responder pela DIRETORIA TÉCNICA deste Hospital, durante as férias regulamentares de seu titular Dr. AFFONSO JOSÉ REBELLO ZAHLUTH, no período de 04 a 31/07/94.

CP94/0037274-4

Belém, 14 de julho de 1994.

Dr. MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FASCIO
Diretor Geral - HSE/IOI
CP94/0036835-6

HOSPITAL OFIR LOIOLA - H.O.L

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 298/94-DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OFIR LOIOLA
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO, A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISTRATO DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS VEICULADOS NA PAGINA 4 DO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.728 DE 30.05.94, ABaixo RELACIONADOS.

- | | |
|--|------------------|
| - EDIANA COELHO DOS SANTOS | =AUX. ENFERMAGEM |
| - HELOISA MÔNICA PINTO DIAS | -AUX. ENFERMAGEM |
| - JANETH DO SOCORRO MAIA SILVA | -AUX. ENFERMAGEM |
| - JOSÉ EDUARDO LOPES SOUZA | -AUX. ENFERMAGEM |
| - MARIA DE NAZARE VASCONCELOS DIAS | -AUX. ENFERMAGEM |
| - MARIA REGINA CORREA SANTOS | -AUX. ENFERMAGEM |
| - MARIA RAIMUNDA BENTES DA SILVA | -AUX. ENFERMAGEM |
| - ROSANA FERREIRA ALVES | -AUX. ENFERMAGEM |
| - SHIRLEY OLIVEIRA DA COSTA | -AUX. ENFERMAGEM |
| - ALDEMIR FARIAS FERREIRA | -MEDICO |
| - ADRIANE LÚCIA M. PEDREIRA DE A. BASTOS | -MEDICO |
| - AMILCAR DE CARVALHO CORREA | -MEDICO |
| - ANA EMILIA MAGNO M. TEIXEIRA | -MEDICO |

PERIODO: 01. a 30.09.94
UNIDADE: EE. SÃO JOSÉ // ÓBIDOS
CP94/0037284-1

PORT. Nº: 131/94 de 29.06.94
ANO: 1994
PERIODO: 01. a 30.09.94
UNIDADE: EE. M^{te}. MADALENA PRINCES // ÓBIDOS
CP94/0037275-2

PORT. Nº: 130/94 de 29.06.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.09.94
UNIDADE: EE. M^{te}. MADALENA PRINCES // ÓBIDOS
CP94/0037283-3

PORT. Nº: 112/94 de 16.06.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.09.94
UNIDADE: EE. SÃO JOSÉ // ÓBIDOS
*****CP94/0037282-5***

PORTARIAS DIVERSAS
MANDAR SERVIR

PORT. Nº: 151/94 de 12.07.94
NOME: ELIANE GONÇALVES BARBOSA
MAT: 5611830-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //ERC. COLÉGIO OBJETIVO / JACUNDÁ
NÍVEL: GD-1
PERIODO: ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
CP94/0037255-3

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORT. Nº: 370/94 de 21.06.94
NOME: MARIA TRACILDA COSTA OLIVEIRA
MAT: 5340861-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //ERC. APAE // CAPANEMA
PERIODO: 04.06.94 a 01.10.94
CP94/0037273-6

PORT. Nº: 138/94 de 06.06.94
NOME: SELMA FERNANDES FIGUEIRA VIANA
MAT: 5367816-025
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //ERC. CINDERELA // ITAITUBA
PERIODO: 31.05.94 a 28.09.94
CP94/0037297-3

PORT. Nº: 338/94 de 13.06.94
NOME: MARIA DE SOUSA E SOUZA
MAT: 5221917-
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA //EE. STA. ANGELICA //SANT. NOVO
PERIODO: 26.05.94 a 22.09.94
CP94/0037305-8

PORT. Nº: 07/94 de 27.05.94
NOME: MARCONILIA FONSELES DE OLIVEIRA
MAT: 5480450-010
CARGO/LOTAÇÃO: EE. ARAUÁ // CAPIM POÇO
PERIODO: 16.05.94 a 13.09.94
CP94/0037321-0

PORT. Nº: 10/94 de 15.06.94
NOME: MARIA VALDIRENE FERREIRA DA SILVA
MAT: 5218268-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //EE. BELINA C. COUTINHO //CAP. POÇO
PERIODO: 07.06.94 a 04.10.94
CP94/0037313-9

PORT. Nº: 133/94 de 27.05.94
NOME: MARIA ESTELA SEBEN
MAT: 0667706-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //EE. MEC / SEDUC
PERIODO: 12.05.94 a 08.09.94
CP94/0037314-7

PORT. Nº: 6877/94 de 22.06.94
NOME: MARIA ANTÔNIA DA SILVA BORGES
MAT: 5244838-015
CARGO/LOTAÇÃO: AUX. SECRET. //EE. ANGELO MORETTI / OURÉM
PERIODO: 28.02.94 a 27.06.94
CP94/0037306-6

PORT. Nº: 6870/94 de 22.06.94
NOME: MARIA TEOFILO MOREIRA ROMANO
MAT: 0365459-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //EE. ROSA A. REBELO //SEN. JOSE PORFIRIO
PERIODO: 06.03.94 a 03.07.94
CP94/0037298-1

PORTARIAS DIVERSAS
DEMITIR

PORT. Nº: 7611/94 de 29.06.94
NOME: MARIA TRAILDE TRINDADE DA CRUZ
MAT: 5490090-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //EE. EDUC. PEREIRA //SÃO D. DO CAPIM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 29.03.94
CP94/0037290-6

PORT. Nº: 7610/94 de 29.06.94
NOME: DILMA MARIA DO SOCORRO DO AMARAL RODRIGUES
MAT: 5594308-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //EE. AUGUSTO OLÍMPIO //N. TIMBOUEIA
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 29.03.94
CP94/0037008-3

PORT. Nº: 7608/94 de 29.06.94
NOME: JOSE ADMAR FORTES MELO
MAT: 5299071-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //EE. EDUARDO PEREIRA //S. D. DO CAPIM
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 29.03.94
CP94/0037291-4

PORT. Nº: 7177/94 de 23.06.94
NOME: RAIMUNDA CELINA PINTO CORREA
MAT: 0199835-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //EE. MAROJA NETO //SÃO DOMINGOS DO CAPIM
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 29.03.94
CP94/0037289-2

PORT. Nº: 7613/94 de 29.06.94
NOME: ESTER DA SILVA LOPES
MAT: 5299136-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //EE. VICENTINA S. ARAUJO //S.D. DO CAPIM
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 29.03.94
CP94/0037281-7

PORT. Nº: 7613/94 de 29.06.94
NOME: MARIA DE NAZARE DE CASTRO DO AMARAL

MAT: 6307094-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //EE. SAGRADA FAMÍLIA // BUJARU
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 01.05.93
CP94/0037276-0

DESIGNAR

PORT. Nº: 8595/94 de 07.07.94
NOME: VERA LUCIA FERREIRA SILVA
MAT: 0530174-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //EE. MAROJA NETO //S. DOMINGOS DO CAPIM
NÍVEL: GD-1
PERIODO: ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
CP94/0037299-0

PORTARIAS DIVERSAS
MANDAR SERVIR

PORT. Nº: 0139/94 de 07.07.94
NOME: MARA AUGUSTA SOUZA FERREIRA
MAT: 5247152-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //EE. JONATHAS P. ATHIAS // S.D. DO CAPIM
PERIODO: ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
CP94/0037285-0

PORT. Nº: 0138/94 de 07.07.94
NOME: MARIA DA GLORIA CORREA ROCHA
MAT: 5247177-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //EE. VICENTINA S. ARAUJO //S.D. DO CAPIM
PERIODO: ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
CP94/0037293-0

AUTORIZAR

PORT. Nº: 6977/94 de 22.06.94
NOME: INES DE FATIMA FERREIRA BRAUN
MAT: 0514195-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //EE. BOLIVAR B. DA SILVA //BRAGANÇA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE ESPEC. EM EDUC. AMBIENTAL
NO CAMPUS UNIV. DE BRAGANÇA
PERIODO: 11.04.94 a 11.11.94
CP94/0037292-2

PORT. Nº: 7839/94 de 29.06.94
NOME: RAIMUNDA DOS REMEDIOS CUNHA
MAT: 6000506-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //EE. FERREIRA // BRAGANÇA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DO PROJETO GAVILÃO, II, BRAGANÇA
PERIODO: 17.08.94 a 03.03.94
CP94/0037301-5

PORT. Nº: 7929/94 de 30.06.94
NOME: DILENE GOMES DA SILVA
MAT: 6304125-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //EE. FIGUEIREDO DE CASTRO // RIO MARIA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE EXT. ADICIONAIS
LOCAL: BRAGANÇA
PERIODO: 24.01.94 a 26.03.94
CP94/0037317-1

DEMITIR

PORT. Nº: 8488/94 de 07.07.94
NOME: ROSA ELINA CAMPOS FERNANDES
MAT: 5353459-010
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATTIL. //EE. GRÃO PARÁ // TUCURUI
MOTIVO: ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: 01.01.93
CP94/0037309-0

PORT. Nº: 7928/94 de 30.06.94
NOME: CARMEN BRASIL E SOUSA
MAT: 5391504-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //EE. GRÃO PARÁ // TUCURUI
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 01.03.93
CP94/0037007-5

PORT. Nº: 7612/94 de 29.06.94
NOME: MARIA DA GLORIA CORREA DA ROCHA
MAT: 5247179-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //EE. VICENTINA S. DE ARAUJO //
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: "):=E:)\$
CP94/0037322-8

PORTARIAS DIVERSAS
LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº: 8021/94 de 01.07.94
NOME: INACIA MARIA DE SOUZA FURTADO
MAT: 5239257-017
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA //EE. LUIS GAMA/ COLARES
PERIODO: 02.05.94 a 30.06.94
CP94/0037330-9

PORT. Nº: 8020/94 de 01.07.94
NOME: MARIA RAIMUNDA BARROSO SOUZA
MAT: 0652075-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //EE. JOÃO F. BARROS //STA. C. DO ARARI
PERIODO: 29.05.94 a 27.07.94
CP94/0037329-5

PORT. Nº: 023/94 de 07.07.94
NOME: ANA DE LIMA LACERDA
MAT: 6010083-019
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. //EE. DIONISIO DE CARVALHO // RONDON/ PÁ
PERIODO: 09.04.94 a 08.05.94
CP94/0037337-6

PORT. Nº: 022/94 de 07.07.94
NOME: ANA DE LIMA LACERDA
MAT: 601.83-019
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. EE. DIONISIO DE CARVALHO //RONDON DO PARÁ
PERIODO: 09.03.94 a 07.04.94
CP94/0037338-4

LICENÇA ASSISTENCIA

PORT. Nº: 8073/94 de 01.07.94
NOME: VANILDA SUZLY DE S. PEREIRA
MAT: 0651907-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //EE. ANGELO RIVATO //STA. C. DO ARARI
PERIODO: 23.05.94 a 17.06.94
CP94/0037345-5

PORT. Nº: 021/94 de 07.07.94
NOME: MARI A ZELIA DA LUZ ALMEIDA
MAT: 0647039-019
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. //EE. DIONISIO B. DE CARVALHO //R. DO PÁ
PERIODO: 20.04.94 a 19.05.94
CP94/0037331-7

DESPENSAR

PORT. Nº: 7925/94 de 30.07.94
NOME: IVEITE NEGRIS MOREIRA
MAT: 5193362-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //EE. CASTELO BRANCO // PARAGOMINAS
TIPO DE GRAT: GD-2
PORT. DE DESIG: 1198/92 de 17.09.92
CP94/0037339-2

MANDAR SERVIR

PORT. Nº: 1232/94 de 30.06.94
NOME: MARIA APARECIDA LUCIANO
MAT: 6300006-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //EE. CASTELO BRANCO // PARAGOMINAS
PERIODO: ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
CP94/0037347-3

PORT. Nº: 0140/94 de 07.07.94
NOME: EDILENE DE SOUZA SODRE
MAT: 5487431-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //EE. VICENTINA SODRE //SÃO D. DO CAPIM
PERIODO: ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
CP94/0036999-9

PORTARIAS DIVERSAS
DESPENSAR

PORT. Nº: 8594/94 de 07.07.94
NOME: ALAIR NAZARE DA SILVA GONÇALVES
MAT: 0199281-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //EE. JONATHAS P. ATHIAS //S.D. DO CAPIM
TIPO DE GRAT: GD-01
PORT. DE DESIGN: S/N
CP94/0037323-6

AUTORIZAR

PORT. Nº: 6976/94 de 22.06.94
NOME: INA MARIA MARQUES DA SILVA
MAT: 0514160-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //EE. CASA DA AMIZADE // BRAGANÇA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUC. AMB.
NO CAMPUS UNIV. DE BRAGANÇA
PERIODO: 11.04.94 a 11.11.94
CP94/0037307-4

PORT. Nº: 6980/94 de 22.06.94
NOME: MARIA DE FÁTIMA MIRANDA SILVA
MAT: 0505862-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //EE. BOLIVAR B. DA SILVA // BRAGANÇA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE EDUC. AMB. NO CAMPUS
LOCAL: BRAGANÇA
PERIODO: 11.04.94 a 11.11.94
CP94/0037315-5

PORT. Nº: 6972/94 de 22.06.94
NOME: MARIA ROSA CORREIA REIS
MAT: 0505986-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. // 12 URE DE BRAGANÇA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUC. AMB.
NO CAMPUS UNIV. DE BRAGANÇA
PERIODO: 11.04.94 a 11.11.94
CP94/0037316-3

port. Nº: 6981/94 de 22.06.94
NOME: MARIA DA COSTA MOURA
MAT: 0509728-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. // 12 URE DE BRAGANÇA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DO CURSO EM
EDUC. AMBIENTAL, NO CAMPUS UNIV. DE BRAGANÇA
PERIODO: 11.04.94 a 11.11.94
CP94/0037308-2

PORT. Nº: 6979/94 de 22.06.94
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA RIBEIRO
MAT: 0511978-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //EE. BOLIVAR B. DA SILVA // BRAGANÇA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUC. AMB.
NO CAMPUS UNIV. DE BRAGANÇA
PERIODO: 11.04.94 a 11.11.94
CP94/0037324-4

PORT. Nº: 6978/94 de 22.06.94
NOME: ROSA MARIA BLANCO CASTANHO
MAT: 0505196-035
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //EE. BOLIVAR B. DA SILVA // BRAGANÇA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUC. AMB.
NO CAMPUS UNIV. DE BRAGANÇA
PERIODO: 11.04.94 a 11.11.94
CP94/0037332-5

PORTARIAS DIVERSAS
DESIGNAÇÃO

PORT. Nº: 8595/94 de 07.07.94
NOME: VERA LUCIA FERREIRA SILVA
MAT: 0530174-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //EE. DR. MAROJA NETO //SÃO D. DO CAPIM
NÍVEL: GD-1 (DIRETOR)
PERIODO: ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
CP94/0037340-6

PORT. Nº: 0139/94 de 07.07.94
NOME: MARIA AUGUSTA SOUZA FERREIRA
MAT: 5247152-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //EE. JONATHAS P. ATHIAS //SÃO D. DO CAPIM
NÍVEL: GD-1
PERIODO: ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
CP94/0037349-0

PORT. Nº: 0138/94 de 07.07.94
NOME: MARIA DA GLORIA CORREA ROCHA
MAT: 5347179-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //EE. VICENTINA S. ARAUJO //SÃO D. DO C.
NÍVEL: GD-2
PERIODO: ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
CP94/0037341-4

PORT. Nº: 0140/94 de 07.07.94
NOME: EDILENE DE SOUZA SODRE
MAT: 5489431-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //EE. VICENTINA S. ARAUJO //S.D. DO CAPIM
NÍVEL: GD-1
PERIODO: ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
CP94/0037348-1

DEMITIR

PORT. Nº: 7838/94 de 29.06.94
NOME: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
MAT: 5320224-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //EE. PLINIO PINHEIRO // MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 01.02.94
CP94/0037000-8

PORT. Nº: 7838/94 de 29.06.94
NOME: EDILEUZA SENA LEAL
MAT: 5269350-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^o. //EE. M^{te}. DA G. RODRIGUES // JACUNDÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 01.02.94
CP94/0037333-3

DESPENSAR

PORT. Nº: 8593/94 de 07.07.94
NOME: FRANCISCA DO O. DOS SANTOS MARINHO

MAT: 0199796-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. VICENTINA SODRÉ //SÃO D. DO CAPIM
TIPO DE GRAT: GD-1
PORT. DE DESIGN: 8432/94 de 22.07.91 CP94/0036619-1

PORT: Nº: 8592/94 de 07.07.94
NOME: MARIA IRENE DE SOUZA REIS
MAT: 0199176/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE.DR. MAROJA NETO //S. D. DO CAPIM
TIPO DE GRAT: GD-1
PORT: DESIGN: 1680/90 de 18.01.90 CP94/0036611-6

Portarias Diversas-Licença Repouso à Gestante

Port. nº 0282/94 de 11.05.94
Nome: Wanda Regia Bandeira
Mat. 5467837-015
Cargo/lotação: Professor. EE. Gabriel Sales Pimenta
Período: 25.04.94 a 22.08.94 CP94/0036618-3

Port. nº 152/94 de 29..03.94
Ano: 1994
Período: 01.06. a 30.06.94
Unidade: ERC. Pastor José Pinto de Menezes
Novo Repartimento CP94/0036634-5

Port. 162/94 de 29.03.94
Ano: 1994
Período: 01.06 a 30.06.94
Unidade: ERC. Pastor José Pinto de Menezes
Novo Repartimento CP94/0036625-4

Port. nº 006/94 de 05.05.94
Ano: 1994
Unidade: EE. Olavo Bilac-Mãe do Rio
Período: 01.08 a 30.08.94 CP94/0036610-8

Port. nº 180/94 de 14.04.94
Ano: 1994
Período: 01.07 a 30.07.94
Unidade: 18ª URE-Tucuruí CP94/0036617-5

Port. nº 179/94 de 14.04.94
Ano: 1994
Período: 01.07 a 30.07.94
Unidade: EE. Plácido de Castro-Tucuruí CP94/0036633-7

Port. nº 178/94 de 14.04.94
Ano: 1994
Período: 01.07. a 30.07.94
Unidade: EE. Mora I -Novo Breu CP94/0036625-6

Port. nº 176/94 de 29.04.94
Ano: 1994
Período: 01.07 a 14.08.94
Unidade: ERC. Nossa Srª da Conceição-Tucuruí CP94/0036649-3

Port. nº 174/94 de 12.04.94
Ano: 1994
Período: 01.07. a 30.07.94
Unidade: ERC. Nossa Srª da Conceição-Tucuruí CP94/0036657-4

Port. nº 171/94 de 11.04.94
Ano: 1994
Período: 01.07 a 30.07.94
Unidade: EE. Dep. Raimundo Ribeiro de Souza/Tucuruí CP94/0036673-6

DEPARTAMENTO PESSOAL Licença Repouso à Gestante

Port. nº 0450/94 de 20.06.94
Nome: Josilene Rodrigues de Araújo
Mat: 6311768-010
Cargo/lotação: Professora EE. Dr. José Cursino de Azevedo-Marabá
Período: 16.05.94 a 12.09.94 CP94/0036689-2

Port. nº 0452/94 de 20.06.94
Nome: Arlete Sousa Ribeiro
Mat: 6307884-012
Cargo/lotação: Professora EE. Dr. Gaspar Vianna Marabá
Período: 02.05.94 a 29.08.94 CP94/0036713-9

Port. nº 0454/94 de 20.06.94
Nome: Núbila Silva Matos
Mat: 5604451-013
Cargo/lotação: Escrevente Datilógrafo EE. Heloisa de Sousa Castro-Marabá
Período: 18.04.94 a 15.08.94 CP94/0036729-5

Port. nº 0455/94 de 20.06.94
Nome: Melice Marinho
Mat: 5270359-010
Cargo/lotação: Professora EE. Francisca Oliveira Lima-Marabá
Período: 31.05.94 a 27.09.94 CP94/0036705-8

Port. nº 0457/94 de 20.06.94
Nome: Raimunda Chaves de Sousa
Mat: 5570786-014
Cargo/lotação: Professora EE. Jardim Panorama Curionópolis
Período: 01.03.94 a 28.06.94 CP94/0036697-3

Port. nº 0458/94 de 20.06.94
Nome: Neide Regina Santos Sousa

Mat: 5490294-018
Cargo/lotação: Professora: ERC. Cristo Rei-Jacundá
Período: 01.06.94 a 28.09.94 CP94/0036604-3

Port. nº 0460/94 de 20.06.94
Nome: Maria das Graças da Silva
Mat: 5500346-011
Cargo/lotação: Servente: ERC. José Cordeiro d/Silva São João do Araguaia
Período: 09.06.94 a 06.10.94 CP94/0036627-2

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Portaria de Designação
PORTARIA Nº 086/94 DATA: 15.07.94
NOME: MARIA SUELY DA CUNHA RODRIGUES
SÔNIA MARIA ATAÍDE SODRÉ
MARIA TEREZA DE JESUS FERNANDES

CARGO: ASSESSOR
ASSESSOR
AGENTE ADMINISTRATIVO

MOTIVO: Designadas para sob a presidência da primeira comporem a Comissão Especial, objetivando proceder a abertura da Carta Convite nº 06/94 para prestação de serviços na realização de um Coquetel para 200 pessoas "Lançamento do I Polo Agro-Industrial da Soja". CP94/0036651-5

Portaria de Designação

PORTARIA Nº 082/94 DATA: 15.07.94
NOME: Cândida Gurjão da Costa
Lucília Cora de Souza
Aida de Oliveira Miranda

CARGO: Bibliotecária
Agente Administrativo
Datilógrafo

MOTIVO: Designadas para sob a presidência da primeira comporem a Comissão Especial, objetivando a abertura da Carta Convite nº 05/94, para aquisição de Material Elétrico, destinado a esta Secretaria de Estado de Agricultura. CP94/0036642-6

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DURANTE IMPEDIMENTO

PORTARIA Nº129A DE 06 DE JULHO DE 1994
Nome do servidor: ROSA DO SOCORRO SANTOS SOUZA
Matrícula: nº0830178-013
Cargo/lotação: Auxiliar Técnico Ref. XXVII/GABINETE
Motivo da substituição: impedimento do titular
Período: 11.07.94 a 26.07.94 CP94/0036686-8

PORTARIA Nº135 DE 12 DE JULHO DE 1994
Nome do servidor: EDGAR MEDEIROS PINHEIRO
Matrícula: nº5017890-020

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 758, DE 29 DE JUNHO DE 1994.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2194, de 20 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - GDD.

R E S O L V E:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 1.034.314.400,00 (UM BILHÃO, TRINTA E QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E QUATORZE MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 28.104 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração, conforme quadro abaixo:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28104.08824952.159	Encargos com Inativos e Pensionistas - Educação	3132.00	11.218	20.000.000
		3253.00	11.218	622.844.640
28104.15824952.104	Encargos com Inativos e Pensionistas - Civil	3253.00	11.100	391.469.760

Cargo/lotação: Técnico em Planejamento/DIRAI
Motivo da substituição: férias do titular
Período: 06.07.94 a 05.08.94 CP94/0036641-8

PORTARIA Nº136 DE 12 DE JULHO DE 1994
Nome do servidor: MARIA LUISA TRINDADE RAMOS
Matrícula nº5444896-015
Cargo/lotação: Auxiliar Técnico/DISEG-DEPAD
Motivo da substituição: férias do titular
Período: 18.07.94 a 16.08.94 CP94/0036650-7

ERRATA

Fica retificada na Portaria coletiva nº118 de 27.06.94 publicada no Diário Oficial nº27.751 de 01.07.94, as férias dos servidores abaixo:
JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA:
Onde se lê: Período Aquisitivo - 93/94
Lê-se: Período Aquisitivo - 92/93
RAUL DA ROCHA TAVARES:
Onde se lê: Período Aquisitivo - 92/93
Lê-se: Período Aquisitivo - 93/94 CP94/0036658-2

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DA - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

a) RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

1- Termo Aditivo ao Cont. Adm. nº-12/93-SETRAN
Nome: VALDOMIRO DE SOUZA
Cargo: Marinheiro Fluvial de Convés
Salário: R\$-295,74
Lotação: Departamento Transporte Hidroviário
Período de Prorrogação: 13.04.94 a 12.10.94
Dotação orçamentária: 29101/16.07.021/311101 2514 CP94/0036630-2

2- Termo Aditivo ao Cont. Adm. nº-15/93-SETRAN
Nome: ANA LUCIA OLIVEIRA DA CRUZ
Cargo: Auxiliar de Administração
Salário: R\$-73,09
Lotação: Departamento Administrativo
Período de Prorrogação: 21.04.94 a 20.10.94
Dotação orçamentária: 29101/16.07.021/311101 2514 CP94/0036598-5

3- Termo Aditivo ao Cont. Adm. nº-17/93-SETRAN
Nome: HELIO OLIVEIRA DE SOUZA
Cargo: Marinheiro Regional de Convés
Salário: R\$-295,74
Lotação: Departamento Transporte Hidroviário
Período de Prorrogação: 5.05.94 a 4.11.94
Dotação orçamentária: 29101/16.07.021/311101 2514

RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS DO SR. SECRETÁRIO ESTADO DE TRANSPORTES. CP94/0036631-0

A- Portaria nº-180 de 14.07.94
Nome: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA VIANNA
Período: 6.07 a 2.10.94
Assunto: Concedendo licença para cargo eletivo do dia 3 de outubro do corrente ano, pelo Partido dos Trabalhadores-PT. CP94/0036690-6

B- Portaria nº-182 de 15.07.94
Assunto: Designando o funcionário JOSÉ MARTIN CELSO, para, responder pela Chefia da Divisão de Operações, no período de 14 de julho a 12 de agosto do corrente ano. CP94/0036682-5

C- Portaria nº-183 de 15.07.94
Assunto: Designando o funcionário OTÁVIO PALMEIRA GREIDINGER, para, no período de 1º a 30 de agosto do corrente ano, substituir o funcionário Odimir Castello Branco Furtado do cargo de Assessor, DAS-03, desta SETRAN.

D- Portaria nº-184 de 15.07.94
Assunto: Designando o funcionário RAIMUNDO JORGE AFLALO PEREIRA, para, no período de 1º a 30 de agosto do corrente ano, substituir o funcionário Luiz Otávio Souza do cargo de Assessor, DAS-03, desta SETRAN CP94/0036640-0

SEGUNDA-FEIRA 18 DE JULHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades, da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28104.08824952.159	Encargos com Inativos e Pensionistas - Educação	3251.00	11.218	622.844.640
		3259.00	11.218	20.000.000
28104.15824952.104	Encargos com Inativos e Pensionistas - Civil	3251.00	11.100	391.469.760

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP94/0036751-1

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

C.G.C. 04.913.711/0001-08
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas do BANPARÁ - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10 horas em primeira convocação e em segunda convocação às onze (11) horas do dia vinte e nove (29) de julho de 1994, no Auditório localizado em sua sede na Travessa Padre Prudente, 154, 4º andar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, para apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias:

- 1- Ratificar decisão do Conselho de Administração que autorizou a Diretoria a realizar os atos preliminares de incorporação do BANPARÁ S.A. Crédito Imobiliário ao Banco do Estado do Pará S.A., bem assim adotar todas as demais providências necessárias de natureza legal e administrativa, inclusive a aquisição das ações do único acionista minoritário daquela Controlada;
- 2- Ratificar e aprovar o "Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação", de cujo teor desta vem-se:
 - 2.1. as condições da incorporação; os critérios para avaliação do Patrimônio Líquido da Incorporadora; fixação da data-base da avaliação e o tratamento das variações patrimoniais posteriores; a solução quanto às ações que o Banco do Estado do Pará S.A. possui da Incorporadora;
 - 2.2. o projeto de reforma e consolidação do Estatuto Social da Incorporadora que efetivará a incorporação, com destaque para a criação da Carteira Imobiliária.
- 3- Ratificação da indicação da empresa avaliadora do Patrimônio Líquido da Incorporadora.
- 4- Aprovação do laudo de avaliação.
- 5- Aprovação final da incorporação.
- 6- O que ocorrer.

Belém(PA), 18 de julho de 1994.

José Pereira e Silva
Presidente do Conselho de Administração
CP94/0036639-6

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/94

OBJETO: Licitar pregos visando a contratação de serviços de confecção de Carteiras Nacionais de Habilitação CNH, nos termos da Resolução CONTRAN nº 765/93.

ABERTURA: Estrada da Ceasa, KM 04, Bloco Administrativo, Consultoria Técnica, dia 29/07/94, às 10:00 hs.

EDITAL: Será fornecido aos interessados gratuitamente, sito a Estrada da Ceasa, KM 04, Bloco Administrativo, Consultoria Técnica, no horário de 08:00 às 14:00 hs.

PRESIDENTE DA COMISSÃO: JORGE HENRIQUE SANTOS LIMA

CP94/0036995-6

(Fat. nº 10.027755, Reg. nº 10.027755, Dias: 14, 15 e 18/07/94)

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ e
MENÚ-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: Prestação de Serviços com o fornecimento de refeições para sede e Postos Avançados: CENIUR NAZARÉ e CASTANHEIRA.

NOTA DE EMPENHO: 1788

PRazo DE VIGÊNCIA: 05.07.94 a 05.01.95

VALOR ESTIMADO: Para 05 meses e 25 dias - R\$17.221,05 (dezenove mil duzentos e vinte um reais e cinco centavos).

CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: 21.201-0307021-4.337- COOR DENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVO;
3132.00 - Outros serviços e encargos
12.202 - Fonte de Recursos Próprios

FORO: Belém-Pará

CONTRATADA:

MENÚ-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Maria Helena Klautau Mendonça

CONTRATANTE:

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ
Flaviano Gomes Melo Ten.Cel/QOPM

Belém, 05 de julho de 1994

*República por ter saído com incorreção no D.O nº27.761, de 15.07.94

CP94/0036638-8

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ-CDI/PARÁ
CGC. 05.416.839/0001-29
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com os Estatutos Sociais e Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os Senhores acionistas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ-CDI/PARÁ "EM LIQUIDAÇÃO", para reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de mês de julho corrente, às 10 horas, no prédio da SEICOM, sito à Av. Presidente Vargas, nº 1020-19 andar, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: A) Prorrogação do prazo de liquidação da Companhia; B) Apreciação do relatório das atividades da Liquidante; C) O que ocorrer.

Belém(PA), 13 de julho de 1994.

OTÁVIO AUGUSTO CHAVES
Liquidante

EXTRATO DE ESTATUTO
DENOMINAÇÃO: Colégio Nossa Senhora do Ó, designado simplesmente por Colégio.
FINALIDADE: Oferecer e desenvolver o ensino em seus vários graus, como também a educação moral, cívica e religiosa; dedica-se as obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e de assistência social; promover e desenvolver atividades culturais.
SEDE E FORO: O COLÉGIO tem sua sede na Ilha do Mosquito, Estado do Pará, à Rua Francellino Santos S/N, Estrada da Bateria-Chapel Virado, CEP 66913-300, e foro na cidade de Belém.
DURAÇÃO: Por tempo indeterminado
ÓRGÃO DE GOVERNO: O COLÉGIO é governado pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria e assistida pelo Conselho de Assuntos Econômicos (CAE).
RESPONSABILIDADE: As associadas não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações do COLÉGIO.
REPRESENTAÇÃO: O COLÉGIO é representado ativa e passivamente, em juízo e fora dele pela sua Diretoria-Presidente.
DISSOLUÇÃO: No caso de dissolução ou extinção do COLÉGIO, o seu patrimônio é destinado a outra instituição filantrópica congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, constituída preferentemente pelas Religiosas Professoras, Irmãs dos pobres de Santa Catarina de Sena, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), conforme for fixado pela Assembleia Geral.

Irmã Eugênia Matias de Oliveira
Diretora-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPITI.
EDITAL - TOMADA DE PREÇO Nº 002/94.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVEÍCULOS, SE DO OVEÍCULO TIPO "BULBÚCIA" MOVIDO A GASOLINA; OVEÍCULO TIPO UTILITÁRIO PARA PASSEIROS, MOTOR 1.6, MOVIDO A GASOLINA; OVEÍCULO TIPO UTILITÁRIO/PASSEIROS CARGA, MOVIDO A GASOLINA OU DIESEL.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE S. DOMINGOS DO CAPITI/PA.
DATA E HORA DE ABERTURA: 29 DE JULHO/94 ÀS 12HS
ABERTURA: 02/08/94
LOCAL: CENTRO DE ESTUDOS
HORA: 9:00 HORAS

SÃO DOMINGOS DO CAPITI (PA), 14/07/94
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A. C.G.C/M.F. Nº 04.751.079/0001-43. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. DATA, HORA E LOCAL: 29/04/94, às 14:00 horas, na Sede Social, sita à Quadra 1, Setor A, Distrito Industrial de Icoaraci, Belém - Pará. ACIONISTAS PRESENTES - Representando a totalidade do capital votante, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. MESA DIRETORA - BERNARDO VON MÜLLER BERNECK, PRESIDENTE; E GILSON MUELLER BERNECK, SECRETÁRIO. CONVOCAÇÃO - Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "A Província do Pará" ambos nos dias 29, 30 e 31 de março de 1994, contendo os referidos editais, o aviso aos acionistas de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76. DELIBERAÇÕES TOMADAS - 1) - Foram aprovados por unanimidade, com as abstenções legais, o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, o Parecer dos Auditores Independentes, bem como todos os atos praticados pela Diretoria, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "A Província do Pará" ambos no dia 20 de abril de 1994; 2) - Foi aprovado aumento do capital de CR\$ 41.572.000,00 para CR\$ 1.048.472.000,00 (Hum bilhão, quarenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e dois mil cruzeiros reais) com um aumento de CR\$ 1.006.900.000,00, correspondente à conta Correção Monetária do Capital Social, correspondente ao exercício social encerrado em 31/12/1993, sendo CR\$ 820.428.691,00 representados por ações preferenciais nominativas e mantido na conta o valor de CR\$ 198,39 como reserva, para se evitar o fracionamento de ações, e, em decorrência do novo sistema monetário instituído pela Medida Provisória nº 336/93, convertida na Lei 8.697 de 27 de agosto de 1993, o capital da sociedade passa a ser representado por ações nominativas com o valor nominal de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro real) cada uma, com a paridade estabelecida no artigo 1º da Lei nº 8.697/93, pelo que o artigo 5º do Estatuto Social foi alterado e passa a vigor com a seguinte redação: "Artigo 5º O Capital Social é de CR\$ 1.048.472.000,00 (Hum bilhão, quarenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e dois mil cruzeiros reais) dividido em 854.301.828 ações ordinárias e 194.170.172 ações preferenciais no valor nominal de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro real) cada uma." São mantidos os dois parágrafos do artigo 5º. APROVAÇÃO DA ATA - Lavrada sob a forma de sumário, a presente ata foi lida e aprovada, e vai assinada pelos presentes. ASSINATURAS - BERNARDO VON MÜLLER BERNECK - PRESIDENTE; GILSON MUELLER BERNECK - SECRETÁRIO. ACIONISTAS - BERNARDO VON MÜLLER BERNECK; GILSON MUELLER BERNECK; BERNECK & CIA; BERNECK LAMINADOS LTDA; BERNECK MADEIRAS LTDA, sendo todas as acionistas pessoas jurídicas representadas pelo Sócio Gerente Sr. GILSON MUELLER BERNECK. Ata arquivada na JUCEPA sob o nº 9.4000634.1 em 11/07/94. ALFREDO FERREIRA COELHO - SECRETÁRIO GERAL.

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

A Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará no uso de suas atribuições legais, e

- 1- Considerando, o parecer técnico da Dra. SUELY GONÇALVES NEVES BRAGA, responsável pela farmácia desta Fundação, onde solicitou com urgência a aquisição de alguns medicamentos que não foram coadadas na tomada de Preços sob o nº219/94;
- 2- Considerando, o parecer favorável da Coordenadora Suprimentos, Drª MARIA DE FÁTIMA CORRÊA SAAVEDRA, onde atesta as reais necessidades de aquisição de tais medicamentos;
- 3- Considerando, o parecer favorável do Diretor Adjunto II (Área Técnica);
- 4- Considerando, o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Fundação, concernente a dispensa de processo licitatório competente;
- 5- Considerando, que a falta destes medicamentos, podem ocasionar sérios problemas à saúde dos pacientes que procuram este Hospital, na cura de suas patologias;
- 6- Considerando, que é dever desta Instituição e zelar pela melhoria do atendimento à população, e principalmente pela vida do paciente que chega a esta Instituição em situação precária;
- 7- Considerando, ainda o contido no inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666, de 21 JUN.93, combinado com o Arg. 15, Inciso IV da Lei 5.416 de 11. DEZ.87, que permite nos casos de emergência ou calamidade, a dispensa de processo licitatório.

RESOLVE:

Autorizar a compra, por dispensa de licitação dos medicamentos abaixo relacionados:

- Acetato de Zinco;
- Glicose 50% - 500ml;
- Carbamazepina;
- Cimetidina;
- Cloridrato Dietilfenidrina 1 ml+ etanol;
- Cloridrato de Hidralazina 50 mg;
- Contraste Iodado;
- Diatoxi Difetil Piridina metado 0,005 g;
- Diatrizoato de Sódio 0,05+ Diatrizoato de Meglumina;
- Fosfato Ácido de Potássio 10%;
- Fosfato Monossolado;
- Glicerina Infantil;
- Glicerina Adulto;
- Hidroxiprogesterona;
- Hioscina 100mg/ml;
- Imunoglobina G. Humana;
- Paracetamol 500 mg;
- Pentoxifilina 1 mg;
- Nifedipina 10 mg su;
- Pentoxifilina 400 ml;
- Peferidolato Herperidil 10 mg;
- Propanolol 10 mg;
- Cloreto de Suxametônio 100mg

Dê-se ciência, Publique-se e cumpra-se.
Belém, 13 de JUL.94

Drª. MARIA CELINA BORGES MACIEL.
Presidente da FSCM em exercício.

CP94/0036757-0

AVISO DE EDITAL

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 15/94
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE
ABERTURA: 02/08/94
LOCAL: CENTRO DE ESTUDOS
HORA: 9:00 HORAS
O EDITAL SERÁ ENTREGUE À RUA OLIVEIRA BRIL, Nº 395, NA COORDENADORIA DE SUPRIMENTO DE 28 A 63 FEIRA DE 08:00 ÀS 13:00 HORAS.

CP94/0036711-2

AGROPECUÁRIA SANTA JULIA S/A C.G.C./MF. Nº 04.799.177/0001-50. ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30/06/94. LOCAL E HORA: As 10:00 horas, na sede da Sociedade, localizada na Av. Pres. Vargas, 351 conjunto 606, na Cidade de Belém - PA; **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, em virtude do comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme se comprova pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** PRESIDENTE - JOSÉ OSMAR BORGES E SECRETÁRIO - ILMA MARTINS GUSTINELLI. **ORDEM DO DIA:** 1) - Elevação do Capital Social Subscrito, dentro dos limites do Capital Social Autorizado, mediante emissão de Ações Ordinárias; 2) - Admissão de Novos Acionistas; 3) Transferência de Ações Ordinárias entre acionistas; 4) - Outros Assuntos de Interesse da Sociedade. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** 1) - Por proposição da Diretoria foi aprovada a subscrição de Ações Ordinárias, dentro dos limites do Capital Autorizado, ao preço de CR\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos), no montante de 474.061.260 (quatrocentas e setenta e quatro milhões, sessenta e uma mil e duzentas e sessenta) ações, totalizando CR\$ 274.955.530,80 (duzentos e setenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e trinta cruzeiros reais); 2) - Como, ao abrir a subscrição, somente os acionistas SANTA JULIA PARTICIPAÇÕES LTDA., MAKRO ATACADISTA S/A., SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA., MEMPHIS S/A INDUSTRIAL, SOBRASER SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS S/A., IRMÃOS ZEN S/A., BETTANIN INDUSTRIAL S/A., MÓVEIS CARRARO S/A., DEFENSA IND. DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S/A., manifestaram interesse em subscrever um total de 450.358.260 (quatrocentas e cinquenta milhões, trezentas e cinquenta e duzentas e sessenta) ações, o Sr. Presidente propôs que se discutisse a inclusão de um novo acionista, para subscrever 23.703.000 (vinte e três milhões e setecentas e três mil) ações, totalizando assim, as 474.061.260 (quatrocentas e setenta e quatro milhões, sessenta e uma mil e duzentas e sessenta) ações a serem subscritas, proposta que recebeu aprovação unânime dos acionistas. Em consequência, o aumento do capital aprovado, foi subscrito pelos acionistas da seguinte forma: SANTA JULIA PARTICIPAÇÕES LTDA subscreveu e integralizou em moeda corrente do País, o total de 255.613.260 (duzentas e cinquenta e cinco milhões, seiscentas e treze mil e duzentas e sessenta) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, ao preço de CR\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) cada uma, perfazendo o montante de CR\$ 148.255.690,80 (cento e quarenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa cruzeiros reais e oitenta centavos); SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA, subscreveu e integralizou em moeda corrente do País, o total de 23.703.000 (vinte e três milhões e setecentas e três mil) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, ao preço de CR\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) cada uma, perfazendo o montante de CR\$ 13.747.740,00 (treze milhões, setecentos e quarenta e sete mil e setecentos e quarenta cruzeiros reais); MEMPHIS S/A INDUSTRIAL, subscreveu e integralizou em moeda corrente do País, o total de 23.703.000 (vinte e três milhões e setecentas e três mil) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, ao preço de CR\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) cada uma, perfazendo o montante de CR\$ 13.747.740,00 (treze milhões, setecentos e quarenta e sete mil e setecentos e quarenta cruzeiros reais); SOBRASER SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS S/A; subscreveu e integralizou em moeda corrente do País, o total de 23.703.063 (vinte e três milhões, setecentas e três mil e sessenta e três) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, ao preço de CR\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) cada uma, perfazendo o montante de CR\$ 13.747.776,54 (treze milhões, setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros reais e cinquenta e quatro centavos); DEFENSA IND. DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S/A., subscreveu e integralizou em moeda corrente do País, o total de 27.070.000 (vinte e sete milhões e setenta mil) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, ao preço de CR\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) cada uma, perfazendo o montante de CR\$ 15.700.600,00 (quinze milhões, setecentos e setenta e sete mil e setecentos e quarenta e nove cruzeiros reais e dois centavos); BETTANIN INDUSTRIAL S/A., subscreveu e integralizou em moeda corrente do País, o total de 23.703.000 (vinte e três milhões e setecentas e três mil) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, ao preço de CR\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) cada uma, perfazendo o montante de CR\$ 13.747.740,00 (treze milhões, setecentos e quarenta e sete mil e setecentos e quarenta cruzeiros reais); MÓVEIS CARRARO S/A., subscreveu e integralizou em moeda corrente do País, o total de 25.456.903 (vinte e cinco milhões, quatrocentas e cinquenta e seis mil e novecentas e três) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, ao preço de CR\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) cada uma, perfazendo o montante de CR\$ 14.765.003,74 (quatorze milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, três cruzeiros reais e setenta e quatro centavos); e o acionista ora admitido BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A., estabelecido à Avenida Andrômeda s/nº - Bairro Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob o nº 60.704.954/0001-07, subscreveu e integralizou em moeda corrente do País, o total de 23.703.000 (vinte e três milhões, setecentas e três mil) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, ao preço de CR\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) cada uma, perfazendo o montante de CR\$ 13.747.740,00 (treze milhões, setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta cruzeiros reais); 3) - Em seguida, o Sr. Presidente propôs que se manifestasse a vontade de ceder parte ou totalidade de suas ações, que se manifestasse, tendo, de imediato, se pronunciado os seguintes acionistas: QUIMICA AMPARO LTDA; GRUPO ARNO; 3M DO BRASIL LTDA; REFRATÁRIOS DO BRASIL S/A; N.F. MOTTA S/A CONSTR. COM; INSTALADORA NACIONAL S/A; BANCO MULTIPLOC S/A E ARGAMASSAS QUARTZOLIT LTDA. Por sugestão do Sr. Presidente, colocou-se em votação a proposta de que os acionistas que desejassem ceder parte ou totalidade de suas ações, o fizessem ao acionista JOSÉ RICARDO REZEK, que se encarregaria de, por sua vez, transferi-las aos acionistas que manifestaram interesse em subscrever-las. Após ter sido discutida, a proposição foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes. Ato contínuo, determinou-se o montante da cessão das ações do seguinte modo: QUIMICA AMPARO LTDA, 494 (quatrocentas e noventa e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a voto; GRUPO ARNO, cede e transfere à JOSÉ RICARDO REZEK, 937 (novecentas e trinta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a voto; 3M DO BRASIL, cede e transfere à JOSÉ RICARDO REZEK, 937 (novecentas e trinta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com

direito a voto; REFRATÁRIOS DO BRASIL S/A, cede e transfere à JOSÉ RICARDO REZEK, 937 (novecentas e trinta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a voto; N.F. MOTTA S/A CONSTR. COM., cede e transfere à JOSÉ RICARDO REZEK, 937 (novecentas e trinta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a voto; INSTALADORA NACIONAL S/A, cede e transfere à JOSÉ RICARDO REZEK, 937 (novecentas e trinta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a voto; BANCO MULTIPLOC S/A, cede e transfere à JOSÉ RICARDO REZEK, 937 (novecentas e trinta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a voto; ARGAMASSAS QUARTZOLIT LTDA., cede e transfere à JOSÉ RICARDO REZEK, 937 (novecentas e trinta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a voto; e CONSTRUTORA METROPOLITANA S/A., cede e transfere à JOSÉ RICARDO REZEK, 390.261.937 (trezentas e noventa milhões, duzentas e sessenta e uma mil e novecentas e trinta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a voto; Após, o acionista JOSÉ RICARDO REZEK, cedeu e transferiu as ações aos acionistas da seguinte forma: à SANTA JULIA PARTICIPAÇÕES LTDA cede e transfere 11 (onze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a voto; à CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO LTDA cede e transfere 25 (vinte e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a voto; à MAGAZINE LUIZA S/A cede e transfere 613 (seiscientos e treze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a voto; à OMAR SALIM REZEK LTDA cede e transfere 1.999 (uma mil e novecentas e noventa e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a voto; à SIDNEY BROCHIM cede e transfere 1.999 (uma mil e novecentas e noventa e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a voto; à MAKRO ATACADISTA S/A cede e transfere 63 (sessenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a voto; à SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA cede e transfere 63 (sessenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a voto; à MEMPHIS S/A INDUSTRIAL cede e transfere 63 (sessenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a voto; à IRMÃOS ZEN S/A cede e transfere 29 (vinte e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a voto; à BETTANIN INDUSTRIAL S/A cede e transfere 63 (sessenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a voto; à DEFENSA IND. DEF. AGRÍCOLAS S/A cede e transfere 63 (sessenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a voto; à BCN BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A cede e transfere 390.262.000 (trezentos e noventa milhões e duzentas e sessenta e duas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a voto; Como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, deu a presente Assembleia Geral por encerrada. **QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade dos acionistas presentes. **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO** de 474.061.260 (quatrocentas e setenta e quatro milhões, sessenta e uma mil e duzentas e sessenta) ações ordinárias nominativas, ao preço de CR\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) cada uma, perfazendo o total de CR\$ 274.955.530,80 (duzentos e setenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta cruzeiros reais e oitenta centavos), dentro dos limites do Capital Social Autorizado, subscrito e integralizado conforme abaixo discriminado.

COMPOSIÇÃO DO CAP.		QTDE. AÇÕES EM CIRCULAÇÃO		
		O.N.	P.N. "B"	P.N. "A"
Autorizado	10.000.000.000,00			
Sub./Integ.	2.549.602.669,96	7.805.238.740	2.564.124	1.326.894.639
Sub. n/data	274.955.530,80	474.061.260		
A Subsc.	7.175.441.799,24			

SUBSCRITORES	QUANTIDADE DE AÇÕES	VALOR TOTAL SUBSCRITO
-SANTA JULIA PARTIC. LTDA. CGC Nº 36.880.193/0001-60	255.613.260	148.255.690,80
-MEMPHIS S/A INDUSTRIAL CGC Nº 92.697.070/0001-46	23.703.000	13.747.740,00
-SOBRASER SOC. BRASILEIRA DE SERVIÇOS S/A CGC Nº 59.158.691/0001-07	23.703.063	13.747.776,54
-DEFENSA IND. DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S/A CGC Nº 89.406.177/0001-04	27.070.000	15.700.600,00
-BNC - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A CGC Nº 60.704.954/0001-07	23.703.000	13.747.740,00
-MAKRO ATACADISTA S/A CGC Nº 47.427.653/0001-15	23.703.000	13.747.740,00
-IRMÃOS ZEN S/A CGC Nº 57.006.264/0001-70	23.703.034	13.747.759,72
-BETTANIN INDUSTRIAL S/A CGC Nº 89.724.447/0001-17	23.703.000	13.747.740,00
-MÓVEIS CARRARO S/A CGC Nº 87.548.814/0001-43	25.456.903	14.765.003,74
-SERVOPA ADM. CONS. S/C LTDA CGC Nº 76.515.071/0001-99	23.703.000	13.747.740,00
TOTAL SUBSCRITO:	474.061.260	274.955.530,80

ENCERRAMENTO: Em seguida, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos, pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos. Pela Assembléia Geral foi autorizada a publicação da presente Ata, com omissão das assinaturas, de acordo com o Artigo 130, 2, Lei 6.404/76. (aa) SANTA JULIA PARTICIPAÇÕES LTDA., MAGAZINE LUIZA S/A., GRUPO ARNO, 3M DO BRASIL LTDA, REFRATÁRIOS DO BRASIL S/A., N.F. MOTTA S/A. - CONSTR. E COMÉRCIO, ARGAMASSAS QUARTZOLIT LTDA, INSTALADORA NACIONAL S/A., BANCO MULTIPLOC S/A., DEUTSCH SÜEDAMERIKANISCHE BANK, CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A., QUIMICA AMPARO LTDA, RACIMEC INFORMATICA BRASILEIRA S/A., SAYERLACK INDUSTRIA BRASILEIRA DE VERNIZES S/A., BRASFLEX TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., TECIDOS TITA LTDA., BIANCHINI S/A. - INDUSTRIA, COMÉRCIO AGROPECUÁRIA, COMISSARIA INDAIA LTDA, BANCO LOSANGO S/A., LOSANGO CORRETORA DE SEGUROS, LOSANGO S/A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS, JOSÉ RICARDO REZEK, OMAR SALIM REZEK, SIDNEY BROCHIM, MAKRO ATACADISTA S/A., SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA., MEMPHIS S/A INDUSTRIAL, SOBRASER SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS S/A., IRMÃOS ZEN S/A., BETTANIN INDUSTRIAL S/A., MÓVEIS CARRARO S/A., DEFENSA INDUSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S/A., CONSTRUTORA METROPOLITANA S/A., BCN - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A., MATO GROSSO DIESEL LTDA., HOTEL TRÊS LAGOAS LTDA e RODAMA LTDA - EMPREITEIRA, TRANSPORTES E ADMINISTRAÇÃO. (Ata presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio). Belém-PA, 30 de junho de 1994. ILMA MARTINS GUSTINELLI - SECRETÁRIA DA MESA. Ata arquivada na JUCEPA sob o nº 9.400638,0 em 12/07/94. ALFREDO F. COELHO - SEC. GERAL.

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 065/94-DAP/HEMOPA, 11 de julho de 1994

O Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de uniformização de procedimentos para que não haja diferenciação de tratamento e, Considerando igualmente, a necessidade de regulamentação quanto a apresentação de Atestados Médicos no âmbito desta Entidade,

RESOLVE:

I - Estabelecer que, a partir do dia 1º de Julho do corrente ano(1994), somente serão aceitos pela Divisão de Administração de Pessoal, deste Órgão, Atestados Médicos e Liberações ao Serviço, quando devidamente retificados e ou autorizados por Junta Médica para esse fim criada e constituída dos seguintes médicos: Sérgio Antonio Batista dos Santos, José Macias de Barros e José Miguel Alves Junior.

II- Esclarecer que a referida Junta Médica encontra-se à disposição dos interessados na "RECEPÇÃO DE PACIENTES" do edifício sede desta Fundação, a Trav. Padre Eutíquio, nº 2109, observando-se sempre o horário de 7:00 as 13:00H

Dê-se Ciência, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-Hemopa, em 11 de julho de 1994.

PORTARIA Nº063/94-DAP/HEMOPA, 04 de julho de 1994.

Nome da Servidora: LUCIA VÁRIA CORDEIRO QUEIROZ Cargo/Lotação: Auxiliar de Administração, Chefia da Divisão de Compras.

Matrícula: Nº 7001983 - 016 Motivo da Substituição: Férias da Titular Período da Substituição: 03/07 a 01/08/1994.

CP94/0036669-8

PORTARIA Nº064/94-DAP/HEMOPA, 04 de julho de 1994

Nome do Servidor: LUIZ ALBERTO MONTEIRO LEITE Matrícula nº: 2019710 - 012 Cargo/Lotação: Auxiliar de Administração, Chefia do Departamento de Serviços Gerais

Motivo da Substituição: Férias do Titular Período da Substituição: 06/07 a 20/07/1994.

CP94/0036703-1

PORTARIA Nº065/94-DAP/HEMOPA, 12 de julho de 1994

Nome da Servidora: LIGIA DO CARMO SOUZA GARCIA Matrícula: 7000219-012 Cargo/Lotação - Socióloga, Assessoria de Recursos Humanos.

Motivo da Substituição: Férias da Titular Período da Substituição: 11/07 a 30/07/1994.

CP94/0036661-2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/94

OBJETO: Aquisição de Material Consumível (Material Expediente)

ABERTURA: 02.08.94

HORÁRIO: 10:00 hs

LOCAL: Edifício Sede do IPAS/PA - Rua Sen. Manoel Barata nº 50 - 3º andar sala da CPL

INFORMAÇÕES: Edital e demais informações com Luiz Prestes ou Paulo Costa

VALOR DO EDITAL: R\$-10,00 (Dez Reais)

PAULO SÉRGIO DA SILVA COSTA

Presidente da C.P.L.

CP94/0036888-7

(Fat. nº 10.027761, Reg. nº 10.027761, Dias: 14, 15 e 18/07/94)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 126 DE 15 DE JULHO DE 1994.

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 18/07 à 16/08/1994, aos servidores desta Repartição, abaixo relacionados:

- DEMERVAL VIEGAS DA SILVA - Auxiliar de Administração - período aquisitivo de 30.06.1993 à 30.06.1994.

- LINDALVA DA MOTA OLIVEIRA - Auxiliar de Administração - período aquisitivo de 02.04.1993 à 02.04.1994.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

WALTER GUIMARÃES ROLIM

Diretor Presidente

(G. Reg. nº 4379)

CP94/0036765-1

Imprensa Oficial



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1994

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.762

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETARIO

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria nº0757 de 06.07.94
Data da Remoção: 06.07.94
Nome do Servidor: MARCO ANTONIO CARDOSO LOBATO
Matrícula: 5130611-029
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: Gabinete do Secretário
Local de Remoção: 16ª RF.

CP94/0036723-6

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR DAS

Portaria nº0757 de 06.07.94
Nome do Servidor: MARCO ANTONIO CARDOSO LOBATO
Matrícula: 5130611-029
Cargo: Fiscal de Tributos
Função: responder pelo cargo de Assessor, até ulterior deliberação, em substituição à servidora RAIMUNDA SARAÍ CAVALCANTE MARGAS.
Nível do DAS: 012.3
Data: a partir de 19.05.94

CP94/0036739-2

Portaria nº0784 de 13.07.94
Nome do Servidor: IRACEMA DE MORAES VIEIRA
Matrícula: 0052493-017
Cargo: Fiscal de Tributos
Função: responder pelo Depto de Recursos Humanos
Nível do DAS: 011.4
Período: 04 a 24.07.94 (em virtude do impedimento da titular)

CP94/0036747-3

LOTAÇÃO

Portaria nº0785 de 13.07.94
Data da Lotação: a partir de 06.07.94
Nome da Servidora: NAZARE MARIA SÁ DE AZEVEDO
Cargo: Consultor Jurídico
Lotação: SEFA/DAD/Consultoria Jurídica
Memº nº0496/94/DIPES - 04.07.94

CP94/0036762-7

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria nº497 de 08.07.94
Data da Remoção: 08.07.94
Nome da Servidora: IRENE RAIOL DOS SANTOS
Cargo: Fiscal de Tributos
Lotação: 1ª RF.
Local de Remoção: Gabinete do Secretário
Processo nº02951/94

CP94/0036754-6

Portaria nº498 de 08.07.94
Data da Remoção: 08.07.94
Nome do Servidor: MANOEL CORREA DE MIRANDA
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Lotação: 6ª RF.
Local de Remoção: 9ª RF.
Processo nº03531/94

CP94/0036737-5

Portaria nº502 de 11.07.94
Data da Remoção: 11.07.94
Nome do Servidor: MARCO AURELIO DE ATHAIDE CARVALHO
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Lotação: 8ª RF.
Local de Remoção: 7ª RF.
Processo nº03517/94

CP94/0036745-7

Portaria nº503 de 11.07.94
Data da Remoção: 11.07.94
Nome do Servidor: ANTONIO MESLEY LOUREIRO
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Lotação: 9ª RF.
Local de Remoção: 15ª RF.
Processo nº03575/94

CP94/0036730-9

LICENÇA SAÚDE

Portaria nº491 de 06.07.94
Nome do Servidor: JURICE STELA DA SILVA BAIA
Matrícula: 5570344-012
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: Gabinete do Secretário
Período: 16 a 25.06.94
Laudo Médico nº1666/94

CP94/0036769-4

Portaria nº492 de 06.07.94
Nome da Servidora: SILVIA VASCONCELOS DE ALMEIDA
Matrícula: 3246345-017
Cargo: Auxiliar Técnico
Lotação: DAIF/CIFF/DICAD, Seção de Controle de Contribuintes - Interior
Período: 20.06.94 a 11.07.94
Laudo Médico nº037/94

CP94/0036753-8

Portaria nº494 de 06.07.94
Nome do Servidor: ANTONIO GUERREIRO DA SILVA
Matrícula: 3249298-019
Cargo: Agente de Serviço
Lotação: DAD/DEDP/Divisão de Serviços Gerais
Período: 11.06.94 a 10.07.94
Laudo Médico nº035/94

CP94/0036668-0

Portaria nº495 de 06.07.94
Nome do Servidor: DARIO ZIMHO DE OLIVEIRA

Matrícula: 0047880-010
Cargo: Agente Tributário
Lotação: 15ª RF.
Período: 29.05.94 a 27.07.94
Laudo Médico nº1451/94

CP94/0036635-3

ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

Portaria nº493 de 06.07.94
Nome da Servidora: MARIVONE AMORIM YAZ
Matrícula: 5206847-019
Cargo: Datilógrafo
No de dias de licença: 21 (vinte e um) dias
Período: 07 a 27.06.94
Laudo Médico nº058/94

CP94/0036643-4

Portaria nº490 de 06.07.94
Nome da Servidora: MÂRCIA DA ROCHA DASTOS SANTOS DE OLIVEIRA
Matrícula: 0054380-020
Cargo: Agente Tributário
No de dias de licença: 15 (quinze) dias
Laudo Médico nº1441/94

CP94/0036659-0

SALÁRIO FAMÍLIA

Portaria nº501 de 11.07.94
Nome do Servidor: ANTONIO RODRIGUES BARRROS
Matrícula: 3170500-011
Cargo: Datilógrafo
Lotação: 12ª RF.
No de Dependentes: 01 (um)
Data: a partir do mês de julho/94
Processo nº01934/94

CP94/0036667-1

TRANSFERÊNCIAS DE FÉRIAS

Portaria nº489 de 06.07.94
Nome da Servidora: NADINE MARIA DOUANY KHALED
Matrícula: 0003131-022
Cargo: Consultor Jurídico
Lotação: DAD/Consultoria Jurídica
Transferir: do mês de julho para agosto/94
Memº nº0272/94-C.J.

CP94/0036665-3

LICENÇA PREMIO

Portaria nº500 de 11.07.94
No de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome da Servidora: WILDA CELESTE DA SILVA SETUBAL
Matrícula: 5128064-014
Cargo: Agente Tributário
Lotação: 1ª RF.
Período: 15.08.94 a 13.09.94
Trânsito referente: 19.04.90 a 19.04.93
Processo nº03727/94

CP94/0036721-0

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Portaria nº504 de 12.07.94
Nome dos Servidores:
JOSE CLEBER NASCIMENTO DOS SANTOS - Consultor Jurídico - mat. 5596203-019
MÁRIA DE FÁTIMA FAYACHO ARAÚJO - Técnico - mat. 3246140-010
IVANILDO JOSE RODRIGUES - Ag. Administrativo - mat. 5106087-012
Motivo: aquisição de prêmios para Campanha Promocional "Compra da Sorte"
Ofício nº053/94-ASL/C

CP94/0036738-4

Portaria nº505 de 12.07.94
Nome dos Servidores:
MANOEL RAIMUNDO FERNANDES BELO - Aux. Técnico - mat. 3246582-011
FRANCISCO ASSIS DE ANDRADE RODRIGUES - Ag. Tributário - mat. 0051179-017
MÁRIA DE FÁTIMA SENA RODRIGUES - Aux. Técnico - mat. 5002001-020
Motivo: Locação de veículos tipo gol 1.000, marca Volkswagen

CP94/0036745-5

Contrato nº 032/94/SEFA
Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e Raimundo dos Santos da Cunha.
Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Francisco Soares s/nº, Cidade de Tomé-Açu.
Prazo: 06 (seis) meses com início em 01 de julho de 1994 e término em 31 de dezembro de 1994.
Valor Global: R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Dotação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2520.3132.11.100.
Nota de Empenho nº 401699 de 01.07.94
Data da assinatura: 06 de julho de 1994

CP94/0036665-5

Contrato nº 033/94/SEFA
Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e Alvaro Agostini Gomes.
Objeto: Locação de imóvel situado à Avenida Dionísio Bentes S/Nº, Zona Urbana de Quatro Bocas, Município de Tomé-Açu.
Prazo: 06 (seis) meses com início em 01 de julho de 1994 e término em 31 de dezembro de 1994.
Valor Global: R\$ 900,00 (novecentos reais)
Dotação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2520.3132.11.100.
Nota de Empenho nº 401698 de 01.07.94
Data da assinatura: 06 de julho de 1994

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES

RESUMO DE PORTARIAS.

PORTARIA Nº 553 DE 15 DE JULHO DE 1994.
TORNAR SEM EFEITO férias da servidora MÁRCIA SO-

CORRO DE OLIVEIRA MENDES, concedida através da Portaria Coletiva 348 de 17.05.94, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.730 de 01.06.94

CP94/0036674-4

PORTARIA Nº 554 DE 15 DE JULHO DE 1994.
TORNAR SEM EFEITO férias da servidora ROSÂNGELA FERREIRA NUNES DO NASCIMENTO LIMA, concedida através da Portaria Coletiva nº 288 de 27.04.94, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.710 de 04.05.94

CP94/0036675-2

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA COLETIVA Nº 474 de 27.06.94 referente as férias do servidor ALFREDO ANDRADE DOS REIS, publicada no Diário Oficial do Estado de 30.06.94
ONDE SE LÊ: Período Aquisitivo - 01.06.92 a 31.05.93
LEIA-SE: Período Aquisitivo - 01.02.92 a 31.01.93

CP94/0036683-3

ERRATA DA PORTARIA COLETIVA Nº 476 de 27.06.94 publicada no Diário Oficial do Estado de 30.06.94, referente as férias do servidor BRUNO JOSE BRASIL VASCONCELOS.
ONDE SE LÊ: Período Aquisitivo - 01.03.93 a 28.02.94
LEIA-SE: Período Aquisitivo - 27.04.93 a 26.04.94

CP94/0036692-2

PORTARIA Nº 542 DE 12 DE JULHO DE 1994.
AUTORIZAR, o servidor FLÁVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO, Matrícula nº 0032298-023, para participar da FENASOFT/94, em SÃO PAULO, no período de 18 a 23.07.94

CP94/0036698-1

PORTARIA Nº 538 DE 11 DE JULHO DE 1994.
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUTO: ANA CRISTINA KLAUTAU LEITE CHAVES, Matrícula nº5049814-036
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: IMPEDIMENTO DO TITULAR
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 18.07 a 31.07.94

CP94/0036707-4

PORTARIA Nº 543 DE 13 DE JULHO DE 1994.
REDUZIR PARA 180 HORAS MENSALIS
NOME DO SERVIDOR: JORGE MAURÍCIO CABEÇA DE SOUZA
MATRÍCULA: 5596262-010
CARGO/LOTAÇÃO: Auxiliar Técnico/Proc. Técnico
DATA: 16.06.94

CP94/0036691-4

PORTARIA Nº 545 DE 13 DE JULHO DE 1994.
DISPENSAR DO REGISTRO DE PONTO, a servidora MARIA LÚCIA SILVA NASCIMENTO, Matrícula nº 0715905-018, no período de 01 a 31.07.94

CP94/0036699-0

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
PARTES: Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP e seus vitoriosos abaixo relacionados:
- HELIO BELTRÃO DUARTE, CRISTINA COLLARES DE LIMA, JORGE LIMA DIAS, JOÃO BATISTA GOMES DA ROCHA, ANTONIO MARCOS LOBO, CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DE QUEIROZ, FÁBIO ESTEVES DA ROCHA, SUELY DO SOCORRO ASSUNÇÃO TAVARES, MARIA GUACIARA CARDOSO CORRADO, RAIMUNDA NATALINA SILVA LIMA, CLEIDSON ANTONIO PEREIRA DA COSTA, LOURIVAL ALEXANDRE PAES DE MOURA, MANOEL AMÉRICO DA FONSECA SANTOS, JOSE CARVALHO NEVES, TIGRIS PARACUASSO SMITH OLIVEIRA, GILBERTO DE SOUZA CAZEL, MAGDA TORRES BALLOUT, ALBERTO NOBUYUKI NAKAMARU, JOÃO CARNEIRO GOIS, SAUMA DA SILVA CRUZ, RITA DE CÁSSIA DA SILVA PEREIRA, REGINA COELI ÁRIAS DA CUNHA RAMOS, EDNA DO SOCORRO COSTA MARTINS, ANA MARIA AMARAL GUIMARÃES, MARIA BELÂNIA DA SILVA LACERDA, LUIZ FLÁVIO MATA LIMA, ANTONIO FERNANDO CHAVES NOGUEIRA, CICERO RODRIGUES DE FREITAS FILHO, ARLETE SILVA DE ALMEIDA e ARTEMIZIA ANDRADE DA SILVA.

CLÁUSULA III - Prazo - O prazo de contrato original de servidor Temporário, fica prorrogado até 31 de dezembro de 1995, nos termos da Lei nº 19 de 01 de fevereiro de 1994.

Belém, 14 de julho de 1994.

CARLOS ROMANO RAMOS - Diretor Geral

CP94/0036700-7

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESENHAS DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 216/94-GP de 19.05.94
NOME DO SERVIDOR: MOUZARINA DA COSTA FERREIRA
MATRÍCULA: 3192652-010
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
FUNÇÃO: CHIEFF DE GRUPO NA ÁREA DE ENFERMAGEM
NÍVEL DA PG: 04

CP94/0036681-7

PORTARIA Nº 217/94-GP de 19.05.94
NOME DO SERVIDOR: SUELY DO SOCORRO COSTA SOARES BEZERRA
MATRÍCULA: 3200639-014

CARGO: ATENDENTE DE ENFERMAGEM
FUNÇÃO: CHEFE DE GRUPO NA ÁREA DE ENFERMAGEM
NÍVEL DA FG: 04 CP94/0036677-9

PORTARIA Nº 346/94-GP de 01.07.94
NOME DO SERVIDOR: MÁRCIA PEREIRA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 3224740-016
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
TRÊNIQ: 91/94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 dias
PERÍODO DE GOZO: 01.07 a 29.08.94 CP94/0036720-1

PORTARIA Nº 347/94-GP de 01.07.94
NOME DO SERVIDOR: WANDA MARIA BARBOSA VILLACORTA
MATRÍCULA: 3201430-012
CARGO: A.S.
FUNÇÃO: DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL
LOTAÇÃO: DAS
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: FÉRIAS DA TITULAR
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 04.07 a 03.08.94 CP94/0036646-9

PORTARIA Nº 348/94-GP de 05.07.94
NOME DO SERVIDOR: SUELI MARIA DRAGO PINHO
MATRÍCULA: 3238628-018
CARGO: SOCIOLOGA
LOCAL DA CESSÃO: SINDICATO DE SOCIOLOGOS DO ESTADO DO PARÁ
ONUS: FUNCAP CP94/0036654-0

PORTARIA Nº 349/94-GP de 05.07.94
NOME DO SERVIDOR: GILVÂNIA HELENA GUIMARÃES NUNES
MATRÍCULA: 3194019-011
CARGO: ADMINISTRADOR
LOCAL DA CESSÃO: SETEPS
ONUS: FUNCAP CP94/0036662-0

PORTARIA Nº 350/94-GP de 05.07.94
NOME DO SERVIDOR: IVELI MENDES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 3208052-010
CARGO: ECONOMISTA
LOCAL DA CESSÃO: SECRETARIA DA FAZENDA
ONUS: FUNCAP CP94/0036671-0

PORTARIA Nº 351/94-GP de 02.08.94
NOME DO SERVIDOR: ELIZABETH TAVARES CARVALHO
MATRÍCULA: 3241998-010
CARGO: A.S.
FUNÇÃO: CHEFE DO PROJETO LAR SUBSTITUTO
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: LICENÇA SAÚDE/FÉRIAS TITULAR
PERÍODOS DA SUBSTITUIÇÃO: 13.06 a 02.07.94
04.07 a 02.08.94 CP94/0036672-8

PORTARIA Nº 352/94-GP de 06.07.94
NOME DO SERVIDOR: JOÃO DA SILVA BARROS
MATRÍCULA: 3213072-013
LICENÇA MÉDICA Nº 1492/94 de 22.6.94
CARGO: VIGIA
PERÍODO: 03.06 a 01.08.94 CP94/0036696-5

PORTARIA Nº 353/94-GP de 06.07.94
NOME DO SERVIDOR: NILMA DE NAZARÉ S. FERREIRA
MATRÍCULA: 3195864-015
CARGO: ATENDENTE DE ENFERMAGEM
LICENÇA MÉDICA Nº. 1620/94 de 21.06.94 CP94/0036701-5

PORTARIA Nº 354/94-GP de 06.07.94
NOME DO SERVIDOR: ALCIDEA AMARAL TEIXEIRA
MATRÍCULA: 3215318-014
CARGO: A.S.
LOTAÇÃO: CIAF
LOCAL DA REMOÇÃO: DAS CP94/0036709-0

PORTARIA Nº 355/94-GP de 06.07.94
NOME DO SERVIDOR: MANOEL NAZARENO BATISTA MELO
MATRÍCULA: 3226867-014
CARGO: VIGIA
LOTAÇÃO: CAF
LOCAL DA REMOÇÃO: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/SEZET CP94/0036624-8

PORTARIA Nº 356/94-GP de 06.07.94
NOME DO SERVIDOR: PAULO EDUARDO CRUZ VIDIGAL
MATRÍCULA: 3215733-012
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
FUNÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE FINANÇAS
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: FÉRIAS DA TITULAR
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 01 a 30.07.94 CP94/0036719-8

PORTARIA Nº 357/94-GP de 06.07.94
NOME DO SERVIDOR: EMILIANA CAUQUSSU REIS DOS ANJOS
MATRÍCULA: 3210715-011
CARGO: A.S.
FUNÇÃO: CHEFE DO EAP-M
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: FÉRIAS DA TITULAR
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 04.07 a 02.08.94 CP94/0036758-9

PORTARIA Nº 358/94-GP de 06.07.94
NOME DO SERVIDOR: ELZA AMARAL
MATRÍCULA: 3214460-019
CARGO: A.S.
FUNÇÃO: CHEFE DO PIT
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: FÉRIAS DA TITULAR
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 04.07 a 02.08.94 CP94/0036775-7

PORTARIA Nº 359/94-GP de 06.07.94
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDA NONATA CRAVO
MATRÍCULA: 3222020-016
CARGO: AUXILIAR SOCIAL
FUNÇÃO: SECRETARIA DAS
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: LICENÇA PREMIO DA TITULAR
PERÍODO: 01.07 a 29.08.94 CP94/0036775-9

PORTARIA Nº 360/94-GP de 07.07.94
NOME DO SERVIDOR: ELZA AMARAL
MATRÍCULA: 3214460-019
CARGO: A.S.
FUNÇÃO: CHEFE DO PIT
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: LICENÇA MEDICA TITULAR
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 27.6 a 02.07.94 CP94/0036663-9

PORTARIA Nº 361/94-GP de 07.07.94
NOME DO SERVIDOR: MARIA FRANCISCA DA LUZ PEREIRA
MATRÍCULA: 5065100-023
CARGO: SERVENTE
LOTAÇÃO: EAP-1
LOCAL DA REMOÇÃO: SEL CP94/0036759-7

PORTARIA Nº 362/94-GP de 07.07.94
NOME DO SERVIDOR: MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 3192210-018 CARGO: AGENTE ADMINISTRAT.
LOTAR: DAS CP94/0036712-0

PORTARIA Nº 363/94-GP de 11.07.94
NOME DO SERVIDOR: JORGE DE SOUZA CARNEIROS
MATRÍCULA: 3209873-018 CARGO: AUX.ADM.
LOTAR: SEDOC CP94/0036680-9

PORTARIA Nº 364/94-GP de 11.07.94
NOME DO SERVIDOR: MA. ODINEA RODRIGUES MARVÃO
MATRÍCULA: 3192644-018
CARGO: AUX.ADM.
LOTAR: ESPAÇO DE ACOPLHIMENTO 1 CP94/0036664-7

PORTARIA Nº 365/94-GP de 11.07.94
NOME DO SERVIDOR: OLIMPIA OTÁVIA SANTOS BENIGNO
MATRÍCULA: 3196330-014
CARGO: A.S.
LOTAÇÃO: SÃO FRANCISCO DO PARÁ
LOCAL DA TRANSFERENCIA: U.M. CASTANHAI CP94/0036655-6

PORTARIA Nº 366/94-GP de 11.07.94
NOME DO SERVIDOR: REJANI DO SOCORRO MOREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 3218406-012
CARGO: A.S.
LOTAR: U.M. DE CASTANHAI CP94/0036648-5

PORTARIA Nº 367/94-GP de 11.07.94
NOME DO SERVIDOR: ROSA CELESTE BARBOSA DA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 3200078-010
CARGO: AUX.ADM.
LOTAR: ESPAÇO DE CONVIVENCIA 2 CP94/0036632-9

PORTARIA Nº 368/94-GP de 11.07.94
NOME DO SERVIDOR: ROSANGELA SILVA PRADO
MATRÍCULA: 3221750-019
CARGO: A.S.
LOTAR: CIAM CP94/0036695-7

PORTARIA Nº 369/94-GP de 11.07.94
NOME DO SERVIDOR: MARIA CÉLIA DOMINGUES RIBEIRO
MATRÍCULA: 3193853-012
CARGO: A.S.
FUNÇÃO: COORD. DE ATENDIM. SOCIAL/INTERIOR
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: TITULAR PRESTANDO
ASSESSORAMENTO TÉCNICO AOS MUNICIPIOS DA
ZONA BRAGANTINA.
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 20.06 a 03.07.93 CP94/0036685-0

PORTARIA Nº 370/94-GP de 11.07.94
NOME DO SERVIDOR: PAULO ARAUJO DOS SANTOS
CARGO: VIGIA
MATRÍCULA: 3226123-011
LOTAR: CAF CP94/0036655-8

PORTARIA Nº 371/94-GP de 11.07.94
NOME DO SERVIDOR: MARIO RAMOS DA SILVA
MATRÍCULA: 3205142-015
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
FUNÇÃO: SECRETÁRIO DA PRESIDENCIA
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: TITULAR SUBSTITUINDO
CHIEFA DE GABINETE NO PERÍODO DE FÉRIAS.
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 01 a 30.07.94 CP94/0036679-5

CANCELAMENTO DE LICENÇA PREMIO
PORTARIA Nº 320/94 de 23.06.94
NOME DO SERVIDOR: RUIH HELENA LIMA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 3217434-012
CARGO: SOCIOLOGA
DATA DO CANCELAMENTO: 04.07.94
BASE LEGAL: LEI 5.810 SEÇÃO IV, ART. 88. CP94/0036622-1

AGROLÂNDIA-ACAILÂNDIA AGRO INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO E RA
QUES S/A. CGC/ME: 22.957.963/0001-10. REGISTRO NA CVM. Nº
50.139-5. Extrato da AGO/AGE realizada dia 22/06/1994. As
oito horas, na sede social da empresa, sito à Av. Pres. Var
gas, Rod. BR 316 KM 65, no Município de Castanhal, Estado
do Pará. CONVOCAÇÃO: Feita na forma do Artigo 124 Parágrafo
4º da Lei 6.404 de 15.12.76. PRESENÇA: Totalidade dos
acionistas. MESA DIRETORA: Presidente: Sr. João Sampaio
de Oliveira e Secretária: Mª Gorete Abrantes de Oliveira.
ORDEN DO DIA: "ORDINARIAMENTE": A) Aprovação das Demons
trações Contábeis do exercício social encerrado em 31.12.9
3, e prestação de contas da Diretoria, publicadas de acordo
com a Lei; B) Reeleição até a AGO/E de 1997, dos seguintes
membros do Conselho de Administração: Presidente: João Sam
paio de Oliveira, Vice-Presidente: Mª Gorete Abrantes de
Oliveira, e como Conselheiro: Sr. Tarcísio Sampaio de Oli
veira, que elegeram para a Diretoria Executiva: Dir. Presi
dente: João Sampaio de Oliveira e para Diretor: Mauro Alex
Souza Motta; C) Fixação de dois salários mínimos, a
remuneração do Cons. de Administração, e, em um salário mí
nimo de cada Diretor; D) Capitalização da Expressão Mon
taria do Capital Realizado em CR\$ 293.368.740,00, assim dis
tribuídas: 220.026.555 Ações Ord. Nominativas e 73.342.18
5 Ações Pref. Nominativas. "EXTRAORDINARIAMENTE": A) Aumen
to do limite do Capital Autorizado de CR\$ 200.000.000,00
para CR\$ 1.500.000.000,00; B) Modificação parcial do Esta
tuto Social-CAPITULO II-DO CAPITAL E DAS AÇÕES-ARTIGO QUIN
TO: A Sociedade terá um Capital Autorizado de CR\$ 1.500.000
0.000,00, dividido em 1.500.000.000 de Ações Nominativas
de valor nominal de CR\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas:
1.125.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas e 375.000.
000 de Ações Pref. Nominativas; B) Subscrição e Integrati
zação de 540.000.000 de Ações Ord. Nominativas, de valor
nominal de CR\$ 1,00 cada uma, subscritas pelos acionistas
dessa classe de ações, em depósitos bancários no Banco da
Amazônia S/A-Basa, conforme Boletim de Subscrição de
Ações em anexo, o qual faz parte integrante desta Ata. DE
LIBERAÇÕES: Foram aprovadas por unanimidade as delibera
ções constantes da ordem do Dia, elaboradas pela Dir. Execu
tiva. Referida Assembleia Geral foi assinada 22.06.94, pe
lo Dir. Presidente Sr. João Sampaio de Oliveira, e arquivada
na Jucepa sob o nº 9.4000590,6 por despacho do dia 24.
06.94, Sr. Alfredo F. Coelho-sec. Geral.

AGROLÂNDIA-ACAILÂNDIA AGRO INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO E RA
QUES S/A. CGC/ME: 22.957.963/0001-10. REGISTRO NA CVM
Nº 50.139-5. Extrato da A.G.E., realizada dia 13.07.1994.
As oito horas, na sede social, sito à Av. Pres. Vargas, Rod.
BR 316 KM 65, em Castanhal-Pará. PRESENÇA: Totalidade dos
Acionistas. CONVOCAÇÃO: Feita na forma do Art. 124 Parágrafo
4º da Lei 6.404/76. MESA DIRETORA: Presidente: João Sam

paio de Oliveira e Secretária: Mª Gorete A. de Oliveira. OR
DEM DO DIA: A) Conversão de cruzeiro real para real das
ações emitidas pela empresa agrupando por lote de 2.750
ações, conforme Medida Provisória nº 542/94 de 30.06.94.B)
Aumento do Limite do Capital Autorizado de CR\$ 1.500.000.
000,00 para R\$ 1.000.000,00; C) Modificação parcial do Es
tuto Social-CAPITULO II-DO CAPITAL E DAS AÇÕES - ARTIGO
QUINTO: O Capital da Sociedade e Autorizado no valor de R\$
1.000.000,00, dividido em 1.000.000 de Ações Nominativas,
no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, dividido em 500.000
de Ações Ordinárias Nominativas e 500.000 de Ações Prefe
renciais Nominativas. D) Autorização para realizar uma
Emissão Especial de Debêntures Nominativas, com vencimen
to em 5,5 anos carência 2 anos concernente ao ano calendário
de 1994, conforme autorização da Sudam, contida no OF.GS. nº
0973/94 de 11.07.94, no montante de R\$ 205.057,00, sendo: R\$
153.792,00 em Debêntures Conversíveis em Ações e R\$51.265,00
em Debêntures Inconversíveis, a serem subscritas pelo Finam
conforme Boletim de Subscrição assinado em 14.07.94, por
seus representantes legais os Srs. José Artur G. Tourinho- Di
retor de Prod. Bancários e Luis E. P. Lobão-Ch. do Defis, e pela
empresa Sra. Mª Raimunda Pinto- Procuradora. Outrossim, foi
informado no OF.GS. nº 0973/94 de 11.07.94, que o prazo de ca
rência das Debêntures resultantes desta liberação terá como
termo final o início de operação do Proj. atestado pela Sudam
e o vencimento nos termos do Parecer DAP/DAI nº 406/92. DELI
BERAÇÕES: Foram aprovadas por unanimidade. ENCERRAMENTO: Re
ferida Assembleia Geral foi aprovada por unanimidade. Confe
re com o original lavrado em livro próprio a qual foi encer
rada em 15.07.94 e arquivada na Jucepa sob o nº 9.4000651,9,
por despacho de 15.07.94. Sr. Alfredo F. Coelho-Sec. Geral.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EDITAL/TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

A CELPA S/A. - avisa aos interessados que realizará no CEN
TRO OPERACIONAL - C.O., sito à Rodovia Augusto Montenegro,
Km. 8,5, Ananindeua-Pa., através de Comissão designada, as
seguintes Licitações:
TP-DESEG-064/94 - Contratação de Empresa para prestação de
serviços de locação de 03 ônibus para transporte dos emprea
dos da CELPA, sendo: 2 ônibus no trecho Escritório Central /
Centro Operacional e vice-versa e 01 ônibus no trecho Escri
tório Central / SE Coqueiro (Triagem) e vice-versa.
Abertura: 02/08/94 às 09:00h.
TP-DESUP-063/94 - Contratação de empresa para prestação de
serviços de transporte de aproximadamente 1.000t de cargas
divisíveis e parceladas das diversas capitais do País para a
cidade de Belém e vice-versa. Abertura: 02/08/94 às 10:00h.
CD-DESIM-021/94 - Contratação de Empresa para a locação de
mão-de-obra para desenvolvimento e manutenção de sistemas,
suporte técnico, digitação e operação de computadores de
grande porte. Abertura: 17/08/94 às 09:00h.
O referido edital encontra-se à disposição dos interessados
no endereço acima, no horário de 08:00 às 12:00h.

Belém, 18 de julho de 1994

Diretoria Administrativa/Financeira

Departamento de Suprimento
CP94/0036623-0

DISPENSA DE LICITAÇÃO - CELPA

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve
reconhecer a dispensa de licitação, fundamentada
no inciso I do art. 25 da lei 8.666/93, para aqui
sição de peças para recuperação dos motores esta
cionários NTA 855G, de fabricação Cummins, de
propriedade da empresa, que atendem os municípios
de Tailândia e Afua, referente aos pedidos de com
pra nºs. 009940522 e 009940571, respectivamente.

A) Diretoria

CP94/0036705-6

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

EDITAL Nº 045/94

DE NOTIFICAÇÃO, com prazo de quinze (15)
dias.

O Presidente do Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado do Pará, nos termos dos
Artigos 23, XXIV, e 153, III, do Regimento
Interno, NOTIFICA, através do presente Edital,
que será publicado três (3) vezes no prazo de
dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, os
ordenadores de despesas a seguir relacionados, a
fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a
última publicação, encaminhem a esta Corte de
Contas a documentação em débito, sob pena de
virem a ser declarados inadimplentes e julgados
à revelia, tendo suas contas impugnadas, com a
consequente cobrança judicial dos valores
apurados:

01. Prefeito Municipal de Alenquer: 1º
Trimestre de 1994;

02. Prefeito Municipal de Anajás: Balanço Geral
de 1993, Orçamento-Programa e 1º Trimestre de
1994;

03. Prefeito Municipal de Augusto Corrêa: 1º Trimestre de 1994;
04. Prefeito Municipal de Aveiro: 1º Trimestre de 1994;
05. Prefeito Municipal de Cametá: Balanço Geral de 1993 e 1º Trimestre de 1994;
06. Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás: Balanço Geral de 1993, Orçamento-Programa e 1º Trimestre de 1994;
07. Prefeito Municipal de Goianésia do Pará: Orçamento-Programa de 1994;
08. Prefeito Municipal de Gurupá: Orçamento-Programa de 1994;
09. Prefeito Municipal de Inhangapi: Balanço Geral de 1993;
10. Prefeito Municipal de Juruti: Orçamento-Programa de 1994;
11. Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru: Orçamento-Programa de 1994;
12. Prefeito Municipal de Mãe do Rio: Balanço Geral de 1993 e Orçamento-Programa de 1994;
13. Prefeito Municipal de Magalhães Barata: Balanço Geral de 1993;
14. Prefeito Municipal de Marapanim: Orçamento-Programa de 1994;
15. Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá: Balanço Geral de 1993;
16. Prefeito Municipal de Oeiras do Pará: Balanço Geral de 1993;
17. Prefeito Municipal de Paragominas: Orçamento-Programa de 1994;
18. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia: 4º Trimestre e Balanço Geral de 1993 e Orçamento-Programa de 1994;
19. Prefeito Municipal de Santarém Novo: Balanço Geral de 1993;
20. Prefeito Municipal de Terra Alta: Balanço Geral de 1993 e Orçamento-Programa de 1994;
21. Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte: 1º Trimestre de 1994;
22. Presidente da Câmara Municipal de Benevides: 4º Trimestre de 1993;
23. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins: 1º Trimestre de 1994;
24. Presidente da Câmara Municipal de Curralinho: 3º e 4º Trimestres de 1993 e 1º Trimestre de 1994;
25. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru: 1º Trimestre de 1994;
26. Presidente da Câmara Municipal de Novo Progresso: 1º Trimestre de 1994;
27. Presidente da Câmara Municipal de Oeiras do Pará: 1º Trimestre de 1994;
28. Presidente da Câmara Municipal de Portel: 1º Trimestre de 1994;
29. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas: 1º Trimestre de 1994;
30. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Capim: 3º e 4º Trimestres de 1993;
31. Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal: 1º Trimestre de 1994;
32. Presidente do Instituto de Previdência de Abaetetuba: Orçamento-Programa de 1994;
33. Presidente do Instituto de Previdência de Abel Figueiredo: Orçamento-Programa de 1994;
34. Presidente do Instituto de Previdência de Almeirim: 4º Trimestre e Balanço Geral de 1993 e 1º Trimestre de 1994;
35. Presidente do Instituto de Previdência de Ananindeua: Orçamento-Programa de 1994;
36. Presidente do Instituto de Previdência de Bagre: 1º Trimestre de 1993;
37. Presidente do Instituto de Previdência de Breves: 1º Trimestre de 1994;
38. Presidente do Instituto de Previdência de Capanema: Balanço Geral de 1993;
39. Presidente do Instituto de Previdência de Castanhal: 1º Trimestre de 1994;
40. Presidente do Instituto de Previdência de Curralinho: Balanço Geral de 1993, Orçamento-Programa de 1º Trimestre de 1994;
41. Presidente do Instituto de Previdência de Curuçá: 1º Trimestre de 1994;
42. Presidente do Instituto de Previdência de Dom Eliseu: 1º Trimestre de 1994;
43. Presidente do Instituto de Previdência de Garrafão do Norte: Balanço Geral de 1993;

44. Presidente do Instituto de Previdência de Goianésia do Pará: Orçamento-Programa de 1994;
45. Presidente do Instituto de Previdência de Jacundá: Balanço Geral de 1993 e Orçamento-Programa de 1994;
46. Presidente do Instituto de Previdência de Maracanã: 4º Trimestre e Balanço Geral de 1993 e Orçamento-Programa de 1º Trimestre de 1994;
47. Presidente do Instituto de Previdência de Melgaço: Orçamento-Programa de 1º Trimestre de 1994;
48. Presidente do Instituto de Previdência de Moju: Orçamento-Programa de 1994;
49. Presidente do Instituto de Previdência de Monte Alegre: Orçamento-Programa de 1994;
50. Presidente do Instituto de Previdência de Nova Esperança do Piriá: Orçamento-Programa de 1994;
51. Presidente do Instituto de Previdência de Redenção do Pará: Orçamento-Programa de 1º Trimestre de 1994;
52. Presidente do Instituto de Previdência de São Domingos do Araguaia: Orçamento-Programa e 1º Trimestre de 1994;
53. Presidente do Instituto de Previdência de São Sebastião da Boa Vista: Orçamento-Programa e 1º Trimestre de 1994;
54. Presidente do Instituto de Previdência de Soure: 1º Trimestre de 1994;
55. Presidente do Instituto de Previdência de Tucumã: Orçamento-Programa de 1994;
56. Presidente do Instituto de Previdência de Uruará: Orçamento-Programa de 1993 e de 1994;
57. Presidente do Instituto de Previdência de Xinguara: Balanço Geral de 1993;
58. Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bujaru: Orçamento-Programa de 1994;
59. Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santo Antônio do Tauá: Balanço Geral de 1993.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de julho de 1994.

Conselheiro IRANILDO ROCHA
Presidente

(G.Reg.4173-Dias 08,13 e 18/07/94)

CP94/0025582-9

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/94

OBJETO: Aquisição de mobiliário. DATA DA ABERTURA: 08.08.94. HORÁRIO: 15 (quinze) horas. LOCAL: Sede da Seção Judiciária, situada na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697-Umarizal-Belém/PA. EDITAL: Encontra-se à disposição dos interessados no endereço supramencionado, no horário de 12:00 às 19:00 horas.

Belém-PA, 13 de julho de 1994.

FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO
Presidente da Comissão de Licitação
(G.Reg.4331-Dias 15,18 e 19/07/94)

JUIZO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 30 dias

DE : ARNALDO FERNANDES DOS SANTOS e SILVIO DE OLIVEIRA SOUZA.

FINALIDADE: Intimação do Autor, bem como de seu representante legal, para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, (Reclamação Trabalhista, processo nº 00.32732-0), sob pena de extinção, no termos do art.267, III do C.P.C.

SEDE DO
JUIZO

: Seção Judiciária do Pará, 2ª Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 29 - Belém-PA.

Belém-PA, 06 de junho de 1994.

RUI COSTA GONCALVES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
2ª. VARA

(G.Reg.4342)

JUIZO DA 2ª VARA

EDITAL DE CITACAO

Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : MACON MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA 15298144/0001-43

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de Cr\$ 37.659,00, em valores de 26.09.90, acrescidos de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 90.01068-3 de Execução Fiscal movido pela Fazenda Nacional.

SEDE DO JUIZO : Seção Judiciária do Pará, 2ª. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal, tel. 222-0055,

Belém-PA, 12 de julho de 1994.

RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal Substituto da 2ª. Vara

(G.Reg.4343)

EDITAL DE CITACAO

Prazo: 15 dias

CITANDO:

RAIMUNDO AIRES DE SOUSA PEREIRA, brasileiro, solteiro, pescador, filho de Raimundo Turibio Pereira e Raimunda de Sousa Pereira, nascido em Santarém-PA, aos 7 de julho de 1969, portador de Carteira de Identidade nº 2563418-SSP/PA, outrora residente à Rua José Almeida, 445, Prainha, Santarém-PA, atualmente em Monte Alegre-PA, localidade de Macapá ou Ipanema, em local incerto e não sabido.

FINALIDADE:

Citação para defender-se da Ação Criminal nº 93.3434-0, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação do art. 155 do Código Penal Brasileiro, bem como comparecer a este Juízo para ser interrogado, no dia 4 de outubro vindouro, às 15 horas.

SEDE DO JUIZO:

3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém-PA, fone 222-0055, ramal 27.

Belém, 5 de julho de 1994.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

INTIMANDO:

SÉRGIO MARCOS PEREIRA DE MELO, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Ivo de Almeida Melo e Maria Aúrea Pereira de Melo, nascido em Igual-BA, aos 5 de abril de 1963, portador de Carteira de Identidade nº 1318599-SSP/PA, outrora residente à Rua Diogo Mória, 254, aptº 702, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE:

Intimação da sentença absolutória proferida nos autos da Ação Criminal nº 00.31949-0, em curso neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUIZO:

3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém-PA, fone 222-0055, ramal 27.

Belém, 4 de julho de 1994.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

(G.Reg.4339)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

PODER LEGISLATIVO
DEMONSTRATIVO DE REMUNERACAO DE PESSOAL
BIMESTRE MAIO/JUNHO/94
REF.: MAIO/94

ADMINISTRACAO : ADMINISTRACAO DIRETA
UNIDADE ORCAMENTARIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

QUADRO	CARGO	QT.FISICO	VENCT/SALARIO	VANT/GRATIF	TOTAL
ESTATUTARIOS					
Efetivos e Comissionados					
	Administrador Edificios Sede	1	640,05	640,05	1.280,10
	Ag. Servicos Auxil. Contr.Ext.	19	5.313,73	0,00	5.313,73
	Ag. Vigilancia apoio Contr.Ext.	1	309,87	0,00	309,87
	Ag. de Seg.e Ap.C.Ext.Motorista	6	2.007,06	0,00	2.007,06
	Ag.Fiscal.Serv.Auxil.Contr.Ext.	2	588,76	0,00	588,76
	Agente de Seg.e Apoio ao C.Ext.	22	7.359,22	0,00	7.359,22
	Agente de Serv.Aux. Faxineiro	12	3.356,04	0,00	3.356,04
	Agente Aux.do C.E. Datilografo	12	3.718,44	0,00	3.718,44
	Agente Aux.do C.E.Recepcionist	3	929,61	0,00	929,61
	Ass.Tec.de C.E.Bach.em Admin.	5	3.528,30	6.350,95	9.879,25
	Ass.Tec.de C.E.Bach.em C.Cont.	10	7.056,60	5.645,20	12.701,80
	Ass.Tec.de C.E.Bach.em Direito	7	4.939,62	3.951,64	8.891,26
	Ass.Tec.de C.E.Bach.em E.Civil	3	2.116,98	1.693,56	3.810,54
	Ass.Tec.Inf.Analist.de Sistema	5	3.704,70	2.963,75	6.668,45
	Asses.de Conselheiro Niv.Super	5	3.528,30	6.350,95	9.879,25
	Asses.Tec. Presidencia Niv.Sup	1	705,66	1.270,19	1.975,85
	Assessor de Juiz	7	4.480,35	4.480,35	8.960,70
	Assessor de Nivel Superior	5	3.528,30	6.350,95	9.879,25
	Assessor Contabil	1	705,66	1.270,19	1.975,85
	Assessor Juridico	1	705,66	1.270,19	1.975,85
	Assessor Tecnico classe A	36	25.403,76	20.322,72	45.726,48
	Assessor Tecnico classe B	47	34.824,18	27.859,23	62.683,43
	Assessor Tecnico de Engenharia	1	705,66	1.270,19	1.975,85
	Assist.Tec.de C.Ext.Tec.Contab	10	4.720,60	0,00	4.720,60
	Assist.Tec.de Inf.I Op.de Comp	4	2.560,20	0,00	2.560,20
	Assist.Tec.de Inf.I Programado	4	2.688,24	0,00	2.688,24
	Assist.Tec.Presidencia Niv.Med	3	1.920,15	1.920,15	3.840,30
	Assistente de Direcao	10	4.400,50	4.400,50	8.801,00
	Assistente de Plenario	1	705,66	1.270,19	1.975,85
	Assistente Tecnico classe A	15	9.600,75	0,00	9.600,75
	Assistente Tecnico classe B	79	53.092,74	0,00	53.092,74
	Ativ. Apoio Sab.de Conselheiro	3	2.133,94	3.339,44	5.473,38
	Auditor	5	4.152,45	10.983,20	15.135,65
	Aux. Adminis. apoio Contr.Ext.	21	6.507,27	0,00	6.507,27
	Chefe de Gabinete	1	894,93	1.610,87	2.505,80
	Chefe de Gabinete Conselheiro	7	4.264,51	11.276,09	17.540,60
	Conselheiro	7	4.119,40	20.522,95	24.642,35
	Dir. Adjunto Controle Externo	1	705,66	1.270,19	1.975,85
	Director de Controle Interno	1	705,66	1.270,19	1.975,85
	Director de Financas	1	705,66	1.270,19	1.975,85
	Director de Transportes	1	640,05	640,05	1.280,10
	Director Adjunto	2	1.481,88	2.667,38	4.149,26
	Director Geral de Administracao	1	894,93	1.610,87	2.505,80
	Director Geral de Informatica	1	894,93	1.610,87	2.505,80
	Director Geral Controle Externo	1	894,93	1.610,87	2.505,80
	Inspetor Controlador	2	1.411,32	2.540,38	3.951,70
	Secretaria	1	830,49	2.196,64	3.027,13
	Sub-Secretaria	1	788,97	2.086,83	2.875,80
	SubChefe de Gabinete	1	672,06	672,06	1.344,12
	Supervisor do Serv.Med.Odont.	1	279,67	0,00	279,67
	TOTAL	397	240.844,06	168.460,04	409.304,10
ESTATUTARIOS					
Temporarios					
	Ag. Seguranca apoio Contr.Ext.	6	2.007,06	0,00	2.007,06
	Ag. Servicos Auxil. Contr.Ext.	1	279,67	0,00	279,67
	Ag. Vigilancia apoio Contr.Ext.	10	3.098,70	0,00	3.098,70
	Ag.Fiscal.Serv.Auxil.Contr.Ext.	4	1.177,52	0,00	1.177,52
	Assessor de Nivel Superior	3	2.116,98	3.810,57	5.927,55
	Assessor Tecnico classe A	9	6.350,94	5.080,68	11.431,62
	Assessor Tecnico classe B	1	740,94	592,75	1.333,69
	Assist.Tec.Presidencia Niv.Med	7	4.480,35	4.480,35	8.960,70
	Assistente Tecnico classe A	25	16.001,25	0,00	16.001,25
	Assistente Tecnico classe B	16	10.752,94	0,00	10.752,94
	Aux. Adminis. apoio Contr.Ext.	5	1.549,35	0,00	1.549,35
	Auxiliar Operacional	31	6.833,50	0,00	6.833,50
	TOTAL	118	55.389,22	13.964,35	69.353,57
	TOTAL DO QUADRO	515	296.233,28	182.424,39	478.657,67
	TOTAL DA UNID ORCAMENT *****	515	296.233,28	182.424,39	478.657,67

PODER LEGISLATIVO
DEMONSTRATIVO DE REMUNERACAO DE PESSOAL
BIMESTRE MAIO/JUNHO/94
REF.: JUNHO/94

ADMINISTRACAO : ADMINISTRACAO DIRETA
UNIDADE ORCAMENTARIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

QUADRO	CARGO	QT.FISICO	VENCT/SALARIO	VANT/GRATIF	TOTAL
ESTATUTARIOS					
Efetivos e Comissionados					
	Administrador Edificios Sede	1	640,05	640,05	1.280,10
	Ag. Servicos Auxil. Contr.Ext.	19	5.313,73	0,00	5.313,73
	Ag. Vigilancia apoio Contr.Ext.	1	309,87	0,00	309,87
	Ag. de Seg.e Ap.C.Ext.Motorista	6	2.007,06	0,00	2.007,06
	Ag.Fiscal.Serv.Auxil.Contr.Ext.	2	588,76	0,00	588,76
	Agente de Seg.e Apoio ao C.Ext.	22	7.359,22	0,00	7.359,22
	Agente de Serv.Aux. Faxineiro	12	3.356,04	0,00	3.356,04
	Agente Aux.do C.E. Datilografo	12	3.718,44	0,00	3.718,44
	Agente Aux.do C.E.Recepcionist	3	929,61	0,00	929,61
	Ass.Tec.de C.E.Bach.em Admin.	5	3.528,30	6.350,95	9.879,25
	Ass.Tec.de C.E.Bach.em C.Cont.	10	7.056,60	5.645,20	12.701,80
	Ass.Tec.de C.E.Bach.em Direito	7	4.939,62	3.951,64	8.891,26
	Ass.Tec.de C.E.Bach.em E.Civil	3	2.116,98	1.693,56	3.810,54
	Ass.Tec.Inf.Analist.de Sistema	5	3.704,70	2.963,75	6.668,45
	Asses.de Conselheiro Niv.Super	5	3.528,30	6.350,95	9.879,25
	Asses.Tec. Presidencia Niv.Sup	1	705,66	1.270,19	1.975,85
	Assessor de Juiz	7	4.480,35	4.480,35	8.960,70
	Assessor de Nivel Superior	5	3.528,30	6.350,95	9.879,25
	Assessor Contabil	1	705,66	1.270,19	1.975,85
	Assessor Juridico	1	705,66	1.270,19	1.975,85
	Assessor Tecnico classe A	36	25.403,76	20.322,72	45.726,48
	Assessor Tecnico classe B	47	34.824,18	27.859,23	62.683,43
	Assessor Tecnico de Engenharia	1	705,66	1.270,19	1.975,85
	Assist.Tec.de C.Ext.Tec.Contab	10	4.720,60	0,00	4.720,60
	Assist.Tec.de Inf.I Op.de Comp	4	2.560,20	0,00	2.560,20
	Assist.Tec.de Inf.I Programado	4	2.688,24	0,00	2.688,24

SEGUNDA-FEIRA 18 DE JULHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Assist. Tec. Presidência Niv. Med	3	1.920,15	1.920,15	3.840,30
Assistente de Direção	10	4.400,50	4.400,50	12.801,00
Assistente de Plenário	1	705,66	1.270,19	1.975,85
Assistente Técnico classe A	15	9.600,75	0,00	9.600,75
Assistente Técnico classe B	79	33.092,74	0,00	53.092,74
Ativ. Apoio Gab. de Conselheiro	3	2.153,94	3.339,44	5.493,38
Auditor	5	4.152,45	10.983,20	15.135,65
Aux. Adminis. apoio Contr. Ext.	21	6.507,27	0,00	6.507,27
Chefe de Gabinete	1	894,93	1.610,87	2.505,80
Chefe de Gabinete Conselheiro	7	6.264,51	11.276,09	17.540,60
Conselheiro	7	6.119,40	20.522,95	26.642,35
Dir. Adjunto Controle Externo	1	705,66	1.270,19	1.975,85
Director de Controle Interno	1	705,66	1.270,19	1.975,85
Director de Finanças	1	705,66	1.270,19	1.975,85
Director de Transportes	1	640,05	640,05	1.280,10
Director Adjunto	2	1.481,88	2.667,38	4.149,26
Director Geral de Administração	1	894,93	1.610,87	2.505,80
Director Geral de Informática	1	894,93	1.610,87	2.505,80
Director Geral Controle Externo	1	1.411,32	2.540,38	3.951,70
Inspetor Controlador	2	830,49	2.196,64	3.027,13
Secretaria	1	788,97	2.086,83	2.875,80
Sub-Secretaria	1	672,06	672,06	1.344,12
Sub-Chefe de Gabinete	1	279,67	0,00	279,67
Supervisor do Serv. Med. Odont.	1	240.844,06	168.460,04	409.304,10
TOTAL	397			

ADMINISTRAÇÃO DIRETA
UNIDADE ORÇAMENTARIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

QUADRO	CARGO	QT. FISICO	VENC/SALARIO	VANT/GRATIF	TOTAL
ESTATUTARIOS					
Temporarios					
	Ag. Segurança apoio Contr. Ext.	6	2.007,06	0,00	2.007,06
	Ag. Serviços Auxil. Contr. Ext.	1	279,67	0,00	279,67
	Ag. Vigilancia apoio Contr. Ext.	10	3.098,70	0,00	3.098,70
	Ag. Fiscal Serv. Auxil. Contr. Ext.	4	1.177,52	0,00	1.177,52
	Assessor de Nivel Superior	3	2.116,98	3.810,57	5.927,55
	Assessor Técnico classe A	9	6.350,94	3.080,68	11.431,62
	Assessor Técnico classe B	1	740,94	592,75	1.333,69
	Assist. Tec. Presidência Niv. Med	7	4.480,35	4.480,35	8.960,70
	Assistente Técnico classe A	25	16.001,25	0,00	16.001,25
	Assistente Técnico classe B	16	10.752,96	0,00	10.752,96
	Aux. Adminis. apoio Contr. Ext.	5	1.549,35	0,00	1.549,35
	Auxiliar Operacional	31	6.833,50	0,00	6.833,50
	TOTAL	118	55.389,22	13.964,35	69.353,57
	TOTAL DO QUADRO	515	296.233,28	182.424,39	478.657,67
	TOTAL DA UNID ORCAMENT	515	296.233,28	182.424,39	478.657,67

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA

TOTALIZACAO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS DO MES DE MAIO E JUNHO

- QUADRO DE EFETIVOS, COMISSIONADOS E CORPO DA GUARDA CPD-ALEPA

CARGOS	QTD. FUNCIONARIOS	VENCIMENTOS	GRATIFICACOES	TOTAL BRUTO
CONTRATADO TEMPORARIO /MOC.	3	0,00	7.334.056,65	7.334.056,65
CONTRATADO TEMPORARIO /ENC.	1	0,00	2.314.333,23	2.314.333,23
20.SGT.PM.DA ASSES.MILITAR	1	0,00	403.541,71	403.541,71
30.SGT.PM.DA ASSES.MILITAR	3	0,00	1.765.578,20	1.765.578,20
CB.P.M.DA ASSES.MILITAR	13	0,00	5.084.865,18	5.084.865,18
SD.P.M.DA ASSESSORIA MILITAR	27	0,00	6.078.437,31	6.078.437,31
10.SGT.PM.DA ASSES.MILITAR	1	0,00	443.891,56	443.891,56
CAP.DA ASSES. MILITAR	1	0,00	1.184.771,51	1.184.771,51
MAJ. DA ASSES. MILITAR	2	0,00	2.958.923,54	2.958.923,54
DIRETOR DE DEPTO. DAS-201.4	2	6.113.354,44	14.163.855,90	20.277.220,34
CHEFE DE GAB. CIVIL DAS-201.4	1	3.356.682,22	6.755.901,90	9.932.284,12
CHEFE DE GAB. MILITAR DAS-201.4	1	0,00	3.561.022,33	8.561.022,33
INSP. CHEFE SEGURANCA DAS-201.4	1	3.456.682,22	6.021.663,95	9.078.346,17
CH. GAB. PRESIDENCIA DAS-201.3	10	18.489.736,50	36.493.036,29	54.982.772,79
CHEFE DE SECCAO DAS-201.2	1	1.848.973,65	3.351.681,62	5.200.655,27
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	2.975.752,85	4.456.717,24
CH. GAB. PRESIDENCIA DAS-201.3	1	1.480.964,39	1.925.253,69	3.406.218,08
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	2.369.543,00	3.850.507,39
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	1.926.023,98	3.039.332,66
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	1.567.175,64	28.586.953,76
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	1.567.175,64	56.294.522,89
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	35.955.312,74	30.203.061,47
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	20.965.193,22	27.485.307,12
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	18.240.438,87	689.970.925,97
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	471.792.035,27	226.498.168,63
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	146.992.301,68	44.698.603,04
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	29.112.211,52	126.702.002,33
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	81.056.346,45	5.677.527,33
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	4.196.562,94	15.198.321,82
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	9.651.400,87	2.646.511,20
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	1.533.292,52	10.006.555,87
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	6.708.608,57	169.573.102,68
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	108.781.223,08	79.118.077,74
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	47.617.659,81	4.286.679,48
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	2.764.658,37	174.957.748,83
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	143.583.125,38	4.928.772,08
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	3.003.642,62	51.593.773,82
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	31.134.722,10	3.971.027,74
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	2.962.959,78	27.846.827,34
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	19.958.959,16	40.782.907,95
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	29.595.731,78	14.595.270,85
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	9.795.331,19	50.099.161,35
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	7.442.157,64	34.404.369,20
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	41.186.814,64	19.796.463,69
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	15.975.641,66	14.525.065,15
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	17.924.222,29	11.542.216,12
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	7.329.759,37	95.608.136,25
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	59.799.252,51	14.286.435,97
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	10.340.900,64	5.171.844,02
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	2.936.318,43	2.841.433,99
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	2.301.633,99	12.530.751,43
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	9.749.796,43	10.072.093,38
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	0.311.653,19	263.437.953,01
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	159.479.093,61	214.651.646,50
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	135.953.396,24	25.927.237,87
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	10.335.151,50	13.683.741,68
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	8.047.829,23	7.690.765,35
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	39.373.851,73	2.497.581,32
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	1.489.513,73	743.704.327,68
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	511.073.020,63	43.836.280,48
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	33.913.302,37	290.956.510,44
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	222.492.632,95	34.277.514,03
CH. GAB. SEC. LEGISLAT. DAS-201.2	1	1.480.964,39	292.777.415,46	

PROCURADOR PL.AL-135	1	47.297.092,43	394.943.673,90	444.240.766,33
SUPERVISOR PLANET. PL.AL-134	2	6.587.575,24	35.984.952,78	42.468.638,02
TEC MANUT PATRIMONIO PL.AL-104	1	5.265.633,25	24.410.896,06	27.746.529,31
TC SERV LEGISLATIVOS PL.AL-111	13	2.412.334,52	13.512.672,37	12.925.007,69
TAQUIGRAFO LEGISL. PL.AL-071	2	30.549.403,15	78.015.649,66	103.565.052,81
TEC COMUNIC SOCIAL PL.AL-039	2	3.600.242,86	15.793.546,27	19.393.789,13
TC ASSESSOR. LEGISL. PL.AL-105	2	6.027.594,18	61.331.869,23	67.359.463,41
TC DIREC ASST LEGISL PL.AL-104	15	51.997.287,17	344.529.270,45	394.526.557,62
TEC. LEGISLATIVO 'C' PL.AL-071	6	16.782.637,30	32.320.306,56	49.302.938,86
AST. SERV LEGISLATIVO PL.AL-071	21	104.549.026,79	214.614.277,87	319.203.304,66
AST. ADM LEGISLAT 'B' PL.AL-071	21	40.716.056,02	64.472.525,64	105.188.581,66
PROGRAMADOR PL.V3-072	1	1.632.715,22	2.060.791,12	3.693.554,34
AST. EM SERV. SAUDE PL.AL-071	1	3.600.242,86	5.303.731,54	8.908.974,40
TEC LEGISLATIVO 'A' PL.AL-071	1	1.890.127,50	2.878.738,92	4.767.366,42
AST. ADM LEGISLAT 'A' PL.AL-071	1	22.609.750,12	36.942.060,65	59.551.819,77
AST. LEGISLATIVO 'D' PL.AL-051	1	5.934.389,94	8.661.030,31	14.604.110,77
AST. LEGISLATIVO 'C' PL.AL-051	1	19.352.053,05	32.918.373,70	52.270.426,75
AST. LEGISLATIVO 'B' PL.AL-051	1	13.110.524,44	24.065.317,87	37.184.477,31
AST. LEGISLATIVO 'A' PL.AL-051	1	21.259.059,48	43.193.554,58	71.442.614,06
AUX SERV LEGISLATIVO PL.AL-041	7	6.743.456,34	8.993.106,22	15.561.562,56
ASS. SERV LEGISLATIVO PL.AL-132	1	2.250.178,67	17.298.491,79	19.548.670,46
TOTAL DO QUADRO	1.237	1.728.216.230,11	4.452.856.147,81	6.181.072.377,92

TOTALIZACAO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS DO MES DE MAIO E JUNHO		- QUADRO DE FUNCIONARIOS APOSENTADOS		CPD-ALEPA
CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTOS	GRATIFICACOES	TOTAL BRUTO
CHEFE DE DIVISAO DAS-201.3	1	3.843.921,75	17.253.956,31	21.097.878,06
CHEFE DE SECCAO DAS-201.2	1	3.394.431,20	14.547.079,21	17.941.510,41
TC SERV LEGISLATIVOS PL.AL-071	1	3.078.849,19	9.119.990,25	12.198.839,44
TEC COMUNIC SOCIAL PL.AL-089	1	2.297.484,76	3.078.629,54	5.376.114,30
TECNICO LEGISLATIVO-PL.AL-071	4	19.202.105,29	54.852.278,27	74.054.383,56
AST. LEGISLATIVO-PL.AL-051	5	5.182.883,63	7.389.383,36	12.572.266,99
AUXILIAR DE PLENARIO PL.AL-021	3	2.845.743,79	4.228.446,97	7.074.190,76
AUX. EM SERV. LEGISL. PL.AL-041	1	329.348,35	1.559.174,89	2.388.523,24
TAQUIGRAFO LEGISL. PL.AL-072	2	4.947.706,45	18.800.034,79	23.647.791,24
AST. TEC. LIDERANCA DAS-202.3	1	2.038.513,90	8.175.325,17	10.213.839,07
BIBLIOTECOMONISTA-PL.AL-084	1	3.078.849,19	8.513.238,32	11.592.087,51
TEC. EM COMUN. SOCIAL PL.AL-089	1	2.412.358,98	3.232.561,01	5.644.919,99
TEC. EM SERV. LEGISL. PL.AL-071	3	8.986.294,27	32.054.258,93	41.040.553,20
TEC. ASSES. LEGISLAT. PL.AL-105	2	6.912.928,33	33.726.950,48	40.639.878,81
TEC. DIR. ASSIST. LEGISL. PL.AL-104	2	6.184.086,81	25.908.410,69	33.092.497,50
AST. LEGISLATIVO "A" PL.AL-051	1	960.074,33	1.833.573,78	2.793.648,11
AUX. GAB. PARLAMENTAR DAS-202.1	1	294.587,34	136.158,39	430.745,73
CHEFE DE PESSOAL PL.AL-104	1	4.243.089,90	21.718.948,93	25.962.038,83
ASS. LEGISLATIVO PL.AL-104	1	4.243.089,90	26.503.758,61	30.746.848,51
TECNICO EM SERVICOS PL.AL-109	1	3.665.340,61	20.532.444,28	24.197.784,89
MOTORISTA PL.AL-034	1	902.460,76	1.753.894,27	2.656.355,03
ASS. DE CONTABILIDADE PL.AL-104	1	4.041.038,01	23.453.056,93	27.494.094,94
TEC. LEGISLATIVO C-PL.AL-071	3	8.803.693,53	27.684.900,48	36.488.594,01
AUX. LEGISLATIVO PL.AL-041	1	914.356,53	6.623.993,59	7.538.350,12
ASSIST. LEGISLATIVO D-PL.AL-051	1	960.074,33	1.833.573,78	2.793.648,11
AG. DE SERV. GERAIS PL.AL-011	2	791.966,66	1.151.478,62	1.943.445,28
TOTAL DO QUADRO	46	104.955.297,79	376.665.549,85	481.620.847,64

TOTALIZACAO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS DO MES DE MAIO E JUNHO		- QUADRO DE CONTRATADOS E SERVICOS PRESTADOS		TOTAL BRUTO
CARGOS	QTD. FUNCIONARIOS	VENCIMENTOS	GRATIFICACOES	TOTAL BRUTO
CONTRATADO TEMPORARIO /TCC	3	4.442.893,17	7.313.355,25	11.756.248,42
AUX. PORTARIA (CONTRATO)	3	4.886.519,52	6.174.041,67	11.060.561,19
ESCRITURARIO (CONTRATO)	4	2.193.261,37	2.478.127,45	4.671.388,82
CONTRATADO TEMPORARIO /MTC.	5	3.054.074,70	10.940.571,04	13.994.645,74
ASCENSORISTA (CONTRATO)	4	2.443.259,76	2.630.999,47	5.124.259,23
TEC. EM INFORMATICA (CONTRATO)	2	1.444.131,20	1.931.747,93	3.375.879,13
CONTRATADO TEMPORARIO /ASC.	14	8.551.409,16	9.619.244,87	18.170.654,03
CONTRATADO TEMPORARIO /RAC.	5	3.949.238,35	4.676.768,67	8.626.007,02
CONTRATADO TEMPORARIO /ALC.	63	48.324.007,36	47.218.700,49	95.542.707,85
CONTRATADO TEMPORARIO /TLC.	55	91.482.339,78	96.290.490,61	187.772.830,39
ENCARREGADO DE SERVENTE	1	551.726,62	57.267,50	608.994,12
SERVENTE	25	8.109.046,95	2.034.824,31	10.143.870,96
CHEFE DE GAB. DE LIDERANCA	1	1.848.973,65	2.660.629,27	4.509.602,92
OFICIAL DE GAB. DE LIDERANCA	1	1.113.308,68	1.639.624,04	2.752.932,72
MAESTRO (CONTRATO)	1	789.847,37	250.061,72	1.039.909,39
SERVICOS GERAIS	3	1.655.179,86	1.968.053,48	3.623.233,34
ASSIST. TEC. DE LIDERANCA	1	1.848.973,65	3.062.876,68	4.911.850,33
CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO	1	3.697.947,30	6.193.824,47	9.891.771,77
CONTRATADO TEMPORARIO/ASS.	2	5.536.049,08	1.090.072,73	6.626.121,81
CONTRATADO TEMPORARIO/AESP.	1	1.848.973,65	2.134.506,92	3.983.480,64
CONTRATADO TEMPORARIO/ASS.2	1	7.742.999,82	1.935.749,95	9.678.749,77
CONTRATADO TEMPORARIO / JTC	2	2.961.923,78	2.980.339,52	5.942.263,30
CONTRATO TEMPORARIO/ASS/ADM	1	4.899.247,65	1.021.951,19	5.921.198,84
CHEFE GAB. DE LIDERANCA	1	0,00	1.513.520,40	1.513.520,40
AUX. CONTABILIDADE	1	0,00	646.548,18	646.548,18
TECNICO	3	0,00	3.636.833,58	3.636.833,58
AGENTE DE ADMINISTRACAO	21	0,00	17.602.936,26	17.602.936,26
AUX. LEGISLATIVO	39	0,00	43.642.545,75	43.642.545,75
ADMINISTRADOR	2	0,00	4.364.272,64	4.364.272,64
TEC. LEGISLATIVO	17	0,00	34.914.181,12	34.914.181,12
ASSESSOR ESPECIAL	1	0,00	2.724.351,20	2.724.351,20
ASSIST. TECNICO	11	0,00	16.648.724,40	16.648.724,40
TOTAL DO QUADRO	319	213.575.337,73	342.047.742,53	555.623.080,26

TOTALIZACAO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS DO MES DE MAIO E JUNHO		- QUADRO DE DEPUTADOS
CATEGORIA	QTD.	VENCIMENTO BRUTO
DEPUTADO	41	576.510.258,73

TOTALIZACAO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS DO MES DE MAIO E JUNHO		- QUADRO DE ESTAGIARIOS
CATEGORIA	QUANTIDADE	BOLSA-COMPLEMENTO
ESTAGIARIOS	271	67.286.339,51

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ELEM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Presidente da 8ª JCCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 17/

08/94 as 13:10 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2o andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução no vida por SEBASTIÃO DO NASCIMENTO FAVACHO, exequente nos autos do processo Nº 84JCCJ/569/93, em que é executado JODAO ARAUJO CORREA, bem esse que segue discriminado:

-07(sete) Fardos de tabaco, contendo 15 (quinze) Kg cada um, tipo "Fumo Extra Forte Fino", avaliados individualmente em R\$-45.000,00 e em conjunto por R\$-310.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deve na comparecer no dia, hora e local acima citados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de junho de 1994. Eu, ANTONIA CAMPOS SERRA, Auk. Jud. lavrei

o presente e em Itaituba (PA), a SECRETARIA DE JUSTIÇA,
 notória de SECRETARIA DE JUSTIÇA XXXXXXXXXX

Antônio Carlos de Souza
 JUIZ DE TRABALHO
 (G.Reg.4204)

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA/PA.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de VINTE (20) dias,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 RESOLUÇÃO
 (31.5.94)

PROCESSO Nº 12.348 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

RELATOR: Ministro Torquato Jardim.

Instruções relativas ao
 procedimento de petições e recursos
 recebidos via fac-símile.

Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior
 Eleitoral, por unanimidade de votos, responder à proposta, nos
 termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante
 da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 31 de maio de 1994.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Presidente

Ministro TORQUATO JARDIM, Relator

Dr. ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA,
 Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROC. Nº 515/94

EDITAL Nº 181

De ordem da Presidência desta Corte, e na for-
 ma prevista na Resolução nº 10.785/80- TSE, fa-
 ço saber aos interessados que o PARTIDO SOCIALI-
 STA BRASILEIRO- PSB, Seção do Pará, requereu o
 Registro do Diretório Regional e respectiva
 Comissão Executiva, eleitos em Convenção de
 15.05.94, conforme nominata constante dos Au-
 tos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Ademir Galvão Andrade, Antônio Car-
 los Fontelles de Lima, Antônio Maria Alves, An-
 tônio Maria Andrade Costa, Antônio Ximenes Bar-
 ros, Benedito Silva Santos, Benedito Rildo Jas-
 tes Furtado, Claudiomar Dias de Almeida, Cle-
 mente Faria Vieitas, Cordolima Fontelles de Li-
 ma, Edilson Dias Botelho, Elizenda Maria de Na-
 zaré Feio Libonatti, Evandilson Freitas Andra-
 de, Evandro Lul Rodrigues, Francisco de Assis
 Paixão e Silva, Francisco Irineu Alves, Genival
 Dias de Oliveira, Helder Botelho Fontelles de Li-
 ma, Jader Nilson da Luz Dias, Jor-
 ge Carlos Pinto Costa, João Batista de Andrade,
 João Martins Chaves do Nascimento, José Irail-
 ton Rodrigues Barros, José Francisco de Jesus
 Pantoja Pereira, José Marcos de Lima, José Mo-
 cir Chagas, José Nazareno Nogueira Lima, José
 Raimundo Alves, Leonam Gondim Cruz, Marcus Vi-
 nícios Campos da Silva Franco, Maria Aparecida
 Barros Cavalcante, Marlene Fonseca, Cassab, Nel-
 son Francisco Marzullo Maia, Orlando Bordallo
 Júnior, Pedro Paulo Henrique Santos, Raimundo
 Dhélio Gullhon, Raimundo José dos Santos Costa,
 Raimundo Nonato da Silva Oliveira, Rosa Maria
 Rocha, Rui Afonso Maciel de Castro, Saulo de
 Tarsos Cerqueira Batista, Sebastião Vieira da
 Silva, Manoel Monteiro dos Santos.

SUPLENTE: Benedito José de Oliveira Barros,
 Darcy de Nazaré Fleza de Paulo, Deusmilson de
 Barros Goés, Dionísia Santos Silva, Domingos
 Ribeiro da Costa, Elias Jorge de Carvalho Fran-
 cês, Meriana Soares Serra, João Luiz da Silva
 Barnabé, José Francisco da Costa, Luiz Carlos
 Figueiredo Campos, Mariel Bozerra do Nasimen-
 to, Miguel Nunes da Silva, Pedro Fares, Regional
 do Braga Ribeiro, Zinalda Castelo Branco Patti.
DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Jader Nilson
 Luz Dias e Nelson Francisco Marzullo Maia.

VICENTE DOS SANTOS (Vulgo "Cabelo"), com endereço a 24ª Rua, nº 910,
 bairro Bela Vista, Itaituba/PA, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não
 sabido, a fim de pagar, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importân-
 cia de CR\$ 3.129.830,63 (TRÊS MILHÕES, CENTO E VINTE E NOVE MIL,
 OITOCENTOS E TRINTA CRUZEIROS REAIS E SESENTA E TRÊS CEN-
 TAVOS), de principal e multa por inadimplemento devidos no Processo nº
 JCI/ITB-0106/94, em que EDMUNDO ALVES DA SILVA e VICENTE DOS
 SANTOS (CABELO) são, respectivamente, exequente e executado.
 Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se
 a execução e a consequente penhora, em tantos bens quantos forem necessários ao
 integral pagamento do débito.

E para conhecimento do interessado e lavrado o presente EDITAL, o qual

É para conhecimento do interessado e lavrado o presente EDITAL, o qual

será afixado no quadros de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI, aos vinte e quatro dias do mês de
 junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu EDUARDO COELHO DE
 MIRANDA, Assistente Chefe da Seção de Execução, datilografai. E eu JOSÉ
 CARLOS MOTA BRANCHES, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba.

VANIA COSTA DE MENDONÇA
 Juíza do Trabalho
 Presidente da JCI de Itaituba

(G.Reg. Nº 4260)

Proc. nº 12.348 - DF.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO TORQUATO JARDIM: Senhor
 Presidente, pede o Diretor-Geral instruções sobre como proceder
 com petições via fax.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO TORQUATO JARDIM (Relator):
 Senhor Presidente, admitem-se petições e recursos via fax,
 desde que o remetente faça chegar o original, ao Juízo ou
 Tribunal, em até cinco dias após a expedição.
 2. Os aparelhos receptores da Justiça Eleitoral
 estarão disponíveis no horário de funcionamento das respectivas
 Secretarias.

Os riscos de não obtenção de linha, ou defeitos
 de transmissão ou recepção, correrão à conta do remetente, e
 não escusarão o cumprimento dos prazos legais.

EXTRATO DA ATA

Proc. nº 12.348 - Cls. 10ª - DF. Relator: Min.
 Torquato Jardim.

Decisão: Respondida nos termos do voto do Ministro
 Relator. Unânime.

Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence.
 Presentes os Ministros Carlos Velloso, Marco Aurélio, Fláquer
 Scartezini, Pádua Ribeiro, Torquato Jardim e o Dr. Antônio
 Fernando Barros e Silva de Souza, Vice-Procurador-Geral
 Eleitoral.

SESSÃO DE 31.5.94.

SUPLENTE DE DELEGADO: Orlando Bordallo Júnior
 e Edilson Dias Botelho.
COMISSÃO EXECUTIVA:

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Ademir Galvão Andrade
 1º Vice-Presidente: Antônio Carlos Fontelles de
 Lima.
 2º Vice-Presidente: José Francisco de Jesus Pan-
 toja Pereira.
 3º Vice-Presidente: Raimundo José dos Santos Cos-
 ta.

Secretário Geral : Orlando Bordallo Júnior
 1º Secretário : José Raimundo Alves dos Santos
 2º Secretário : Saulo de Tarsos Cerqueira Ba-
 tista.

1º Secretário de : Claudiomar Dias de Almeida
 finanças
 2º Secretário de : Clemente Faria Vieitas
 finanças
 Secretário de Co : José Marcos de Lima Araújo
 comunicação e propa-
 ganda

Secretário de or : Evandilson Freitas de Andrade
 organização

Secretário do mo : Francisco da Assis da Paixão
 vimento sindical e Silva

Secretário de Cul : Nelson Francisco Marzullo
 tura e formação
 política

Secretário do meio: Manoel Monteiro dos Santos
 ambiente e políti-
 ca agrária

Secretário de movi: Pedro Paulo Henrique Santos
 mentos populares e
 mobilização

Secretário de Ação : Jader Nilson da Luz Dias
 Parlamentar

Secretário da Juventude: Rui Afonso Maciel Castro
 tude Socialista

Eu, Rosângela Estumano, Técnico Judiciário,
 datilografai este Edital aos 12 de julho de 1994,
 o qual vai subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do
 Pará, em 07 de julho de 1994.

a) Bela. Maria Luiza Negreiros.

PROC. Nº 476/94

EDITAL Nº 182

De ordem da Presidência desta Corte, e na for-
 ma prevista na Resolução nº 10.785/80- TSE, fa-
 ço saber aos interessados que o PARTIDO SOCIALISTA
 BRASILEIRO- PSB, Seção do Pará, requereu o Regis-
 tro do Diretório Municipal e respectiva Comissão
 Executiva de Belém, eleitos em Convenção de
 27.02.94, conforme nominata constante dos Autos,
 com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Francisco Brígido Neto, José Itabira-
 ci Souza e Silva Júnior, José Corrêa Filho, Leg-
 nildes Soares da Silva, Carlos Alberto Pina Ribei-
 ro, Américo Cavalcante da Conceição, Luis Fernan-
 do Noronha Pina, Amarildo da Silva Guerra, Manoel
 Raimundo Costa Dias, José Vitor Ramos Fernandes,
 Orbélia Hylionar Leite Sampa, Cláudio Santos Va-
 lente, José Maria Serra, José Maria Pacheco, Pe-
 liana Blanca Fonseca, Maria Dora Sambras, Jader
 Nilson da Luz Dias, João Montei-
 ro da Oliveira Fi-
 lho, Damásio Alves dos Santos, Luis Antônio da
 Silva Sente, Sérgio Cavalcante da Oliveira, José
 Francisco Rodrigues Quintela, Odovaldo Miranda
 Teixeira, Augustinha Tapações Rocha, Antônio
 Cag-
 tano de Souza Filho, Antônio Messias Brito Leão,
 Francisco Batista dos Santos, Raimundo Nonato Ma-
 ta, Luis Augusto Diniz, Nivaldo Lima de Freitas
 Filho, Maria Cristiana de Souza Santos, Carlos
 Alberto Serrão, Sebastiana Cardone Almeida.

SUPLENTE: Rosilene Oliveira Pinheiro, Jonatas
 Rodrigues da Silva, Carlos Alberto Barbosa Gavi-
 lho, Carmem de Nazaré Rodrigues, Eliana de Socor-
 ro Carvalho de Melo, Antônio Vieira Silva Neto,
 Carmem Oilema da Costa Paula, Rosivaldo da Silva
 Pantoja, Rubens da Silva Garcia, José Maria Seg-
 bra dos Santos Carapito, Fernando Cláudio Paixão
 e Silva da Conceição, José Nates da Costa Vitorino.
DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Amarildo da Silva
 Guerra.

SUPLENTE DE DELEGADO: Francisco Brígido Neto.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : José Itabiraci Souza e Silva
 Júnior.

Vice-Presidente : Francisco Brígido Neto
Secretário : Luis Fernando Noreña Pina
Tesoureiro : Américo Cavalcante da Conceição

Líder da Bancada : Jader Nilson da Luz Dias
SUPLENTE : Leonidas Soares da Silva, Amarildo da Silva Guerra e Manoel Raimundo Costa Dias.
Eu, Rosângela Estumano, Técnico Judiciário,

datilografei este Edital em 07 de julho de 1994, que vai subscrito pela Diretora Geral.
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de julho de 1994.
a) Bela. Maria Luiza Negreiros, Diretora Geral.

PROC. Nº 475/94

EDITAL Nº 183

De ordem da Presidência desta Corte, e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80- TSE, faço saber aos interessados que o PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO- PSB, Seção do Pará, requereu o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de TOMÉ-AGÜ, eleitos em Convenção de 20.02.94, conforme nominata constante dos Autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Dulcilene Pereira da Silva, Maria Lucilene Furtado Pontes, Francisco das Chagas Ferreira, José Barbosa de Souza, Maria Souza Silva, Oscar de Cristo Gonçalves, Manoel Silva de Jesus, José Maria Pantoja, Sebastião Correa Evangelista, Isaias de Carvalho Costa, Clemência Maria de Sousa, Ananias Ribeiro da Silva, Emílio Pantoja, José Almeida Gonzaga, Reusinda Pereira da Silva.

SUPLENTE: Maria da Conceição da Silva Gonçalves, Mario Torri Ribeiro, Adelaide Dias, João Lameira Sobrinho, Manoel Caldas Bulcão.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Isaias de Carvalho Costa.

SUPLENTE DE DELEGADO: Reusinda Pereira da Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Reusinda Pereira da Silva
Vice-Presidente : Isaias de Carvalho Costa
Secretário : Maria Souza Silva
Tesoureiro : José Barbosa de Souza
Vogal : Maria Lucilene Furtado Pontes
Suplentes : José Maria Pantoja
Dulcilene Pereira da Silva

Eu, Rosângela Estumano, Técnico Judiciário, datilografei este Edital em 07 de julho de 1994, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de julho de 1994.

a) Bela Maria Luiza Negreiros, Diretora Geral.

PROC. Nº 514/94

EDITAL Nº 186

De ordem da Presidência desta Corte, e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80- TSE, faço saber aos interessados que o PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO- PSB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SANTARÉM, eleitos em Convenção de 20.02.94, conforme nominata constante dos Autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Laudenor Oliveira Albarado, Heliana Maia Feitosa, Francisco Augusto Souza, Ivanilson Malheiros Monteiro, Valderina Feitosa da Rocha, Edite Leitão Assunção, José Wilson Pereira da Silva, Manoel Adelson Branches Pereira, Adamor Guimarães Malcher, Maria Edileusa da Silva, Armando Queiroz de Souza, Alberto de Souza Feitosa, Carlos Alberto Gomes Pinto, Marcos Alves de Freitas, José Maria Soares Feitosa, Maria Lúcia Ramos da Silva, Pedro de Alcântara Garcez Pereira, Eriquemel Patrício, José Maria Rodrigues da Rocha, Suelli de Brito Pinto e Abraão Batista da Silva.

SUPLENTE: Adeline de Souza, José Pereira Assunção, Marlene Isabel Pereira, Diane Soares de Menezes, Maria do Socorro Leitão de Assunção, José Carlos Pereira e Sônia Luiza de Souza.

DELEGADO: Adamor Guimarães Malcher.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Wilson Pereira da Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : José Maria Soares Feitosa
Vice-Presidente : Laudenor Oliveira Albarado
Secretário : Ivanilson José Malheiros Monteiro.

Tesoureira : Heliana Maia Feitosa
Vogal : Valderina Feitosa da Rocha
Suplentes : Edite Leitão Assunção e Maria Edileusa da Silva

Eu, Rosângela Estumano, Técnico Judiciário, datilografei este Edital em 08 de julho de 1994, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de julho de 1994.

a) Bela. Maria Luiza Negreiros.

PROC. Nº 629/94

EDITAL Nº 187

De ordem da Presidência desta Corte, e na forma

prevista na Resolução nº 10.785/80- TSE, faço saber aos interessados que o PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO- PSB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de IRITUA, eleitos em Convenção de 20.02.94, conforme nominata constante dos Autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: José Eudoxio Pereira, João Evangelista Lima, Joaquim Alves de Medeiros, José Carlos de Lima, Luiz Francisco Reis, Luiza Neves Pereira, Maximiano de Lima Filho, Medarina de Lima Soares, Maria Amélia Santos de Lima, Raimundo da Gama Pinho, Pantaleão Leandro Nunes, Galdino Gomes dos Reis, Igno de Castro Pereira, Dilos Maria dos Santos e Antônio Borges Neto.

SUPLENTE: Anilson Cordeiro de Oliveira, Rio Cordeiro da Fonseca, Izabel dos Santos Fontes, José Antônio Soares Paranaíba, Ausier Farias Peniche e Cecília Medeiros da Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Igno de Castro Pereira.

SUPLENTE DE DELEGADO: Ana Maria Pereira dos Santos.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : José Eudoxio Pereira
Vice-Presidente : João Evangelista Lima
Secretário : Antônio Borges Neto
Tesoureiro : José Carlos de Lima
Vogal : Cecília Medeiros da Silva
Suplentes : Antônio Oliveira Assunção
Manoel Sabino da Silva

Eu, Rosângela Estumano, Técnico Judiciário, datilografei este Edital aos 10 de julho de 1994, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de julho de 1994.

a) Bela. Maria Luiza Negreiros, Diretora Geral.

FAZENDA SÃO JOÃO S.A. - CGC: 04.103.958/0001-69 - ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 1994. As 08:00 horas do dia doze de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, na sede social da empresa, localizada na cabeceira do Rio Tauá, Município de Muaná, Estado do Pará, reuniram-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a totalidade dos acionistas da empresa FAZENDA SÃO JOÃO S.A., conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas. Em virtude da presença da totalidade dos acionistas, ficou dispensada a convocação da referida Assembléia na forma do disposto no parágrafo 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/76. Os acionistas presentes elegeram para presidir os trabalhos, o acionista PAULO SÉRGIO COUTINHO DE OLIVEIRA, o qual convocou a mim, LUIZ CLÁUDIO GÓES DE OLIVEIRA, para servir como secretário da reunião. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente solicitou que o secretário lesse a Ordem do Dia, assim composta: a) - autorização para uma emissão especial de debêntures destinada à subscrição por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, através do Banco da Amazônia S.A., com base na Lei nº 8.167, de 16/01/91; b) - ratificação e ratificação das decisões tomadas nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas no dia 06/07/94. Cumpridas as formalidades legais, o Presidente autori-

PROC. Nº 471/94

EDITAL Nº 188

De ordem da Presidência desta Corte, e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80- TSE, faço saber aos interessados que o PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO- PSB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de RIO MARIA, eleitos em Convenção de 10.04.94, conforme nominata constante dos Autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Domiciano Fernandes de Souza, Jonas Pereira Duarte, Inácio Claro Barbosa, Sebastião Carvalho de Oliveira, Salomão Laurindo de Souza, Luiz Carlos Gomes de Oliveira, Maria Jesus Sousa, Marcelina Rodrigues de Souza, Idalberto Avelino de Souza, Orlando Moraes Pereira, Eunice Dias Ferreira, Genival Dias de Oliveira, Edimar Sebastião Duarte, Ubaldo Rezende Pereira, Oziel Dias Andrade.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Genival Dias de Oliveira.

SUPLENTE DE DELEGADO: Luiz Carlos Gomes de Oliveira.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Sebastião Carvalho de Oliveira
Vice-Presidente : Domiciano Fernandes de Souza
Secretário : Oziel Dias Andrade
Tesoureiro : Ubaldo Rezende Pereira
Suplentes : Orlando Moraes Pereira
Marcelina Rodrigues de Souza
Inácio Claro Barbosa

Eu, Rosângela Estumano, Técnico Judiciário, datilografei este Edital aos 10 de julho de 1994, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de julho de 1994.

a) Bela. Maria Luiza Negreiros, Diretora Geral.

zou-me a ler a Proposta da Diretoria Executiva, para a emissão das debêntures, vazada nos seguintes termos: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: 1) - Tendo em vista o crescimento da sociedade, faz-se necessário o aporte de recursos sob a forma de subscrição de debêntures, conforme autorização concedida pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM contida no Ofício nº 0969/94, de 11/07/94, dirigido ao Banco da Amazônia S.A., operador do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no montante de R\$-86.628,00 (OITENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS), sendo R\$-64.971,00 (SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E HUM REAIS) sob a modalidade de DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES E R\$-21.657,00 (VINTE E HUM MIL, SEISCENTOS E CINCO E SETE REAIS), sob a modalidade de DEBÊNTURES INCONVERSÍVEIS, a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, com base na Lei nº 8.167, de 16/01/91. As debêntures a serem emitidas terão o valor nominal de R\$-1,00 (HUM REAL) cada uma e possuem as características constantes no Estatuto Social e na ESCRITURA DE EMISSÃO. A seguir, dando continuidade aos trabalhos, a PROPOSTA foi colocada em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade dos acionistas presentes. Foi informado ainda que a atual posição do capital social da sociedade é a seguinte:

TIPO DE AÇÃO	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ON	200.000,00	83.779,24	83.779,24	25.168
PN "A"	200.000,00	36.251,75	36.251,75	1.431
PN "B"	-	-	-	-
TOTAIS	400.000,00	120.030,99	120.030,99	26.599

Em seguida o Presidente da Assembléia explicou aos acionistas presentes alguns problemas de ordem legal ocorridos na AGO/E de 06/07/94 e acatando proposta da Diretoria Executiva, propôs que fossem feitas as seguintes correções: a) - conforme instrui o Art. 132 da Lei nº 6.404/76, a matéria aprovada naquela reunião em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, foi o Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/93 e a correção da expressão monetária do capital social, mediante incorporação do saldo da conta de Reserva de Correção Monetária constante do Balanço de 31/12/93, no valor de atual de R\$-93.424,00 (NOVENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS); b) - todos os demais assuntos aprovados na reunião o foram em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a saber: b.1) - adaptação do Estatuto Social ao novo padrão monetário nacional, com a consequente alteração dos artigos 5º e 10º do Estatuto Social; b.2) - agrupamento das ações da sociedade, na proporção de 1.000 para 1; b.3) - fixação dos honorários dos administradores da empresa. Colocada a matéria em votação foi a mesma aprovada por unanimidade, sendo que, com relação ao agrupamento a Diretoria Executiva analisando mais detalhadamente o assunto e como

o objetivo de manter o valor da ação em R\$-1,00 (HUM REAL), propôs que o agrupamento anteriormente definido na base de 1.000/1 passe a vigorar na mesma proporção da conversão da moeda, ou seja, cada grupo de 2.750 ações, passam a valer 1 ação já agrupada. Os ajustes da posição de cada acionista serão realizadas de maneira a não criar qualquer tipo de prejuízo para os mesmos. Colocando em votação, a Assembléia aprovou a nova proposta de agrupamento na base de 2.750/1 ação, por unanimidade de votos dos presentes. Com relação à subscrição das debêntures, o Presidente informou que tomará as providências necessárias para a efetivação da mesma por parte do Banco da Amazônia S.A. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário para a obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição. Reaberta a sessão, no dia 11/07/94, o Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S.A. havia assinado o referido boletim, solicitando em seguida a aprovação dos atos, o que foi feito por unanimidade dos acionistas presentes. A reunião foi suspensa mais uma vez para a lavratura desta ATA, a qual, lida, foi aprovada e assinada por quem de direito. A presente ATA é cópia fiel e autêntica da original lavrada em livro próprio. Belém (PA).

FAZENDA SÃO JOÃO S.A. - CGC 04.103.958/0001-69

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL		POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES: QT. / VLR		
		ITEM/TIPO	CONVERSIV.	INCONVERS.
AUT.	400.030,00	CIRCULAÇÃO =	3.914,73	1.304,91
SUBS.	120.030,00	RESGATADAS =	0	0
INT.	120.030,00	CONVERTIDAS =	0	0
(AGE: 12/07/94)		CANCELADAS =	0	0

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
De 86.628 (oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e oito) debêntures abaixo caracterizadas, de emissão da empresa ao alto identificadas, subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, através do Banco da Amazônia S.A., na forma da Lei nº 8.167, de 16/01/91, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 12/07/94.

QUANTIDADE	V.N	VALOR TOTAL	EX.	EMIÇÃO	SÉRIE	OF. SUDAM	TIPO
64.971	1,00	64.971,00	92	3	A	0969	CONV.
21.657	1,00	21.657,00	92	3	B	0969	INCONV.
86.628	XXX	86.628,00					TOTAIS

Belém (Pa), 14 de julho de 1994.

Subscritor

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM - 04.902.979/0001-44 - José Artur A. Coutinho, Diretor de Incentivos Bancários; Luiz E.P. Lobo, Ch. do DEFIS.

Pela Empresa

Art. 20 do ES. LUIZ CLÁUDIO GÓES DE OLIVEIRA, 174.084.902-72 - Diretor Superintendente. Junta Comercial do Estado do Pará. JUCEPA. Cartório de arquivamento deste Documento, sob o nº 9.4000651,8, em 15 de julho de 1994. Alfredo Ferreira Coelho - Sec. Geral.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.762

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1994

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Acórdãos da 1ª Turma
(4207 à 4307)

ACORDÃO Nº 4207/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 1777/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - DELEGACIA REGIONAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. José Augusto Torres Potyguar
Advogado(s) : CLÁUDIA MARCIA RIBEIRO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º, art. 8º do DL 2335/87, ao inciso I do art. 1º do Dec-Lei 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; por maioria de votos, vencidos os Juizes Relatora e Revisor, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento a remessa de ofício e ao recurso do reclamado; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, afastar as limitações impostas nas diferenças salariais decorrentes do IPC/MARÇO/90; à unanimidade, manter a r. sentença recorrida nos demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 4208/94
PROCESSO TRT RO 5309/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ ANTONIO SOUZA FILHO
RECORRENTE(S) : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr. Iracildes Holanda de Castro e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI
Advogado(s) : Dr. Rubens José G. de Lima

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, não decorrem apenas da sucumbência. Devem estar preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, mencionados no Enunciado 219, do Colendo TST. A falta de um desses requisitos, não há que se defender a parcela.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, determinar exclusão da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre o repouso remunerado, bem como os honorários advocatícios, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 4209/94
PROCESSO TRT RO 4788/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : ERCILA DE ARAÚJO RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Dorival Indilassu de Souza Neto

DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício; determinar a retificação da capa do processo e demais documentos para que conste a remessa de ofício; conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e à remessa de ofício; por maioria de votos, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir-lhe a diferença salarial decorrente do IPC/MARÇO/90; dar-lhe provimento para excluir da condenação a limitação da URPF/FEV/89, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4210/94
PROCESSO TRT RO 5273/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PEREIRA DE PONTES
RECORRENTE(S) : BOM PREÇO S/A - SUPERMERCADO DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão
RECORRIDO(S) : ODETE OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : URPF DE FEVEREIRO/89
Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e item II, § 1º art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava a diferença salarial da URPF de fevereiro/89 a fevereiro/90; à unanimidade, manter a sentença nos demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4211/94
PROCESSO TRT RO 373/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ IVANILDO PEREIRA PONTES
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ SOARES DA COSTA
Advogado(s) : Dra. Seima Clara Rodrigues
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE S. DOMINGOS DO CAPIM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : ANOTAÇÃO CTPS - RELAÇÃO DE EMPREGO
O fato de a reclamante possuir sua CTPS anotada, não caracteriza, por si só, a relação de emprego, uma vez que no exercício de seu cargo de Secretária Municipal de Administração, possuía poderes de mando a ponto de poder determinar as anotações das CTPS dos empregados do reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os termos.

ACORDÃO Nº 4212/94
PROCESSO TRT 4722/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELEM
RELATOR : ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO
RECORRENTE(S) : JUVÊNIO MIRANDA POMPEU
Advogado(s) : Dr. José Maria Quadros de Alencar
RECORRIDO(S) : BELÁGUA - BELEM ÁGUAS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Gilberto P. P. Guimarães e outros

EMENTA : ESTABILIDADE SINDICAL
A entidade sindical pode fixar o número de dirigentes que entender necessários, entretanto, somente o número de membros fixado no art. 522 da CLT (e seus respectivos suplentes), está abrangido pela estabilidade provisória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; com base no art. 833 da CLT, corrigir o erro de escrita contido na sentença recorrida, conforme os fundamentos. Rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "extra petita", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformar em parte a sentença recorrida, ratificar a reintegração no emprego do reclamante e deferir-lhe os salários e vantagens do período de afastamento (inclusive comissões), férias, gratificações natalinas e FGTS, devendo ser cancelada a baixa em sua CTPS; deferir-lhe ainda as horas extras e consectárias, tudo conforme os fundamentos; juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, calculadas sobre CR\$300.000,00 na quantia de CR\$8.000,03. Ao Exmo. Juiz Revisor deferir-se justificativa de voto convergente.

ACORDÃO Nº 4213/94
PROCESSO TRT REX OFF 5335/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECLAMANTE(S) : FRANCISCO LOPES DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Guilherme da Silva Bastos
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro
Advogado(s) : ESTADO DO AMAPÁ - GOVERNO DO ESTADO
Advogado(s) : Dalcy Campos do Nascimento
Advogado(s) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes

EMENTA : "SERVIDOR PÚBLICO - FGTS - OPÇÃO
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência da lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; ultrapassando o aspecto constitucional pela decisão plenária desta Corte, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para excluir da condenação as parcelas relativas às URPs de abril e maio/88, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 4214/94
PROCESSO TRT RO 4939/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : TABA-TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado(s) : Dra. Simone Maria Palheta Pires e outros
RECORRIDO(S) : BENJAMIN TEIXEIRA RAMOS
Advogado(s) : Dr. Walter Nogueira da Silva

EMENTA : Não deve ser conhecida preliminar não fundamentada, nem mesmo esclarecida ou explicitada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas jurisprudências do Tribunal Pleno referente ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4215/94
PROCESSO TRT RO 4176/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO HONORATO DE SOUSA
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outra

SOCOCO S/A-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Sumio Shimada e Outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Havendo reposição de perdas salariais na data-base, as diferenças salariais decorrentes dessas perdas devem ter essa data por limite ou termo final.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas jurisprudências do Tribunal Pleno referentes aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a diferença salarial do IPC/ABRIL/90; custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4216/94
PROCESSO TRT RO 4928/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PEREIRA DE PONTES
RECORRENTE(S) : FICASA - SOCIEDADE ANÔNIMA
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
RECORRIDO(S) : JACINTA VAZ DOS SANTOS FROS E OUTRA
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outro

EMENTA : MULTA ATRASO RESCISÃO
Uma vez pagas as verbas rescisórias somente dois meses após a dispensa, procede o pedido da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator quanto a parcela do FGTS, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4217/94
PROCESSO TRT RO 4693/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PEREIRA PONTES
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S/A (Reclamado)
Advogado(s) : Dr. Marco Aurélio Almeida Buarque e outros

LUIZ CARLOS NOBRE DE SOUZA (Reclamante)
Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Roajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao do reclamado e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão, incluir na condenação as parcelas de horas extras e adicional noturno e reflexos, nos termos da fundamentação; manter a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 4218/94
PROCESSO TRT RO 5003/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PEREIRA PONTES
RECORRENTE(S) : PAULO MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dra. Joana D'arc de Almeida Barbosa e outros
RECORRIDO(S) : MOISÉS NEGRÃO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Lúcio Barreto Brasil e outro

EMENTA : Julga-se o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça, por inexistência de relação empregatícia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de extinção do processo por falta de pagamento de custas da primeira reclamação, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça. Custas pelo reclamante sobre CR\$40.000,00 no valor de CR\$800,03.

ACORDÃO Nº 4219/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 1411/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ IVANILDO PEREIRA PONTES
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Moacir Mendes Sousa
RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARIA NEUMA DA SILVA AMANAJÁS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato

LITISCONSORTE : ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dra. Maria de Fátima Matias Tavares

EMENTA : O art. 1º do Decreto-Lei nº 2.426/88 é
inconstitucional, por violar o princípio do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
acolhendo proposição da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não
conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque subscrito por
pessoa inabilitada; conhecer da remessa de ofício; determinar o
desentranhamento da contramutua do Estado; rejeitar as preliminares
arguidas em contestação; ratificando as reiteradas declarações de
inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art.
8º do DL 2335/87, inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2.426/88, arts. 5º e 6º
da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem
divergência, dar em parte provimento à remessa para, reformando
parcialmente a decisão, excluir as reclamantes Maria Miranda, Izaurita
Costa e Crizalda Viana das diferenças do Plano Bresser e URP de abril e
maio/88; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator
que limitava a parcela do IPC de março/90 ao mês de dezembro/90,
mantendo a decisão nos demais termos.

ACORDÃO Nº 4220/94
PROCESSO TRT AP 157/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PEREIRA PONTES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS
BARRETO
Advogado(s) : Dr. Rubens Rolto D'Oliveira
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ASSIS CARVALHO E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Ediléa Valério dos Santos e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a
controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento
para confirmar a r. sentença agravada em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4221/94
PROCESSO TRT RO 4887/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PEREIRA PONTES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
RECORRIDO(S) : JOSCELINA DA SILVA BASTOS
Advogado(s) : Dr. Sebastião Piani Godinho e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença face a decisão da maioria
do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de
inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º
do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência,
negar-lhe provimento para confirmar a decisão, conforme os
fundamentos.

ACORDÃO Nº 4222/94
PROCESSO TRT ED 2963/94
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
EMBARGANTE(S) : ANTONIO FERNANDO DA COSTA
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e
outros
EMBARGADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL
S/A-ELETRONORTE

EMENTA : Inexistindo omissão a ser sanada, devem ser
rejeitados os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer dos embargos, e, sem divergência, os rejeitar por não haver
omissão ou dúvida a ser sanada no V. Acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 4223/94
PROCESSO TRT ED 2964/94
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
EMBARGANTE(S) : MAFRINORTE - MATADOURO E FRIGORÍFICO DO
NORTE LTDA
Advogado(s) : Dra. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém e outros
EMBARGADO(S) : EDSON AMORIM DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr. Rui Evaldo da Cruz
EMENTA : Inexistindo omissão a ser sanada, devem ser
rejeitados os embargos declaratórios opostos, que por serem
protelatórios, aplica-se à embargante a multa do parágrafo único do art.
538 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer dos embargos, e, sem divergência, os rejeitar por não haver
qualquer omissão no V. Acórdão embargado, por serem meramente
protelatórios, aplicar à embargante a multa prevista no parágrafo único
do art. 538 do CPC, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 4224/94
PROCESSO TRT ED 2864/94
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
EMBARGANTE(S) : TELEVISÃO LIBERAL LTDA
Advogado(s) : Dra. Nair F. Lima e outros
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DE
BELÉM DO PARÁ
Advogado(s) : Dra. Maria Lúcia S. Pimentel e outro

EMENTA : Inexistindo omissão a ser sanada, devem ser
rejeitados os embargos declaratórios opostos, que por serem
protelatórios, aplica-se à embargante a multa do parágrafo único do art.
538 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer dos embargos, sem divergência, os rejeitar por não haver
qualquer omissão no V. Acórdão embargado, por ser meramente
protelatórios, aplica-se à embargante a multa prevista no parágrafo
único do artigo 538 do CPC, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 4225/94
PROCESSO TRT AP 5048/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
AGRAVANTE(S) : CBA-COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : Dr. Fernando Soares e outros
AGRAVADO(S) : VALDERINO SILVA DAMASCENO
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
não conhecer do agravo de petição, porque deserto, conforme os
fundamentos.

ACORDÃO Nº 4226/94
PROCESSO TRT REX OFF 1270/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECLAMANTE(S) : ANTÔNIA ANDRADE DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo e outro
RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que
violam direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer da remessa de ofício e, considerando os precedentes
jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação,
relativos ao inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88, aos artigos 5º e 6º
da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem
divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.
Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4227/94
PROCESSO TRT AI 7812/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
AGRAVANTE : LOBEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr. Celso Burlamaqui Freire
AGRAVADO : JOSÉ APOLÔNIO DE MENEZES
Advogado(s) : Dra. Maria das Graças M. Valente

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL
A discordância da parte com as novas regras
relativas ao depósito recursal não pode resultar na falta deste, sob pena
de deserção. A discussão quanto a sua validade ou não deve ser feita
em recurso, mas com o depósito do valor correspondente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer do agravo, sem divergência, negar-lhe provimento para
confirmar a r. decisão agravada, conforme os termos da
fundamentação.

ACORDÃO Nº 4228/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 3876/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE-RECLAMADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Rosamiro Salgado Canto Filho e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE: FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE
CASTRO JÚNIOR
Advogado(s) : Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto
EMENTA : FGTS - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO
ART. 6º DA LEI Nº 8162/91.
É inconstitucional o dispositivo de lei que veda o
saque do FGTS pela conversão do regime jurídico do trabalhador
porque viola direitos assegurados pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer dos recursos, ratificando as reiteradas declarações de
inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem
divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença,
conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4229/94
PROCESSO TRT RO 34/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Litisconsorte
Advogado(s) : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Goblisch e outros
e
INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogado(s) : Dra. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
RECORRIDO(S) : SINTPREVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES
FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO
ESTADO DO PARÁ - reclamante
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras

Advogado(s) : UNIÃO FEDERAL - Litisconsorte
Advogado(s) : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho

EMENTA : FGTS - SAQUE PELA MUDANÇA DO REGIME
Extinto o contrato de trabalho pela mudança do
regime, com o advento da Lei 8.112/90, faz jus o trabalhador ao saque
dos depósitos efetuados em sua conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
considerar interposta a remessa de ofício, não conhecer do recurso da
Caixa Econômica Federal, por falta de legitimidade, não conhecer do
recurso do INAMPS, porque intempestivo, conhecer da remessa de
ofício que considerar interposta, "ex-lege", rejeitar as preliminares de
incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade ativa "ad causam"
do Sindicato, ilegitimidade passiva "ad causam" e denunciação à lide,
por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de
inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art.
6º da Lei nº 8.162/91 e, no mérito, sem divergência negar-lhe provimento
para confirmar a decisão recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 4230/94
PROCESSO TRT RO 4095/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : FÓSFORO DO NORTE S/A-FOSNOR
Advogado(s) : Dr. Arthur Alves Ramos
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CIRILO DE FARIAS
Advogado(s) : Dra. Vera Lúcia Faraco Maciel e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90
É inconstitucional o dispositivo de lei que viola
direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer do recurso e considerando os precedentes jurisprudenciais
do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao item II
e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe
provimento para confirmar a r. decisão. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 4231/94
PROCESSO TRT RO 3352/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : DELTA PUBLICIDADE S/A
Advogado(s) : Dra. Ediléa Valério e outros
SEBASTIÃO SAKAE YAMAMOTO (Rec. Adesivo)
Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor S. Pinto
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que
violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a
Exmª Juiza Presidente, conhecer do recurso adesivo do reclamante,
considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno,
mencionados na fundamentação, relativos aos artigos 5º e 6º da Lei
7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem
divergência, negar provimento ao recurso da reclamada, por maioria de
votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, dar em parte
provimento ao recurso do reclamante para, reformar parcialmente a
decisão recorrida, afastar a limitação relativa ao IPC de março/90,
conforme a fundamentação. À unanimidade manter os demais termos
da decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 4232/94
PROCESSO TRT REX OFF 2660/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECLAMANTE(S) : ABAETERINA FERREIRA BARRETO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Walber Luiz de Souza Dias

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que
violam direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer da remessa de ofício, considerar os precedentes
jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação,
relativos ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos artigos 5º e 6º da
Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem
divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente a
decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e
reflexos decorrentes das URPs de abril e maio/88, conforme os
fundamentos. Mantidos os demais termos da decisão.

ACORDÃO Nº 4233/94
PROCESSO TRT ED 2714/94
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
EMBARGANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO
PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Valtir S. Santos e outros

EMENTA : Rejeita-se Embargos de Declaração quando não
houver omissão a ser sanada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer dos embargos, sem divergência, os rejeitar por não haver
omissão no Venerável Acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 4234/94
PROCESSO TRT RO 0918/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : Dr. Pedro José Coelho Pinto e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO
PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Adilson Galvão Verçosa

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
São inconstitucionais os dispositivos de lei que
violam direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer do recurso rejeitar as preliminares de nulidade do processo,
incompetência da MM. Junta em razão da matéria e do lugar,
ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato e extinção do processo
sem julgamento do mérito, bem como a arguição de prescrição, todas
por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de
inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art.
8º do Decreto-Lei 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II
e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito sem divergência,
dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a
decisão recorrida, limitar as diferenças salariais e reflexos relativos ao
Plano Bresser até agosto/88 e as diferenças salariais e reflexos relativos
à URP de fevereiro/89 até agosto/89; manter todos os demais termos da
decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 4235/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 65/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DE
AGRICULTURA - DELEGACIA FEDERAL DE
AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Rubens Rolto D'Oliveira
RECORRIDOS-RECLAMANTES: CARLOS DE SOUSA LIMA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Sérgio Halton da Silva Duarte e outra
e
JOSÉ DA SILVA ALVES E OUTROS

EMENTA : "O FGTS é direito existente apenas na relação
de emprego e para esta impõe-se a competência da Justiça do

Trabalho mesmo quando se tratar da União Federal, suas autarquias e fundações.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao parágrafo 1º do Artigo 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4236/94
PROCESSO TRT RO 2916/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PEREIRA DE PONTES
RECORRENTE(S) : RODOMAR LTDA
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO(S) : ADEMAR MENDES VILAS BOAS
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

EMENTA : FCTUM PRINCÍPIIS-DESCARACTERIZAÇÃO
A rescisão do contrato de concessão de transporte, firmado entre o Governo Estadual e a reclamada, não caracteriza o "factum principis", pois o Estado, ao rescindir o contrato, usou de sua prerrogativa de deixar de delegar a execução de serviço público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares suscitadas, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4237/94
PROCESSO TRT RO 3117/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BADERMIND DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. José Torres das Neves e outros

EMENTA : As normas legislativas que instituíram os chamados Planos Econômicos (Artigos 8º, § 4º do Decreto-Lei 2.335/87, Artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e Artigo 2º, inciso II, § 1º da Medida Provisória 154/90), ofenderam o direito adquirido dos trabalhadores, razão pela qual não pode prevalecer para o exame do caso concreto. Cabem portanto, as diferenças salariais pleiteadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam", por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos Artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e Revisor quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º Artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser: por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto às limitações das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, a Egrégia Turma mantém a r. decisão em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 4238/94
PROCESSO TRT RO 3076/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Fátima de Nazaré P. Gobitach e Outros
e
JOÃO HENRIQUE DO CARMO BATISTA GOMES E OUTROS (RO e Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : As normas do Decreto-Lei 2335/87 (Artigo 8º, § 4º), do Decreto-Lei 2425/88 (Artigo 1º, inciso I), da Lei 7730/89 (Artigos 5º e 6º) e da Medida Provisória 154/90 (Artigo 2º, inciso II, § 1º), que instituíram os chamados Planos Econômicos ofenderam a Constituição Federal em vigor, desrespeitando o direito adquirido dos trabalhadores, razão pela qual não têm eficácia, no caso concreto. Em decorrência, os apelados fazem jus às diferenças pleiteadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso I do Artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e Revisor quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4239/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4599/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : CEREJA KOKAY MORIKAWA E OUTROS - reclamantes
Advogado(s) : Dra. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros
e
UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA-BASE NAVAL-Reclamada
Advogado(s) : Dr. Edson Messias de Almeida
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANO BRESSER
O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 é inconstitucional por violar o princípio do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do decreto-Lei nº 2.335/87, inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88,

arts 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e item II, § 1º art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos necessários e voluntário da reclamada; dar provimento em parte ao recurso dos reclamantes para, reformando em parte a decisão, incluir na condenação a reposição salarial relativa ao IPC de março/90 (84,32%) e consequências; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava a referida parcela no período de abril a dezembro/90, a Egrégia Turma mantém a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 4240/94
PROCESSO TRT ED 3117/94
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
EMBARGANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outro
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
As perdas ocorridas mês a mês, desde o mês de fevereiro/89 até a data-base são devidas, eis que não houve transação a respeito das mesmas no acordo coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, os acolher em parte para, fazer os necessários esclarecimentos, de acordo com a fundamentação.

ACORDÃO Nº 4241/94
PROCESSO TRT RO 4435/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOSÉ VITOR DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dra. Solange Feitosa Sanches e outra
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Ronaldo G. Abreu e outra

EMENTA : Não se conhece do recurso suscrito por advogado inabilitado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário, por falta de habilitação de seu suscriptor.

ACORDÃO Nº 4242/94
PROCESSO TRT RO 3316/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ-FEP
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outro
RECORRIDO(S) : MERICE DA SILVA DIAS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros

EMENTA : PROFESSORES-DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
É ilegal o pagamento de salários diferenciados a professores que trabalham sob o mesmo regime, de 40 horas de trabalho. A gratificação de dedicação exclusiva apenas acresce a remuneração do professor, independentemente do salário-base por ele recebido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício; em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a decisão.

ACORDÃO Nº 4243/94
PROCESSO TRT RO 4001/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : Dra. Sílvia Marina Ribeiro Miranda Mourão e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Válder Silva Santos e outros

EMENTA : A inicial foi impressa a laser, logo não fere o disposto no art. 771 da CLT e nem o Provimento nº 156/91 deste Regional, pois não se trata de cópia fotostática.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de ilegitimidade, eis que arguida intempestivamente; de extinção do processo (por estar a inicial em fotocópia); de incompetência (em razão da matéria e lugar); de ilegitimidade ativa "ad causam"; de inépcia da inicial; de impossibilidade jurídica do pedido e de coisa julgada, à falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 e item II, § 1º artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela referente à aplicação da URP de fevereiro/89; mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 4244/94
PROCESSO TRT RO 4240/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado(s) : Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré e outros
RECORRIDO(S) : DINAIR RODRIGUES MARINHO
Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : Exclui-se da condenação a diferença salarial não pleiteada na Inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão, excluir da condenação as parcelas relativas ao "Plano Colôir", mantendo a r. sentença nos demais termos.

ACORDÃO Nº 4245/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4572/92
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA

RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Advogado(s) : Dr. Edson Messias de Almeida
RECORRIDO-RECLAMANTE : LACY BRAGA DA SILVA CORRÊA
Advogado(s) : Dr. Gerson Antônio Fernandes e outro

EMENTA : Nos processos de servidores públicos federais, é aplicável a prescrição quinquenal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário porque intempestivo; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de prescrição, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava a parcela do IPC de março/90 até o mês de dezembro /90. A Egrégia Turma nega provimento ao recurso para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 4246/94
PROCESSO TRT REX OFF 4121/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECLAMANTE(S) : ELMIR NOBRE SAADY
Advogado(s) : Dr. Alin Sílvia A. Garcia
RECLAMADO(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
Advogado(s) : Dr. Antonio de Lima Freitas

EMENTA : FUNCIONÁRIO ENGENHEIRO
Ao servidor engenheiro, contratado sob o regime celetista, é aplicável a Lei nº 4.350-A/66, até o advento da Lei nº 8.112/90, que criou o regime jurídico único dos servidores públicos civis da União.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Relator quanto a parcela de horas extras a Egrégia Turma nega provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 4247/94
PROCESSO TRT RO 5041/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A-ENASA
Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro
RECORRIDO(S) : MANOEL SILVA RIBEIRO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzercy

EMENTA : ABONO SALARIAL-LIBERALIDADE DO PAGAMENTO
Se os reclamantes receberam, em dezembro/91, a título de 13º salário, valores superiores ao limite estabelecido pela Lei nº 3.276/91, não está o reclamado obrigado a pagar o abono salarial sobre a gratificação natalina, mesmo se tiver pago, por liberalidade, o abono sobre o salário daquele mês.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$1.200,63 calculadas sobre o valor de CR\$80.000,00.

ACORDÃO Nº 4248/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 57/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (1ª Reclamada)
Advogado(s) : Dr. Moacir Mendes de Sousa
RECORRIDO(S) : ROSALINA SOUZA VALES E OUTROS (Reclamantes)
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato
e
ESTADO DO AMAPÁ (2ª Reclamado)
Advogado(s) : Dra. Maria de Fátima Matias Tavares

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da UNIÃO FEDERAL, por falta de habilitação de seu suscriptor, conhecer da remessa de ofício e rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação, bem como arguição de prescrição, por falta de amparo legal, considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, ao inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88, aos artigos 5º e 6º da lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4249/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 13/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Moacir Mendes de Sousa
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDSEPIAP
Advogado(s) : Dr. Paulo Alberto dos Santos
ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dra. Maria de Fátima Matias Soares

EMENTA : FGTS-SAQUE MUDANÇA DO REGIME
Extinto o contrato de trabalho pela mudança do regime, com o advento da Lei 8.112/90, faz jus o trabalhador ao saque dos depósitos efetuados em sua conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da União Federal, por falta de habilitação de seu suscriptor, conhecer da remessa de ofício, rejeitar as preliminares

de incompetência da Justiça do Trabalho, legitimidade ativa "ad causam" do sindicato, legitimidade passiva "ad causam" da União Federal e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao § 1º, art. 6º da Lei 8.182/91, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação os honorários advocatícios, mantendo a r. decisão em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 4250/94
PROCESSO TRT 1529/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : Dr. Pedro José Coelho Pinto e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de nulidade do processo, incompetência da MM. Junta em razão da matéria e do lugar, legitimidade ativa "ad causam" do Sindicato e extinção do processo sem julgamento do mérito, bem como a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação os honorários advocatícios e limitar as diferenças salariais e reflexos relativos ao Plano Bresser até agosto/88 e as diferenças salariais e reflexos relativos à URP de fevereiro/89 até agosto/89; manter os demais termos da r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 4251/94
PROCESSO TRT RO 1886/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : NILZA MIRANDA SANTA ROSA
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : PONTO DE BALA CONFEITARIA LTDA
Advogado(s) : Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos e outra

EMENTA : IPC DE MARÇO/90
É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base; a Eg. Turma deu em parte provimento ao recurso, para reformar parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e a incorporação ao salário dos abonos previstos na Lei 8.178/91 e suas repercussões, conforme os fundamentos, bem como determinar que a reclamante seja ressarcida das custas depositadas, à unanimidade, manter a r. sentença recorrida nos demais termos.

ACORDÃO Nº 4252/94
PROCESSO TRT RO 2473/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : SHARP TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA
Advogado(s) : Dr. Milton da Silva Pontes e outro
RECORRIDO(S) : MOACIR DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outra

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as declarações de inconstitucionalidade quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 até julho/90, conforme os fundamentos; mantidos os demais termos da decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 4253/94
PROCESSO TRT RO 3161/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dra. Paula Fernanda M. Brasil e outros
RECORRIDO(S) : ROSE MARY GOMES CARVALHO
Advogado(s) : Dra. Ana Margarida S. L. Godinho e outras

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno; mencionados na fundamentação, relativos ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e parágrafos 1º e 5º, art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, manter a r. sentença recorrida nos seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 4254/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2067/93
ORIGEM : JCJ DE ABATETUBA
RELATOR : JUIZ AGUIALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dra. Soraya Fernandes da Silva Leitão
RECORRIDOS-RECLAMANTES: RAIMUNDO LIMA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, ratificar a jurisprudência do Tribunal Pleno relativo ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, relativo ao § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II e § 1º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes das URPs de abril e maio/88 e do IPC de abril/90, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, a Eg. Turma mantém a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 4255/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 447/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogado(s) : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE: SINTPREVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Costa e Outros

EMENTA : PLANO BRESSER - Inflação de junho/87, de 26,06%.
É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de legitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante por falta de amparo legal, considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão.

ACORDÃO Nº 4256/94
PROCESSO TRT RO 1844/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ AGUIALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA
Advogado(s) : Dr. João José da Silva Maroja e outro
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA RAIMUNDA NASCIMENTO
Advogado(s) : Dra. Selma Raimunda Lopes Leão

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - 84,32%
É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por impropriedade da assistência sindical, por falta de amparo legal, ratificar a jurisprudência do Tribunal Pleno, relativo ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 4257/94
PROCESSO TRT RO 2123/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO GUILHERME SOUZA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva e outros

EMENTA : PLANO BRESSER - Inflação de junho/87, de 26,06%.
É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificar a jurisprudência do Tribunal Pleno relativo ao § 4º do artigo 8º, do Decreto-Lei 2335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4258/94
PROCESSO TRT RO 1358/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DAMASCENA
Advogado(s) : Dr. Luiz Renato Amanajás Mindello e outro
TRANSJUTA - TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerando o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativo ao § 4º, do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º, art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento ao recurso do reclamante, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformar parcialmente a decisão recorrida, esclarecer, quanto ao Plano Bresser que incide apenas o índice de 20% em julho/87, e excluir da condenação os reflexos dos Planos Bresser e Vorão e do IPC de março/90 em 13%, salários e parcelas rescisórias. Tudo conforme os fundamentos; manter a r. decisão nos demais termos.

ACORDÃO Nº 4259/94
PROCESSO TRT RO 7106/92
ORIGEM : 7ª JC DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAIS DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr. Paulo César da Oliveira e outros
ALFREDO VIEIRA ANTUNES - Recurso Adesivo
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : HORAS EXTRAS - DIVISOR
Se a jornada normal do reclamante é de 8 horas diárias, para o cálculo de horas extras deve ser utilizado o divisor 220.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, bem como a arguição de prescrição, a falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Revisora, negar provimento ao recurso do reclamado; dar provimento ao recurso do reclamante para reformando em parte a decisão recorrida, deferir-lhe a parcela de IPC de março/90 sem limitações, mantendo a decisão em seus demais termos; vencido o Exmº Juiz Relator que limitava a referida parcela à data-base.

ACORDÃO Nº 4260/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 5162/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ERLÍLIA PANTOJA BORGES E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Carla Forte Cavalcante Achi e Outro

EMENTA : Extinto o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para estatutário, decorrente de lei, o saldo de sua conta vinculada do FGTS pode ser liberado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos; conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 4261/94
PROCESSO TRT RO 4638/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOSÉ FERREIRA DIAS E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Edilêa Valério e outros
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-IN CRA
Advogado(s) : Dra. Edméa Moura Correa

EMENTA : UNIDADE PROCESSUAL - ENTIDADE DE MATÉRIA
Havendo identidade de matéria, poderão ser acumuladas várias reclamações num só processo, tratando-se de empregados da mesma empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para a apreciação do mérito.

ACORDÃO Nº 4262/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 6841/92
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA: MUNICÍPIO DE ALMEIRIM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Laudomício Ferreira
RECORRIDOS-RECLAMANTES: DAYSE DE SOUSA TELES E OUTROS

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE CONTRATUAL
Nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal, é nulo o ingresso no serviço público, sem prévia aprovação em concurso, salvo nomeação para cargo em comissão e admissão para serviço temporário, na forma da lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de prescrição bial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso voluntário para, reformando parcialmente a decisão recorrida, considerar nulos os contratos de Maria Expedita da Silva Luz de Carvalho e Miriam Severo Duarte, julgando totalmente improcedentes suas reclamações; ainda, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso necessário para, reformando em parte a decisão recorrida, considerar devido o FGTS até 08.05.89 com a baixa na CTPS nesta data, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 4263/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4249/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : BENEDITO ALVES DA SILVA E OUTROS - reclamantes

Advogado(s) : Dr. Miguel G. Serra e outros
ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRAN - reclamado
Advogado(s) : Dr. João de Miranda Leão Filho
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Inobstante o estado de pobreza dos reclamantes, é condição "sine qua non" para obtenção da verba honorária a assistência judiciária prestada pelo sindicato profissional da categoria a que pertencem.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário porque intempestivo; conhecer da remessa de ofício e do recurso dos reclamantes; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4264/94
PROCESSO TRT AP 760/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s) : Dra. Waldice Duarte Melo
AGRAVADOS : JOÃO FRANCISCO MAUÉS FERREIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. M^a Lúcia Carramunho

EMENTA : ISENÇÃO DE CUSTAS-INSS
O INSS é isento do pagamento das custas nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou oponente, inclusive nas ações de natureza exclusivamente trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1^a Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, conceder a isenção das custas ao agravante, determinando, em consequência, sua exclusão dos cálculos.

ACORDÃO N^o 4255/94
PROCESSO TRT AP 1739/93
ORIGEM : 3^a JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
AGRAVANTE(S) : MARIA LUIZA MATOS DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. José Cláudio de Brito Filho e outros
RECORRIDO(S) : REGINA MARIA DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : MANDATO TÁCITO
Não se pode reconhecer o mandato tácito a advogado que apenas assinou a peça recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1^a Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO N^o 4266/94
PROCESSO TRT RO 427/93
ORIGEM : 6^a JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA
Advogado(s) : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Walcy César da Silva Ribeiro e outros

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - AUTORIZAÇÃO LEGAL
A Lei 8073/90 autoriza aos sindicatos postularem em juízo, em nome de sua categoria profissional, cumprimento de política salarial, como substituto processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1^a Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno ao § 4^o do art. 8^o do DL 2335/87, dos artigos 5^o e 6^o da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator e Ary de Oliveira quanto ao item II e § 1^o do art. 2^o da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para limitar a condenação relativa ao Plano Bresser do período de julho/87 a agosto/88; à URP de fevereiro/89 ao período de fevereiro a agosto/89; por maioria de votos, manter a sentença em seus demais termos, vencido o Exm^o Juiz Domênico Falesi que também limitava a condenação do IPC de março até o mês anterior à data-base.

ACORDÃO N^o 4267/94
PROCESSO TRT RO 7243/92
ORIGEM : 5^a JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Afonso Vitor Cardoso e outros
RECORRIDO(S) : BIANOR MELO FILHO
Advogado(s) : Dra. Maria José de Oliveira Chagas

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
Os artigos 5^o e 6^o da Lei n^o 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1^a Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5^o e 6^o da Lei n^o 7730/89, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas referentes às perdas do "Plano Bresser", mantendo a r. sentença em seus demais termos.

ACORDÃO N^o 4268/94
PROCESSO TRT RO 1728/93
ORIGEM : 7^a JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA PADRÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. João Augusto F. de Oliveira Junior e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO ALVES E SILVA
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Santos Dias e outra

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO
Provada a relação de emprego, pois caracterizada a subordinação do trabalhador, com prestação de serviço fiscalizado e remunerado e cumprimento de horário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1^a Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO N^o 4269/94
PROCESSO TRT RO 1271/93
ORIGEM : 4^a JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa da Costa e outros

EMENTA : PLANO BRESSER
O § 4^o do art. 8^o do Decreto-lei 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1^a Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam", por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4^o do art. 8^o do DL 2335/87, dos artigos 5^o e 6^o da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator e Ary de Oliveira quanto ao item II e § 1^o do art. 2^o da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença em todos os seus termos.

ACORDÃO N^o 4270/94
PROCESSO TRT RO 1326/93
ORIGEM : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RELATOR : JCI DE MARABÁ
RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA METAIS S/A
Advogado(s) : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Ana Maria Libório Grafulha

EMENTA : Diante da presença dos requisitos continuidade, remuneração, subordinação e da essencialidade do tipo de serviço realizado para a finalidade da empresa, há que ser reconhecida a existência de relação empregatícia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1^a Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO N^o 4271/94
PROCESSO TRT RO 79/93
ORIGEM : 3^a JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Advogado(s) : Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros
RECORRIDO(S) : TIAGO DE SOUZA CALDAS
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Não trabalhando reclamante e paradigma na mesma localidade, não há que se falar em equiparação salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1^a Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante no valor de CR\$20,63 calculadas sobre a quantia de CR\$1.000,00.

ACORDÃO N^o 4272/94
PROCESSO TRT RO 1604/93
ORIGEM : 8^a JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Advogado(s) : Dr. Rosomiro Arrais e outros
e
VALDO ALMEIDA SANCHES - Recurso Adesivo
Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : RECURSO ADESIVO - CONHECIMENTO
Não sendo conhecido o recurso principal, o adesivo segue o mesmo destino.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1^a Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos recursos; o da reclamada porque deserto e o do reclamante por ser adesivo ao da reclamada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO N^o 4273/94
PROCESSO TRT RO 1852/93
ORIGEM : 4^a JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber e outros
RECORRIDO(S) : WALTER SILVEIRA ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outro

EMENTA : PLANO BRESSER
O § 4^o do art. 8^o do Decreto-lei 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1^a Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificando, com base em reiterada jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4^o do art. 8^o do DL 2335/87, dos arts. 5^o e 6^o da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator e Ary de Oliveira quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1^o do art. 2^o da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO N^o 4274/94
PROCESSO TRT RO 509/93
ORIGEM : 6^a JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dra. Fernanda R. Monte Santo Andrade e outros
RECORRIDO(S) : PAULO FERNANDO DA SILVA MONTEIRO
Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
Os artigos 5^o e 6^o da Lei n^o 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1^a Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta "ex lege" a remessa de ofício a dela conhecer; conhecer do recurso voluntário; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4^o do art. 8^o do DL 2335/87, aos arts. 5^o e 6^o da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Relator quanto ao item II e § 1^o do art. 2^o da

MP 154/90, no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os termos, vencido o Exm^o Juiz Relator que limitava a parcela de IPC de março/90 à data-base.

ACORDÃO N^o 4275/94
PROCESSO TRT AP 1992/93
ORIGEM : 4^a JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
AGRAVANTE : CLÁUDIO MUNIZ COELHO FILHO
Advogado(s) : Dr. Benedito Cordelro Neves e outro
AGRAVADO : PAULO SÉRGIO FLEXA TRINDADE
Advogado(s) : Dr. Oscar Maria de Alencar Fernandes

EMENTA : BENS DOS SÓCIOS
A afirmação de que os bens dos sócios não respondem por dívidas das sociedades por quotas de responsabilidade limitada não se aplica aos débitos trabalhistas, visto que os créditos trabalhistas são privilegiados, logo não são atingidos pelos ditames da lei civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1^a Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO N^o 4276/94
PROCESSO TRT RO 1380/93
ORIGEM : 3^a JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : MANAH S/A
Advogado(s) : Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto e outros
RECORRIDO(S) : NELSON ROBERTO SOCORRO NASCIMENTO PAMPLONA
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
Os artigos 5^o e 6^o da Lei n^o 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1^a Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno, quanto aos arts. 5^o e 6^o da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator e Ary de Oliveira quanto ao item II e § 1^o do artigo 2^o da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO N^o 4277/94
PROCESSO TRT RO 1859/93
ORIGEM : 7^a JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO GOMES DA COSTA
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dra. Ana Cristina Leite Chaves e outros

EMENTA : PLANO BRESSER/INCORPORAÇÃO
A incorporação da inflação de junho de 1987 prevista na lei 7923/89 foi dirigida somente aos vencimentos dos servidores públicos federais e não aos salários do pessoal da iniciativa privada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1^a Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO N^o 4278/94
PROCESSO TRT RO 7269/92
ORIGEM : 8^a JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOSÉ NAZARENO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros
RECORRIDO(S) : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro

EMENTA : Os artigos 5^o e 6^o da Lei n^o 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1^a Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5^o e 6^o da Lei n^o 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator e Ary de Oliveira quanto a inconstitucionalidade do item II § 1^o do art. 2^o da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso quanto à parcela do Plano Bresser e dar provimento para incluir na condenação as parcelas de perdas salariais decorrentes da URP/89, limitada esta última a agosto/89; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Relator, dar ainda provimento ao recurso quanto as parcelas de IPC de março/90 e FGTS sem limitação, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO N^o 4279/94
PROCESSO TRT AP 888/93
ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS UNIDAS LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nonato Porpino e outros
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES SANTIAGO MACHADO E OUTRA
Advogado(s) : Dr. José Roberto Mello Pismal e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirir a controversia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1^a Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela D. Procuradoria Regional por falta de amparo legal, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO N^o 4280/94
PROCESSO TRT RO 806/93
ORIGEM : JCI DE CASTANHAL

RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : CARLOS ANTÔNIO XERFAN & CIA LTDA
Advogado(s) : Dr. José Fernandes Chaves
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS LIMA
Advogado(s) : Dr. Roberto Júlio Almeida do Nascimento e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
Os artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno, quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e Ary de Oliveira quanto ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4281/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 6372/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
Advogado(s) : Dra. Julieta Olívia de Jesus P. Barreto e outra
RECORRIDO-RECLAMANTE: VALMOR NOGUEIRA DA FONSECA

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - PRESCRIÇÃO
A ação declaratória onde se pretende o reconhecimento de relação empregatícia é imprescritível.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4282/94
PROCESSO TRT AI 3239/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
AGRAVANTE(S) : JOÃO SIQUEIRA DE OLIVEIRA (Litisconsorte Passivo)
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outro
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS BOTELHO (Reclamante)
Advogado(s) : Dr. Antonio Dias e outra
e
JOSÉ FERNANDES BEZERRA (Reclamado)
Advogado(s) : Dra. Ângela da Conceição Bezerra

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO
O recorrente deve juntar aos autos, até a data da interposição do recurso, o comprovante de recolhimento do depósito recursal. Agravo improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; rejeitar a proposta de encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno para julgamento de inconstitucionalidade do art. 899 § 1º da CLT; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4283/94
PROCESSO TRT RO 889/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela Coelho de Sousa e outros
RECORRIDO(S) : ÁLVARO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimi a controvérsia

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela D. Procuradoria Regional, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e Ary de Oliveira e, ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4284/94
PROCESSO TRT ED 3771/94
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
EMBARGANTE(S) : ANTONIA PAULINA NOBRE SOARES
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos e outros
EMBARGADO(S) : REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado(s) : Dra. Cristina Resque

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Inexistindo omissão no V. Acórdão embargado, rejeitam-se os embargos de declaração opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los, por não haver qualquer omissão no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4285/94
PROCESSO TRT ED 3742/94
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ - COSAMPA
Advogado(s) : Dr. Paulo César Pedreira Amorim
EMBARGADO(S) : EDSON WANDER SILVA DAS NEVES
Advogado(s) : Dr. Fernando Augusto Neves

EMENTA : A confirmação da sentença abrangeu a questão referente às custas processuais, razão pela qual não há a omissão apontada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, os rejeitá-los por não haver no v. acórdão embargado a omissão apontada; considerar protelatória referida medida, para aplicar à embargante a multa de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, na base de 1% sobre o valor atualizado da causa, a reverter em favor do embargado.

ACORDÃO Nº 4286/94
PROCESSO TRT ED 3779/94
RELATORA : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : INCA-INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira
EMBARGADO(S) : JOÃO BATISTA CHAVES FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Edmar Silva Pereira

EMENTA : Custas Processuais
A confirmação da sentença abrangeu a questão referente às custas processuais, razão pela qual não há a omissão apontada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, os rejeitar por não haver no v. acórdão embargado a omissão apontada; considerar protelatória referida medida, para aplicar à embargante a multa de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, na base de 1% sobre o valor atualizado da causa, a reverter em favor do embargado.

ACORDÃO Nº 4287/94
PROCESSO TRT ED 3562/94
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
EMBARGANTE(S) : NORDISK TIMBER LTDA
Advogado(s) : Dra. Nair Ferreira Lima
EMBARGADO(S) : SÉRGIO ROBERTO GILLET MACHADO
Advogado(s) : Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS
Dizendo o V. Acórdão embargado que confirmava a sentença em todos os seus termos, ratificou-a também quanto ao valor das custas arbitradas. Desnecessário, portanto, que o Acórdão tivesse que fixar custas quando não houve mudança de posicionamento em relação ao Juízo de 1º Grau. Sendo protelatórios os embargos, aplicável a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, e, sem divergência, rejeitá-los, por haver omissão no V. Acórdão embargado. Por serem protelatórios, aplica-se à embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, em 1% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido.

ACORDÃO Nº 4288/94
PROCESSO TRT ED 2716/94
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
EMBARGANTE(S) : CARLOS IVANILDO SANTOS DE SOUZA
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos
EMBARGADO(S) : COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr. Paulo C. Oliveira e outro

EMENTA : Inexistindo omissão a ser sanada, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, sem divergência, os rejeitar, por não haver qualquer omissão no venerável acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 4289/94
PROCESSO TRT ED 2717/94
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ANTONIO SOUZA FILHO
EMBARGANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogado(s) : Dra. Helena C. S. França e outros
EMBARGADO(S) : PAULO RONALDI FORTES SAMPAIO
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva

EMENTA : Havendo omissão na decisão embargada, acolhe-se os embargos declaratórios para supri-la.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, os acolher em parte para suprir a omissão apontada no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4290/94
PROCESSO TRT AI 10410/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE(S) : JOÃO DA MACENA LIMA
Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzecry
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. José Sant'Anna de Souza Pereira

EMENTA : ISENÇÃO DE CUSTAS - INEXISTÊNCIA DO DEPÓSITO NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

ORDINÁRIO : Não cabe a apreciação de isenção de custas processuais em agravo de instrumento, se o recorrente não efetuou o depósito ao interpor o recurso ordinário. Negado o pedido de isenção, cabe à parte efetuar o respectivo depósito para discutir a questão no recurso ordinário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado. Prolatário o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 4291/94
PROCESSO TRT AI 11.014/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE(S) : TRANSTAV - TRANSPORTES REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s) : Dra. Márcia do Socorro R. de Miranda

AGRAVADA(S) : MARIA DO ESPÍRITO SANTO CASEIRO
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO DESERTO - COMPROVAÇÃO INTEMPESTIVA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS

A parte tem 05 (cinco) dias contados da interposição do recurso ordinário para recolher e comprovar o recolhimento do valor das custas de condenação, sob pena de deserção do apelo. Aplicação do § 4º do art. 789 da CLT, em analogia ao artigo 7º da Lei 5584/70, que trata do prazo de comprovação do depósito recursal. Intempestiva a comprovação, deserto o apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 4292/94
PROCESSO TRT AI 11015/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO BARBOSA QUEIROZ E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Amélio Coutinho e outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ACARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO DESERTO-AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS

A parte tem 05 (cinco) dias contados da interposição do recurso ordinário para recolher e comprovar o recolhimento do valor das custas de condenação, sob pena de deserção do apelo. Aplicação do § 4º do art. 789 da CLT. Não feito o depósito, considera-se deserto o apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 4293/94
PROCESSO TRT AP 987/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
AGRAVADA(S) : DIONILDES NAZARÉ CABRAL DO ROSÁRIO
Advogado(s) : Dr. Francisco Pompeu B. Filho e outros

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de agravo de petição quando o subscritor do apelo não possui habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque subscrito por procurador que não possui procuração nos autos.

ACORDÃO Nº 4294/94
PROCESSO TRT REX OFF 2528/93
ORIGEM : JCI DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECLAMANTE(S) : ANTONIO HERCULANO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. José Raimundo Soares Montenegro
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. José Alexandre Buchacra Araújo

EMENTA : REINTEGRAÇÃO INDEFERIDA - SALÁRIOS VINCENDOS

Como a r. sentença não determinou a reintegração, optando pela dispensa injusta do empregado, não poderia deferir-lhe os salários vincendos do período posterior à rescisão contratual, porque decorrentes do pedido de reintegração. Exclui-se da condenação a referida parcela.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação os salários vincendos, mantendo a r. sentença nos demais termos. Custas como fixadas no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 4295/94
PROCESSO TRT AP 6757/93
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN
Advogado(s) : Dr. José Nazareno N. Lima e outros
AGRAVADO(S) : ROBERTO DE SOUZA TOBIAS
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros

EMENTA : COMPENSAÇÃO NÃO DETERMINADA
Se a sentença não determinou a compensação dos reajustes concedidos pelo executado, não poderia mesmo o setor de cálculos efetuar-lhe, sob pena de ferir a coisa julgada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 4296/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2607/92
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - 2ª Reclamada
Advogado(s) : Dr. Moacyr Guimarães Moraes Filho
e
ESTADO DO AMAPÁ - 3ª Reclamado
Advogado(s) : Dra. Dayse Maria Campos do Nascimento e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
e
ROSINALDO FERREIRA AMORAS - Reclamante
Advogado(s) : Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira e outro
e
MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL - 1ª Reclamado
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Braga Teixeira e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do

Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, da nulidade da sentença, de carência de ação e de prescrição, argüidas pela União Federal, por falta de amparo legal; acolher a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", suscitada pelo Estado do Amapá, para excluir-lo da lide; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I, art. 1º do DL 2425/88; e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida, devendo recair a condenação somente sobre a União Federal.

ACORDÃO Nº 4297/94
PROCESSO TRT RO 7570/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ELETROLUZ MATERIAL ELÉTRICO LTDA
Advogado(s) : Dra. Simone C. Vieira e outros
RECORRIDO(S) : MARA LÚCIA DA SILVA VALENTE
Advogado(s) : Dr. Sérgio V S Pinto

EMENTA : Não se conhece de recurso, cujo depósito foi feito a menor do valor estabelecido para tal fim.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4298/94
PROCESSO TRT ED 3579/94
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : MARIA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA E OUTRA
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira
EMBARGADA(S) : TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A - TASA
Advogado(s) : Dr. Ricardo P. L. Sampalo

EMENTA : Omissão de parcelas na parte dispositiva do Acórdão-Diferenças do IPC de março/90. Sanando-se a omissão apontada pela parte embargante, acrescente-se à parte dispositiva da decisão embargada o deferimento das diferenças e respectivos reflexos do IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e os acolher para, sanando a omissão apontada, acrescentar à parte dispositiva do V. Acórdão embargado o deferimento das diferenças e reflexos respectivos do IPC de março/90, cuja apuração deverá ser feita na fase própria de liquidação de sentença, com acréscimo de juros e correção monetária.

ACORDÃO Nº 4299/94
PROCESSO TRT RO 7293/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS
Advogado(s) : Dr. Álvaro Augusto dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE QUEIROZ JÚNIOR
Advogado(s) : Dra. Cristiana Resque

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprimirem dos reajustes salariais, índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidades feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falezi que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4300/94
PROCESSO TRT RO 7760/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
Advogado(s) : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outros
RECORRIDO(S) : CARLOS JANSEN BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : Acordo homologado por esta Justiça, envolvendo perdas salariais do índice inflacionário de março/90 (IPC de março/90), deve ser considerado com o efeito de quitação total das referidas diferenças, eis que no processo do trabalho a conciliação pode ser feita em qualquer fase e tipo de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contramínuta, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo recorrido, sobre o valor que se arbitra para a condenação (500.000,00), na quantia de R\$10.000,63, a quem se concede a isenção legal.

ACORDÃO Nº 4301/94
PROCESSO TRT RO 7772/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MANOEL TRINDADE LOPES
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra
RECORRIDO(S) : AERO CLUBE DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Raymundo N. de Souza e outros

EMENTA : OBRA REALIZADA PELO PRÓPRIO PROPRIETÁRIO-RESPONSABILIDADE. Quando alguém assume a construção de uma obra, deixando de contratar para tal empresa especializada, age como construtor, pelo que deve responder pelo ônus decorrentes da execução do serviço.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência da relação de emprego entre as partes, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito da reclamação, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 4302/94
PROCESSO TRT RO 7431/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO:SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A-SATA

Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

RECORRIDO-RECLAMANTE: ARNALDO SOUZA ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos chamados planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprimirem índices inflacionários, já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falezi que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4303/94
PROCESSO TRT RO 7284/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MOACIR QUIRINO ALVES (Reclamante)
Advogado(s) : Dr. Jacquim Lopes de Vasconcelos e outros

SOUZA CRUZ S/A - SUCESSORA DA COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ (Reclamada)
Advogado(s) : Dr. Luiz Fernando de Paiva Neves e outra
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Pagamento de parcelas salariais se prova através de recibo firmado pelo próprio empregado, não em relação unilateral, sem qualquer assinatura da pessoa mencionada como recebedora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante porque deserto, conforme os fundamentos; conhecer do recurso do reclamado; rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contramínuta, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 4304/94
PROCESSO TRT RO 7594/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JAYME NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Soter Oliveira Sarquis e WALTER CÁSSIO DE BARROS

Advogado(s) : Dr. Oscar Maria de Alencar Fernandes
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças não atingidas pela prescrição, decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprimirem índices inflacionários dos reajustes salariais dos trabalhadores, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante, porque intempestivo; conhecer do recurso do reclamado; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º das Leis 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação, porque improcedentes em razão da prescrição, as diferenças e reflexos do Plano Bresser; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falezi que limitava as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 à data-base, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4305/94
PROCESSO TRT RO 7136/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CLEMILTON ROCHA DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dra. Vanya Alcântara Pessoa e outros
RECORRIDO(S) : EMPRESAS CINEMAS SÃO LUIZ LTDA
Advogado(s) : Dr. Paulo Augusto de A. Meira e outros

EMENTA : Se era fornecido ao empregado equipamento de proteção individual, para o desempenho de sua atividade funcional, é porque esta era insalubre, pelo que, cabia à empresa, a fim de eximir do pagamento do respectivo adicional, provar que esse material eliminava o agente insalubre, o que não fez.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, deferir ao reclamante, a parcela de adicional de insalubridade e respectivas diferenças, com juros e correção, conforme fundamentação, mantendo a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação que agora lhe é imposta, que se arbitra em R\$500.000,00, na quantia de R\$10.000,63.

ACORDÃO Nº 4306/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 990/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogado(s) : Dra. Dilza Ribeiro de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE: ALCYR VASCONCELOS DA COSTA BRAGA
Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros

EMENTA : Relação de Emprego de Médico da Previdência Social - Período anterior ao anotado na CTPS. Provado nos autos, por documentos e testemunhas, que o reclamante trabalhou, desde o início da prestação laborativa, na condição de empregado, não como credenciado autônomo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição. Em defesa do reclamante usou da palavra o Ilmº Dr. Miguel Serra.

ACORDÃO Nº 4307/94
PROCESSO TRT RO 8131/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EDILSON DE SOUZA SANTOS
Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzecry
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
Advogado(s) : Dr. Wilson de A Bentes e outro

EMENTA : NORMA COLETIVA APLICÁVEL - ENQUADRAMENTO SINDICAL. O enquadramento sindical dos empregados deve observar a atividade preponderante da empresa empregadora, exceto quando se trata de profissão classificada como diferenciada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Belém, 31 de maio de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. 4.312)

Acórdãos da 2ª Turma

(4312 à 4411)

ACORDÃO Nº 4312/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2076/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Edison Messias de Almeida
RECORRIDO(S) : PORFÍRIA NAZARÉ SANTANA MACHADO E OUTROS-Reclamantes
Advogado(s) : Dr. Edmilson Farias Monteiro
ESTADO DO AMAPÁ - Reclamado
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio B. Teixeira e outros
MUNICÍPIO DE MACAPÁ-Reclamado
Advogado(s) : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São devidos aos trabalhadores os índices de reajuste salarial que lhes foram subtraídos por planos econômicos implantados no país nos últimos anos, ao arripio da Constituição da República.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos. Pelo voto de desempate do Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves, vencidos os Excelentíssimos Juizes Relator e Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Sem divergência, rejeitar a preliminar de exclusão da lide da União Federal e do Estado do Amapá, à falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do §4º do art. 8º do Decreto Lei 2335/87; inciso I do art. 1º do Decreto Lei 2426/88 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso voluntário e dar, em parte, provimento à incidência dos planos econômicos aos períodos fixados na fundamentação do voto do Exmº Juiz Relator, e, ainda, excluir da condenação a incidência de 6,04% de janeiro/89; mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas para cada uma das reclamadas na quantia de R\$ 1.000,63 sobre o valor arbitrado de R\$ 60.000,00, isenta a União Federal de seu pagamento, nos termos da lei.

ACORDÃO Nº 4313/94
PROCESSO TRT RO 4653/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
RECORRIDO(S) : AUGUSTO CÉZAR ARAÚJO DE LIMA
Advogado(s) : Dr. Antonio Roberto Figueiredo Cardoso

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - São inconstitucionais as disposições que implementaram, em nosso País, o chamado Plano "Brasil Novo" porque afrontam os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4314/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 708/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF (Litisconsorte)
Advogado(s) : Dra. Liana Cunha M. Coelho e outros
Advogado(s) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA.
Advogado(s) : Dra. Maria do Rosário S. de Mattos e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES: MANOEL ONIVALDO PENAFORT ATAÍDE E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Maria de Lourdes B. Ataíde

EMENTA : É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor de Sousa Franco Filho, conhecer do recurso do litisconsorte; sem divergência, conhecer da remessa e do ordinário da UFPA; por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Georzenor de Sousa Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", ambas por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º art. 6º da Lei 8.162/91, conforme os precedentes jurisprudenciais elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4316/94
PROCESSO TRT RO 2252/93
ORIGEM : JCJ DE OBIDOS
RELATOR : JUIZ GEORZENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr. Gledson Antonio do Nascimento Diniz e outros
RECORRIDO(S) : ROSIVALDO FERREIRA BENTES
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

EMENTA : Descabe a reintegração de trabalhador que, sem qualquer tipo de garantia de emprego, e sem estar em gozo de auxílio doença, foi despedido com a paga regular dos seus direitos trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, "ex lege" pelo reclamante, de CR\$20,63 sobre o valor arbitrado de CR\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 4316/94
PROCESSO TRT RO 1694/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : COSIPAR-COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR NERIS SOEIRO E OUTRO
Advogado(s) : Dra. Ana Maria Libório Grafuinha e J. M. LIMA PRESTADORA DE SERVIÇOS

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4317/94
PROCESSO TRT RO 2738/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s) : Dra. Rosa Maria Moraes Bahia e outros
RECORRIDO(S) : ADALBERTO FONSECA DE CASTRO
Advogado(s) : Dra. Maria Bentes de Mendonça

EMENTA : PERDAS SALARIAIS-NEGOCIAÇÃO COLETIVA.
I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência.

III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

IV - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a arguição de prescrição quanto às parcelas de diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87, por falta de amparo legal; unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2336/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar que as diferenças salariais e consectários de junho/87 e da URP de fevereiro/89 sejam calculadas até 31.12.89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manter a r. sentença quanto as diferenças decorrentes do IPC de março/90; sem divergência, manter a r. decisão nos demais termos. Custas, como fixadas no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 4318/94
PROCESSO TRT RO 2128/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : Dr. Célio Simões de Souza e outros

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido garantido pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria dos votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor de Sousa Franco Filho, rejeitar a preliminar por este suscitada, de incompetência da Justiça do trabalho e, a unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de citação da União Federal, ambas por absoluta falta de amparo legal, deixar de remeter os autos ao plano deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 4319/94
PROCESSO TRT RO 2488/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Advogado(s) : Dr. Luiz Fimmo Ferraz Filho
RECORRIDO(S) : ELIZABETH CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros

EMENTA : SALÁRIOS-REDUÇÃO. PLANO ECONÔMICO
I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem se asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal. Limitação do cálculo do IPC de março/90 até 11 de dezembro de 1990 (Lei nº 8.112/90. Servidor público federal.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício e em conhecer de ambos os apelos; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que as reiteradas jurisprudências deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Georzenor Franco Filho e José Teixeira, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, determinar que o cálculo das diferenças deferidas seja efetuado, nesta Justiça, até 11.12.90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixado no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4320/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2106/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORZENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

RECORRENTE-RECLAMANTE: SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dra. Cleide Helena Silva Avelar e outros
RECORRIDA-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA-DFARA
Advogado(s) : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - O sindicato é o legítimo representante da categoria e, nos termos do art. 8º, III, da Carta Política em vigor, pode residir em juízo em nome próprio na defesa de direito alheio. Legitimação ativa "ad causam" que se reconhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa, porque incabível à espécie; conhecer do recurso ordinário do reclamante, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, por absoluta falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Severo, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, reconhecer o sindicato demandante como parte legítima na ação, como substituto processual e, em consequência, determinar a baixa dos autos à Junta de origem para que julgue o mérito, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4321/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 989/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORZENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA-CEPLAC
Advogado(s) : Dr. Almerindo Trindade
RECORRIDOS-RECLAMANTES: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela C. de Souza e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteram a política salarial do país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Haroldo Alves, vencidos os Juizes Relator e Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Plano deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2336/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/1990; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Haroldo Alves, manter a r. sentença quanto a não limitação do IPC de março/90, vencidos os Exm's Juizes Presidente e José Severo que limitavam a 11.12.90; sem

divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como determinado pelo primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 4322/94
PROCESSO TRT RO 6598/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORZENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : LÚCIA DE FÁTIMA IMBIRIBA CAVALCANTE E OUTROS

Advogado(s) : Dra. Maria Inácia Lobato Ferreira
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO-DNOS
Advogado(s) : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

EMENTA : De recurso subscrito por pessoa sem habilitação nos autos não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos.

ACORDÃO Nº 4323/94
PROCESSO TRT AP 6452/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ GEORZENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Moacir Mendes Sousa
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : Não se conhece de agravo de petição quando seu subscritor não possui habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque subscrito por pessoa sem habilitação nos autos.

ACORDÃO Nº 4324/94
PROCESSO TRT RO 4245/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORZENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : ENIEL DAVID CRUZ E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Luiza de Marillac Campelo e outro
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

EMENTA : QUITAÇÃO DE IPC-IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - Tendo sentença normativa fixado índice para quitação do IPC integral, inclusive do mês de março/90, deve ser julgada improcedente a reclamação que postula nesse percentual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao Plano deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, pelo voto de desempate do Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves, vencidos os Exm's Juizes Presidente e José Alves Teixeira, negar provimento ao recurso para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4325/94
PROCESSO TRT RO 1114/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUIZA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa da Costa

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
São devidas diferenças salariais em razão do expurgo de índices inflacionários dos salários, pelos chamados Plano Bresser, Plano Verão e Plano Collor, face a inconstitucionalidade de dispositivos das normas instituidoras dos referidos Planos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa, à falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Plano deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2336/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. sentença quanto a não limitação do IPC de março/90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau. Prolatará o Acórdão a Exmª Juiza Revisora.

ACORDÃO Nº 4326/94
PROCESSO TRT RO 4161/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORZENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : GRANERO TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : Dra. Goretti do Socorro Silva Pires e EDIMILSON MORAES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada e, conhecer do recurso do reclamante, concedendo-lhe isenção de custas; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.762

BELEM — SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1994

8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir as limitações impostas à apuração de diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de salariedade e da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, sem divergência, incluir na condenação o pagamento do aviso prévio, mantendo o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$200,63 sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$10.000,00.

ACORDÃO Nº 4327/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 161/93
ORIGEM : 8º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
Advogado(s) : Dr. Rubens Rolfo D'Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Maria Raimunda P. Magno Reis

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontraram depositados em conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; sem divergência, determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 46/48, porque juntados a destempo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da reclamada com chamamento da Caixa Econômica Federal, deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, conforme os precedentes jurisprudências da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4328/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4012/93
ORIGEM : 8º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dra. Edilene do Carmo M. Villela e Outras
RECORRIDOS-RECLAMANTES: PAULO LOPES DE LIMA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Lillian Mendes e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, pelo voto de desempate do Exmº Juiz Haroldo Alves, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4329/94
PROCESSO TRT RO 3218/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Advogado(s) : Dr. João Damas Amaro e Outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO
Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima e Outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, por maioria dos votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Nunes, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa de parte do Sindicato, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do Artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos Artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do Artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4330/94
PROCESSO TRT REX OFF 3178/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
RECLAMANTE(S) : FRANCILENE CARDOZO COELHO
Advogado(s) : Dr. José Gomes de Araújo e outro
RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. NULIDADE CONTRATUAL. PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. Deve ser considerado nulo de pleno direito contrato de trabalho de servidor público admitido sem prévio concurso público, conforme determina o art. 37, II, e parágrafo segundo da Constituição Federal/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, considerar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, determinando o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público (inicial, contestação, sentença e acórdão), para as providências previstas no § 2º, última parte, do art. 37 da Constituição Federal/88; por maioria de votos, vencida, em parte, a Exmª Juíza Relatora, quanto a diferença salarial, dar-lhe parcial provimento para, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, sobre o valor de CR\$1.000,00, de que fica isento por equidade.

ACORDÃO Nº 4331/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2646/93
ORIGEM : 1º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA-CEPLAC
Advogado(s) : Dr. Rubens Rolfo D'Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE: OLAVO JOSÉ PINA DE BRITO
Advogado(s) : Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São devidos aos trabalhadores os índices de reajuste salarial que lhes foram subtraídos por planos econômicos implantados no país nos últimos anos, ao arripio da Constituição da República.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Haroldo Alves, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4332/94
PROCESSO TRT RO 3457/93
ORIGEM : 6º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
RECORRENTE(S) : FÓSFOROS DO NORTE S/A-FOSNOR
Advogado(s) : Dr. Arthur Alves Ramos e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA VITÓRIO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Caldas e outro

EMENTA : PLANO VERÃO E PLANO COLLOR
Deve ser concedido reajuste salarial com base na URP de fevereiro/89 (26,05%) e no IPC de março/90 (84,32%), expurgados dos salários pela Medida Provisória nº 32/89, transformada na Lei 7.730/89, e pela Medida Provisória nº 154/90, face a inconstitucionalidade de dispositivos contidos nas normas acima, que desrespeitaram direitos adquiridos, contra o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4333/94
PROCESSO TRT RO 1884/93
ORIGEM : 6º JCJ DE BELEM
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : PARANHOS SILVA & CIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ LOPES MONTEIRO
Advogado(s) : Dr. Sebastião Heládio de Souza e outros

EMENTA : Dispensado ao término do contrato de experiência, o trabalhador não tem direito a aviso prévio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada em contramínuta, fundada em irregularidade no instrumento de mandato, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte, provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais decorrentes de desvio de função e aviso prévio; por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator, manter a r.

sentença quanto à multa do artigo 477 da CLT; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como determinado pelo MM. Juízo do 1º Grau. Será Prolator do V. Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 4334/94
PROCESSO TRT REX OFF 1274/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECLAMANTE(S) : ANTONIO JOAQUIM CARVALHO TAVARES E OUTRA
Advogado(s) : Dra. Kelli Rangel Villela e outros
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS

EMENTA : São Inconstitucionais os dispositivos que ofendem os princípios do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, considerar prescritos os direitos anteriores a 12.12.87 e excluir as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90 devem ser apuradas até 11.12.90, conforme os fundamentos. Custas, como determinado pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4335/94
PROCESSO TRT RO 1461/93
ORIGEM : 4º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Adilson Verçosa
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira

EMENTA : RECURSO DESERÇÃO
Não se conhece do recurso, por deserção, quando a parte reclamada, ainda que sindicato profissional, não prova a alegada impossibilidade de arcar com os encargos relativos ao depósito do valor da condenação e das custas cominadas na sentença recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, à falta do depósito do valor da condenação e das custas, inexistindo, nos autos, prova de qualquer justificativa para que se conceda a isenção desses encargos processuais, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 4336/94
PROCESSO TRT REXOFF e RO 1889/93
ORIGEM : 8º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Advogado(s) : Dr. Luiz Fimo Ferraz Filho
RECORRIDO(S) : BENEDITO COSTA SANTIAGO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Orlando Barata Miléo Júnior e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Presidente, não conhecer do voluntário da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4337/94
PROCESSO TRT RO 567/93
ORIGEM : 4º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECORRENTE(S) : RONALDO JOSÉ GALVÃO ROCHA
Advogado(s) : Dr. Dorival de Souza Neto
RECORRIDO(S) : DELTA PUBLICIDADE S/A
Advogado(s) : Dr. Otávio Mendonça e Outros

EMENTA : CUSTAS. NÃO RECOLHIMENTO.
O não recolhimento das custas, no caso estabelecido em lei implica no não conhecimento do recurso por deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 4338/94
PROCESSO TRT AP 2805/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
AGRAVADO(S) : EDNA MARIA ANDRADE DINIZ SILVA
Advogado(s) : Dr. Ademar Andrade Diniz
e
MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dra. Maria Luiza da Cunha

EMENTA : A correção monetária continua a vigorar para efeito de atualização dos créditos trabalhistas. Correto estão os cálculos elaborados nos termos da Lei 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar provimento para confirmar a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 4339/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 5357/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE-RECLAMADO: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPQ
Advogado(s) : Dra. Ana Andréa Souza de Brito e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE: WALDINETE CONCEIÇÃO DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva

EMENTA : Deve ser assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4340/94
PROCESSO TRT REX OFF 6088/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECLAMANTE(S) : CARLOS HERALDO PAVÃO
Advogado(s) : Dra. Ana Maria Libório Grafulha
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outro

EMENTA : A investidura em cargo público depende de aprovação em concurso público, nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação para demandar contra o Município reclamado nesta Justiça Especializada e, em consequência, excluir da condenação a parcela de salários retidos de novembro e dezembro/92, juros e correção monetária, mantendo o decisório de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar a remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no art. 37, § 2º da Constituição Federal de 1988. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$2.000,63 sobre o valor do pedido arbitrado em CR\$100.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 4341/94
PROCESSO TRT RO 9858/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Advogado(s) : Dr. Deusdedit Freire Brasil
RECORRIDO(S) : ROSILENE ANUNCIACÃO RAIOL DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira

EMENTA : HORAS EXTRAS
Para deferimento das horas extras postuladas na peça de ingresso mister resultem provadas no curso da instrução processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, fixar como horário da reclamante o compreendido das 10:00 às 19:00 horas, com 15 minutos de intervalo diariamente, devendo as horas extras ser apuradas em Liquidação de sentença, por cálculo da MM. Junta de origem, compensando-se os valores pagos efetivamente àquele título. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 4342/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 1991/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s) : Dr. José Maria Losada de Albuquerque
RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO PINHEIRO DE CARVALHO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Wander Lima de Souza

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.
INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, dar parcial provimento a remessa para isentar a reclamada do pagamento das custas, vencido o Exmº Juiz Revisor, que somente propunha a correção técnica, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 4343/94
PROCESSO TRT RO 2765/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE-RECLAMADA: PINTURAS YPIRANGA LTDA
Advogado(s) : Dr. Moacir Aldamo da Cunha Castro e outro
RECORRIDO-RECLAMANTE: MIGUEL MACÊDO FERREIRA SERRÃO
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida do S. Chavaglia e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.
INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme Acórdãos nºs. 973, 1243, 873, 838 e 852/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90 (44,80%); manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4344/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 5232/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Advogado(s) : Dr. Rubens Rolio D'Oliveira
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ-SINTSEP
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira e Outros

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta a remessa de ofício e não conhecer do recurso voluntário, à falta de habilitação de seu subscritor, nos autos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Nunes, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e denunciação a lide, todas por absoluta falta de amparo legal, deixar de remeter os autos ao Tribunal Pleno deste E. Tribunal, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4345/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 6912/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado(s) : Dr. Luiz Fimmo Ferraz Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE: DONATO MOREIRA ASSUNÇÃO

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.
INCONSTITUCIONALIDADE.
São inconstitucionais as normas dos planos econômicos, que alteraram a política salarial do País, porque contrariaram os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial insculpidos na Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ainda por maioria, vencida a Exmª Juíza Relatora, rejeitar a arguição de prescrição, ambas por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do inciso I, art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e do § 1º, do art. 6º, da Lei 8162/91, conforme os precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão, excluir da condenação diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC DE ABRIL/90; sem divergência, limitar o período de incidência da URP de fevereiro/89 até dezembro/89; ainda por maioria, vencido o Juiz Revisor, limitar o período de incidência do IPC de março/90 até 11.12.90 e pela mesma maioria, manter a r. sentença quanto à liberação do depósito do FGTS por Alvará Judicial; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4346/94
PROCESSO TRT REX OFF 9240/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR
RECLAMANTE(S) : SUZANA DE PAULA COSTA ALMEIDA
e
LEONITA LEÃO DE SOUZA
Advogado(s) : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e Outra
RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr. Antonio Joaquim Garcia

EMENTA : I - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho possui competência residual para apreciar verbas trabalhistas anteriores à alteração do regime jurídico dos servidores públicos, de celetista para estatutário.
II - ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. Configura alteração unilateral do contrato de trabalho a supressão temporária de vantagem habitualmente concedida, sendo nula, a teor do art. 458 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar a

preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, rejeitar a arguição de prescrição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4347/94
PROCESSO TRT AI 9875/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s) : Dr. José Maria Losada Pedreira de Albuquerque
AGRAVADO(S) : EPAMINONDAS CAROLINO ALVES
Advogado(s) : Dr. Sebastião Heládio de Souza

EMENTA : Não se conhece de recurso intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do Agravo de Instrumento, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4348/94
PROCESSO TRT AI 11045/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
AGRAVANTE(S) : SELTON HOTÉIS S/A
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
AGRAVADO(S) : FERNANDO AUGUSTO BEZERRA FALCÃO
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

EMENTA : Não merece reforma o despacho agravado face a inexistência de mandato tácito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 4349/94
PROCESSO TRT RO 609/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUSA
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS BLANCO FONSECA
Advogado(s) : Dra. Maria José Faustino de Pinho
RECORRIDO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A-DOCEGEO
Advogado(s) : Dra. Mary Francis de Oliveira

EMENTA : PRESCRIÇÃO
Prescreve em dois anos o direito de ação do trabalhador, após o rompimento do contrato de trabalho. Inteligência do art. 7º XXIX "a" da CF/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Presidente e José Teixeira, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4350/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 5563/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECLAMANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PARÁ-SETRAN
Advogado(s) : Dra. Rita M. Pinto da Costa
RECLAMADO(S) : IZABEL BARROS FRADE
Advogado(s) : Dr. Jader Nilson da Luz Dias

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício e, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 4351/94
PROCESSO TRT AP 0292/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA GUARULHOS LTDA
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS NUNES
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma e outros

EMENTA : Não merece reforma o despacho agravado, pois, os cálculos observaram o determinado na respeitável sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença agravada.

ACORDÃO Nº 4352/94
PROCESSO TRT RO 9094/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR
RECORRENTE(S) : LUIS FERNANDO DA SILVA CRUZ E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Maria Lúcia de Melo Carramano
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s) : Dr. José Maria L. de Albuquerque Júnior

EMENTA : PRESCRIÇÃO. PLANO BRESSER. O termo inicial do prazo prescricional da ação para postular perdas salariais do chamado Plano Bresser é a data da edição do Decreto-Lei 2.335/87, que é 12.06.87, quando se verificou a lesão do direito do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme fundamentos. Custas, como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

SEGUNDA-FEIRA 18 DE JULHO DE 1994

ACORDÃO Nº 4353/94
PROCESSO TRT RO 3022/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECORRENTE(S) : TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA-DIVISÃO GR
Advogado(s) : Dr. Ricardo Hachem Thome Chamié
RECORRIDO(S) : ILMA DE FÁTIMA VALENTE BARBOSA
Advogado(s) : Dra. Mirlene Bairral França e outras

EMENTA : IPC DE ABRIL/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.
Ao ser apurado o IPC de abril/90, já se encontrava em plena vigência a Lei nº 8.030/90, não chegando, portanto, a integrar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, dada a inexistência de direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença salarial decorrente do IPC de abril/90, mantendo o r. decisório de 1º grau, em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4354/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 7469/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA
Advogado(s) : Dra. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO FORTE SAMPAIO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira e outros

EMENTA : Não tendo a reclamada procedido o enquadramento dos reclamantes observando a gratificação de 70% a estes já concedida, correta está a decisão que determinou a reclassificação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerando interposta "ex vi legis" a remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Revisor, vencido, ainda, o Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Determinar a rejeição na capa dos autos e onde mais couber, tendo em vista que a condenação recaiu sobre um ente de direito público.

ACORDÃO Nº 4355/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2999/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEFA
Advogado(s) : Dra. Maria Avelina Imbiriba Hesketh
RECORRIDO(S) : MARIA SUELI DA SILVA
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgando a reclamante carecedora do direito de ação para demandar nesta Justiça contra o reclamado; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual (inicial, contestação, sentença e acórdão) para os fins previstos no § 2º, parte final do art. 37 da Constituição Federal de 1988; Custas pela reclamante na quantia de CR\$200,00 sobre o valor arbitrado de CR\$10.000,00.

ACORDÃO Nº 4356/94
PROCESSO TRT REX OFF 3296/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : PLÁCIDO PORTAL DE SOUSA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Moacir Mendes Sousa
e
ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo Alberto de Souza Lopes Freire

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São devidos aos trabalhadores os índices de reajuste salarial que lhes foram subtraídos por planos econômicos implantados no país nos últimos anos, ao arripio da Constituição da República.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Haroldo Alves, vencidos os Exmºs. Juizes Relator e Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL nº 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, reincluir na lide do Estado do Amapá, para que responda solidariamente pelos efeitos da condenação; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Haroldo Alves, manter a r. sentença quanto a não limitação do IPC de 11.12.90, vencidos os Exmºs. Juizes Presidente e José Severo que o limitavam a 11.12.90; sem divergência, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas para cada um dos reclamados na quantia de CR\$800,00 sobre o valor arbitrado de CR\$40.000,00, de cujo pagamento fica isenta a União Federal, na forma da Lei.

ACORDÃO Nº 4357/94
PROCESSO TRT RO 3166/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
RECORRIDO(S) : APRÍGIO BISPO CARDOSO
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e Outra

EMENTA : IPC DE ABRIL/90-INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Não há como se configurar direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste de 44,80% referente ao IPC de abril/90, eis que já se encontrava em plena vigência a Lei nº 8.030/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno "ex vi" do artigo 145 do Regimento Interno deste Regional, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la em relação ao item II, §§ 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8.030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como fixado no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4358/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2964/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : BENEDITA MARTA DE SOUZA MIRANDA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Tereza Cristina Alves e outra
RECORRIDA-RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, determinar a rejeição da capa dos autos e demais registros, para que conste o nome da reclamada Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do artigo 145 do regimento interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as limitações impostas à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, bem ainda, excluir o abono do mês de janeiro/91, manter o r. decisório em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 4359/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 1021/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade
RECORRIDO-RECLAMANTE: EMMY D'ALMEIDA CARNUT
Advogado(s) : Dra. Keima Sousa de Oliveira Reuter e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São devidos aos trabalhadores os índices de reajuste salarial que lhes foram subtraídos por planos econômicos implantados no país nos últimos anos, ao arripio da Constituição da República.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Haroldo Alves, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça por falta de amparo legal, preliminar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87; inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar o decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4360/94
PROCESSO TRT REX OFF 267/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : EDSON TROÁDIO DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza
RECLAMADA(S) : UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA-CEPLAC
Advogado(s) : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : PLANO ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa; vencidos os Exmºs Juizes Relator e Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87; Inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como no sentido de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8.030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Haroldo Alves, manter a r. decisão quanto à não limitação do IPC de março/90, vencidos os Exmºs Juizes Presidente e Revisor que o limitavam a 11/12/90; sem divergência, manter a r. decisão em seus

demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como determinado pelo MM. Juízo do primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4361/94
PROCESSO TRT RO 859/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dra. Rosilene Silva de Souza e outros

o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogado(s) : Dra. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
RECORRIDO(S) : SINTPREVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dra. Cleide Helena Silva Avelar e outros

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime jurídico, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício e desta conhecer; em não conhecer do recurso ordinário interposto pela C.E.F., porque parte ilegítima; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, também por falta de amparo legal, deixar de remeter os autos ao Tribunal Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/92, conforme os precedentes jurisprudenciais da fundamentação; 8.162/92, conforme os precedentes jurisprudenciais da fundamentação; negar-lhes provimento para confirmar o r. decisório de primeira instância, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4362/94
PROCESSO TRT RO 155/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA
Advogado(s) : Dr. Edilson Oliveira e Silva e Outro
RECORRIDO(S) : HAMILTON ALCANTARA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros
LITISCONORTE : UNIÃO FEDERAL

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento ao recurso para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4363/94
PROCESSO TRT RO 2894/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(s) : Dr. José Américo Oliveira da Silva e outros
RECORRIDO(S) : ARLINDO SETÚBAL DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Geovana de Assis Batista

EMENTA : IPC DE ABRIL DE 1990 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Não há como configurar-se direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, eis que já se encontrava em plena vigência a Lei nº 8.030/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 4364/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4115/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogado(s) : Dra. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
RECORRIDA-RECLAMANTE(S) : IACY DE NAZARETH PINA NAZARÉ
Advogado(s) : Dra. Ana Raimunda F. Araújo

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Haroldo Alves, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para, confirmar integralmente o decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4365/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2002/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
Advogado(s) : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES: THEREZINHA DE JESUS SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Maria Raimunda P. Magno Reis

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São devidos aos trabalhadores os índices de reajuste salarial que lhe foram subtraídos por planos econômicos implantados no país nos últimos anos, ao arripio da Constituição da República.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e não conhecer do recurso voluntário, porque intempestivo e subscrito por procurador sem habilitação nos autos e pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Haroldo Alves, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87; inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte, provimento para reformando parcialmente a r. decisão recorrida, limitar a incidência da URP de fevereiro/89 até dezembro/89; manter a decisão em seus demais termos. Custas, como fixado no 1º grau.

ACORDÃO Nº 4366/94
PROCESSO TRT RO 4167/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO.
Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e Outros
e
RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Advogado(s) : Dr. Rosomiro Arrais e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Porque violaram os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que promoveram graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e, por maioria dos votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar, em parte, provimento ao reclamante para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir as limitações impostas para fins de apuração das diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; sem divergência, manter o r. decisório do Primeiro Grau, em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$-200,63 sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em CR\$-10.000,00.

ACORDÃO Nº 4367/94
PROCESSO TRT RO 2796/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e Outros
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO CORRÊA DE SENA
Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor que limitava a aplicação dos Planos Econômicos deferidos às respectivas datas-base da categoria, negar-lhe provimento para, confirmar integralmente o r. decisório do Primeiro Grau, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4368/94
PROCESSO TRT RO 174/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECORRENTE(S) : IAP - INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES
Advogado(s) : Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outros
RECORRIDO(S) : CÉLIO ROCHA BARBOSA
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade

dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar a incidência da diferença salarial decorrente do IPC de março/90 de abril a 10,05,90, data do desligamento do reclamante; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 4369/94
PROCESSO TRT RO 3018/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECORRENTE(S) : ARMARINHO RIBEIRO LTDA
Advogado(s) : Dr. Pedro Tourinho Tupinambá e outros
RECORRIDO(S) : ALDA MARIA NONATO LOPES
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : IPC DE ABRIL/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

Ao ser apurado o IPC de abril/90, já se encontrava em plena vigência a Lei nº 8.030/90, não chegando, portanto, a integrar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, dada a inexistência de direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do artigo 2º da Lei nº 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a r. sentença recorrida, limitar a incidência das diferenças salariais decorrentes do IPC de MARÇO/90, de abril/90 até o mês anterior a data-base da categoria profissional da reclamante, excluir da condenação a incidência do IPC de março/90 sobre as horas extras e as diferenças salariais decorrentes do IPC de ABRIL/90, mantido o r. decisório de 1º grau em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 4370/94
PROCESSO TRT REX OFF 7249/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECLAMANTE(S) : LEOCÁDIO FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Advogado(s) : Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ-FUNTELPA

EMENTA : MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.
Sendo o Aviso Prévio indenizado, as verbas rescisórias devem ser pagas até o 10º dia contado da data da notificação da demissão, alínea "b" do artigo 477 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido os Exmºs. Juizes Revisor e José A. Teixeira, dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença salarial decorrente do desvio de função e consectários; sem divergência, excluir ainda os honorários advocatícios e determinar que sejam observados os cartões de ponto acostados aos autos para feitura do cálculo das horas extras; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4371/94
PROCESSO TRT RO 5568/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA-CAIAPESC
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da S. Coelho de Souza e Outros
RECORRIDO(S) : LUIZ LOPES DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros

EMENTA : Diferenças de F.G.T.S.
Não são devidas as diferenças do FGTS quando provado o recolhimento tempestivo dos depósitos e o pagamento da multa nas oportunidades em que se fez fora do prazo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$2.000,63 sobre o valor do pedido, para este fim arbitrado em CR\$100.000,00. Prolatará o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 4372/94
PROCESSO TRT RO 5649/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
PROLATOR : JUIZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR
RECORRENTE(S) : ALAMIR DE ALMEIDA RIBEIRO
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e Outra
RECORRIDO(S) : ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior e Outros

EMENTA : LITISPENDÊNCIA. Evidenciada a litispendência, extingue-se o Processo sem julgamento do mérito, conforme o artigo 267, V do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Prolatará o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 4373/94
PROCESSO TRT RO 996/93
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUSA
RECORRENTE(S) : POUSADA KHALIL LTDA
Advogado(s) : Dr. Fernando Soares e outros
RECORRIDO(S) : CARLOS HERALDO DE MORAES FREITAS
Advogado(s) : Dra. Niltes Ribeiro e outros

EMENTA : INSTRUMENTO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.
Sendo o instrumento de Rescisão de Contrato de Trabalho assinado por meio de coação, correta a decisão que declarou a nulidade do mesmo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Sem divergência, determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 96 a 117, porque juntados a destempo. Deixar de repeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, a considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo para confirmar a decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 4374/94
PROCESSO TRT RO 2492/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUSA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado(s) : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e outros
RECORRIDO(S) : ROBERTO LOPES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Antônio Roberto F. Cardoso

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.
INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento das contra-razões porque subscritas por pessoa não habilitada nos autos; Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4375/94
PROCESSO TRT REX OFF 6472/92
ORIGEM : JCJ DE OBIDOS
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUSA
RECLAMANTE(S) : MANOEL FRANCISCO XAVIER DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Mário Luiz Guimarães Printes e Outros

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO-NULIDADE DE CONTRATAÇÃO
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgar o reclamante carecedor do direito de ação para demandar contra o Município reclamado nesta Justiça Especializada, determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no parágrafo 2º, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$400,63 sobre o valor arbitrado de CR\$20.000,00, de cujo pagamento está isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 4376/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 5278/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : Dr. José Maria Lousada Júnior
RECORRIDO(S) : ANTONIA ANDRADE DA COSTA E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo

EMENTA : É competente a Justiça do Trabalho para apreciar reclamação de funcionários públicos, de direitos adquiridos, à época em que o regime era celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta a remessa de ofício e, conhecer de ambos os recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor e Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e José Severo, negar-lhes provimento para, confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4377/94
PROCESSO TRT RO 2590/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUSA
RECORRENTE(S) : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A-CONSTRUÇÕES
Advogado(s) : Dr. Dilermando de Assis Araújo e outros
RECORRIDO(S) : WALDOMIRO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e Outra

EMENTA : PRESCRIÇÃO.
Prescreve em dois anos o direito de ação do trabalhador, após o ruptura do contrato de trabalho, inteligência do art. 7º XXIX, "a" da CF/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, sem divergência, acolhendo a arguição de prescrição, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC. Custas de CR\$200,63 sobre o valor arbitrado de CR\$10.000,00.

ACORDÃO Nº 4378/94
PROCESSO TRT RO 8292/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : IRMÃOS TEIXEIRA LTDA. (Recurso Adesivo)

SEGUNDA-FEIRA 18 DE JULHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira
e
RAIMUNDO PINTO GOMES
Advogada(s) : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Deve ser incentivada a negociação coletiva. Dessarte, perda salarial decorrente de plano econômico negociada em dissídio coletivo não pode mais ser postulada em dissídio individual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de CR\$2.000,63, sobre o valor arbitrado de CR\$100.000,00.

ACORDÃO Nº 4379/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 0137/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR-CIABA
Advogado(s) : Dr. Rubens Rolfo D'Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE: RONALDO LUIZ PINTO LOPES E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.
INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Revisor, vencido ainda o Exmº Juiz Vicente Fonseca, à falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar ainda a arguição de prescrição, à falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 4380/94
PROCESSO TRT RO 1792/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ANTONIO CARLOS DUARTE DIAS E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Maria José de Oliveira Chagas
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A-ENASA
Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis Rodrigues e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.
INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I, do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir aos reclamantes as parcelas de diferença salarial decorrente do resíduo inflacionário do Plano Bresser, limitando sua incidência de julho/87 a agosto/89, nos termos da fundamentação e devendo ser observada a data de emissão do reclamante ANTONIO CARLOS DUARTE DIAS, para quem a incidência deve ser observada até 06.07.88; deferir aos reclamantes HÉLIO EURICO RAMOS, ALMIR SANTOS DE OLIVEIRA e NORMÉLIA RODRIGUES DE ARAÚJO a parcela de diferença salarial decorrente da URP de fevereiro/89, limitando sua incidência de fevereiro/89 a agosto/89, nos termos da fundamentação, não sendo devida esta parcela ao reclamante ANTONIO CARLOS DUARTE DIAS, em razão de que este obreiro foi demitido em 06.7.88 e readmitido em 22.10.90, mantendo o r. decisório em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de CR\$1.000,63, sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$50.000,00.

ACORDÃO Nº 4381/94
PROCESSO TRT ED 3485/94
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
EMBARGANTE(S) : CAMARGO CORRÊA METAIS S/A
Advogado(s) : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
EMBARGADO(S) : BRAZ MELO NEIVA
Advogado(s) : Dr. Raimundo L. M. Moda

EMENTA : A finalidade dos embargos declaratórios é de suprir pontos questionados no recurso primitivo, e não reexaminar questões já decididas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los por inexistir no V. Acórdão embargado, qualquer ponto a esclarecer e, por tratar-se de embargos meramente protelatórios, aplicar, à embargante, multa do art. 538, parágrafo único do CPC, a reverter em favor do embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4382/94
PROCESSO TRT RO 1912/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : JOÃO AIRES FARIAS
Advogado(s) : Dr. José Haina Maués e outro
RECORRIDO(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria da norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, pelo voto de desempate do Exmº Juiz Vice-Presidente, vencidos os Exmºs. Juizes Presidente e José Teixeira, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 4383/94
PROCESSO TRT REX OFF 2553/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECLAMANTE(S) : ANTONIA DOS REIS SALVIANO
Advogado(s) : Dra. Ana Maria L. Grafilha
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Gilberto Alves

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, sem divergência, dar-lhe provimento para, declarando nula a contratação da reclamante, reformar a r. sentença de primeiro grau e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação. Determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual (inicial, contestação, sentença e Acórdão), para os fins previstos no parágrafo segundo, do artigo 37 da Constituição Federal/88. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$20,63 sobre o valor arbitrado de CR\$1.000,63.

ACORDÃO Nº 4384/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4910/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : JAIME GOMES DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Maria José C. Cavalli e outros
e
UNIÃO FEDERAL-CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR-CIABA
Advogado(s) : Dr. Rubens Rolfo D'Oliveira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.
INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Vicente Fonseca e Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; por divergência, negar-lhe provimento ao recurso dos reclamantes; por maioria de votos, vencido os Exmºs. Juizes José Teixeira e Georgenor Franco Filho, dar-lhe em parte provimento à decisão recorrida, recurso voluntário para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de Março/90 até 11.12.90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, mandar excluir da condenação as custas impostas à União.

ACORDÃO Nº 4385/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 11/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (RECLAMADA)
Advogado(s) : Dr. Moacir Mendes Sousa
RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA CARNEIRO LOPES E OUTRA (RECLAMANTES)
Advogado(s) : Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira
MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL (RECLAMADO)
Advogado(s) : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro
e
ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte
Advogado(s) : Dra. Maria de Fátima Matias Tavares

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS- Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Pelo voto de desempate do Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves, vencidos os Excelentíssimos Juizes Relator e Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal, sendo que o Exmº Juiz Presidente a rejeita quanto ao FGTS; sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte do Estado do Amapá e de incompetência desta dos Municípios de Macapá e Mazagão e a de incompetência desta Justiça para declarar inconstitucionalidade de lei, todas por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL nº 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, sem conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, reincluir na lide o Estado do Amapá para que responda solidariamente aos efeitos da condenação; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Haroldo Alves, manter a decisão quanto a não limitação do IPC de março/90, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Presidente que o limitava a 11/12/90; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como determinado pelo MM. Juízo do primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 4386/94
PROCESSO TRT RO 5583/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRAS, COMPENSADOS, LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, MÁRMORES, GRANITOS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO - SONTIMABE
Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen
RECORRIDO(S) : A. R. GARCIA LTDA
Advogado(s) : Dra. Albaniza Campos A. Pereira

EMENTA : IPC DE MARÇO/90
Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar, aos substituídos, o que resultará apurado em liquidação de sentença, por cálculo da Secretaria, a título de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de CR\$2.000,63, sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$100.000,00.

ACORDÃO Nº 4387/94
PROCESSO TRT RO 6216/93
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr. Rômulo Gouvêa e outros
RECORRIDO(S) : CASSIUS MARCELLUS DA COSTA BOGÊA

EMENTA : Havendo provas da existência de eletricitista na reclamada, defere-se ao reclamante diferença salarial decorrente do desempenho dessa função, a partir dos elementos confessados pelo preposto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4388/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 185/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Litisconsorte)
Advogado(s) : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
e
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA (Reclamado)
Advogado(s) : Dr. Enock Raul Esteves
RECORRIDO(S) : ANTONIO ODENILSON QUEMEL VIEIRA E OUTROS (Reclamantes)
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e Outros

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME. - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário da Caixa Econômica Federal; em não conhecer do recurso voluntário do INCRA, porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e sem divergência, rejeitar, ainda, a preliminar de legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, ambas por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do 1º do art. 6º da lei 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar, integralmente, o r. decisório de primeira instância, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4389/94
PROCESSO TRT RO 4997/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : EDSON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros

EMENTA : Não pode ser deferida equiparação salarial se, entre equiparando e paradigma, a diferença de tempo de serviço é superior a dois anos (art. 461, §1º, da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4390/94
PROCESSO TRT RO 1767/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : JESIEL BARROS DO ROSÁRIO
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e Outro
e
ENASA-EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : CONTRATOS SUCESSIVOS. FRAUDE A LEI - Sucessivos contratos, com curto período entre um e outro, ensejam a

evidência de fraude, pelo que deve ser considerada a existência de um único contrato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reitoria jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhes, em parte, provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, reconhecer a existência de um único contrato de trabalho e condenar a reclamada a pagar, ao reclamante, o que for apurado em liquidação de sentença, por cálculo da Secretaria, a título de salário retido, horas extras, adicional noturno, etapa, gratificação de embarque, repouso remunerado, gratificação de função, férias, 13º salário, FGTS e diferenças decorrentes do Plano Bresser, mais juros e correção monetária, bem como para excluir as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 e limitar a incidência do IPC de março/90 até a data-base; sem divergência manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau. Deferida justificativa de voto divergente ao Exmº Juiz Relator. Será prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 4391/94

PROCESSO TRT RO 4947/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

RECORRENTE(S) : PAULO FERNANDO DA SILVA MONTEIRO

Advogado(s) : Dr. Almerindo Trindade e outros

RECORRIDO(S) : JOSÉ LOURENÇO RODRIGUES SOUZA

EMENTA : Não provado o trabalho em dias de repouso, reforma-se a sentença para ajustá-la a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de repouso remunerado e, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Oliveira, vencidos os Exm's Juizes Relator e Vicente Cidade, excluir, ainda, a multa do art. 477 da CLT; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo 1º Grau.

ACORDÃO Nº 4392/94

PROCESSO TRT RO 5564/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

RECORRENTE(S) : DOMINGAS MORAES PINTO

Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO(S) : INSTITUTO DOM BOSCO

Advogado(s) : Dra. Isabel Cristina Ribeiro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS- Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, deferir, ao reclamante, as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, excluir da condenação os limites impostos ao IPC de março/90; sem divergência, manter o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4393/94

PROCESSO TRT RO 4534/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM

PROLATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

RECORRENTE(S) : SIMÃO NASCIMENTO DO ROSÁRIO

Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros

Advogado(s) : ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : E devido o IPC de março/90 ao trabalhador porque a sua supressão ofendeu os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos e determinar o desentranhamento do documento de fls. 114 a 123, porque apresentado a destempo; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe, em parte, provimento para: I) ao da reclamada, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 e da URP de fevereiro/89, bem como para limitar o IPC de março/90 até a data-base; II) ao do reclamante, deferir-lhe a multa de 40% do FGTS sobre os valores que lhes foram pagos diretamente; sem divergência, manter a r. decisão de 1º Grau em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como determinado no primeiro grau de jurisdição. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 4394/94

PROCESSO TRT RO 1960/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA

RECORRENTE(S) : FRANCISCO DO NASCIMENTO RIBEIRO

Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

RECORRIDO(S) : SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A-SANAVE

Advogado(s) : Dr. Luiz Fernando Guarácio da Luz e outros

EMENTA : ÔNUS DA PROVA.

Cabe ao reclamante provar a teor do art. 333, I do CPC e 818 da CLT, provar o fato constitutivo do seu direito. Não tendo este, comprovado ter laborado no período de 08.07.88 a 26.6.89, correta está a decisão que exclui este período da relação empregatícia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4395/94

PROCESSO TRT REX OFF e RO 2690/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA

RECORRENTE-RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s) : Dr. Roberto Bastos da Silva

RECORRIDO-RECLAMANTE: YOLANDA CONCEIÇÃO PAUXIS DO AMARAL E OUTROS

Advogado(s) : Dr. José Wander de Souza e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e, acolhendo proposição da D. procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do voluntário da reclamada, porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos. Por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Vice-Presidente, manter a r. decisão quanto a não limitação do IPC de Março/90, vencidos os Exm's. Juizes Relator e Presidente que o limitavam a 11.12.90; sem divergência, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM Juízo do 1º grau.

ACORDÃO Nº 4396/94

PROCESSO TRT RO 3240/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA

RECORRENTE(S) : MIGUEL DA SILVA

Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDO(S) : TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê no texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4397/94

PROCESSO TRT RO 2643/92

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ-SIMEPA

Advogado(s) : Dra. Silvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão e outros

RECORRIDO(S) : CLÍNICA ANCHIETA

Advogado(s) : Dr. Oswaldo Blanco de Abrunhosa Trindade e outros

EMENTA : DESERÇÃO.

A não comprovação das custas no quinquêdio legal determinado pelo artigo 789 §4º da CLT implica na deserção do recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 4398/94

PROCESSO TRT RO 3080/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA

RECORRENTE(S) : NEFROCLÍNICA LTDA

Advogado(s) : Dr. Alacy Viana Nahum

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.

INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Sem divergência, rejeitar a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao apelo da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM Juízo do primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4399/94

PROCESSO TRT REX OFF 6138/92

ORIGEM : JCJ DE BREVES

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA

RECLAMANTE(S) : ARLINDO MARQUES CORRÊA

Advogado(s) : Dr. José Pelegrini

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTEL - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Antonio José Martins Pereira

EMENTA : Correta a decisão que determinou a reintegração do reclamante ao emprego, em cumprimento ao art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente a r. decisão recorrida, determinar que o pagamento da parcela de diferença salarial seja de forma simples; mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo 1º Grau.

ACORDÃO Nº 4400/94

PROCESSO TRT RO 6031/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO

RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO LTDA

Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros

RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA LOPES DA SILVA

Advogado(s) : Dr. Raimundo Gomes de Pinho

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; manter a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 4401/94

PROCESSO TRT REX OFF e RO 3931/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO

RECORRENTE-RECLAMANTE: RILDO GONÇALVES DE ALMEIDA

Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN

Advogado(s) : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou as provas carreadas nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4402/94

PROCESSO TRT RO 5393/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO

RECORRENTE(S) : JOÃO DA SILVA ALVES

Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra

RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA

EMENTA : Não há que se falar em diferenças salariais o que se transacionou através de Acordo Coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de afastar a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 4403/94

PROCESSO TRT RO 1753/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado(s) : Dra. Rosilene Silva de Souza e outros

Advogado(s) : CECÍLIA OLIVEIRA DE ARAÚJO

Advogado(s) : Dra. Eliana Alcantarin Menescal e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso da reclamante para, reformando em parte a r. decisão recorrida, incluir na condenação a diferença salarial decorrente das URPs de abril e maio/88, nos termos da fundamentação, bem como para limitar a diferença salarial decorrente do Plano Bresser, ao período de junho/87 a agosto/88; sem divergência; manter o r. decisório de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4404/94

PROCESSO TRT RO 4301/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ

RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO

RECORRENTE(S) : SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

SEGUNDA-FEIRA 18 DE JULHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto F. de Oliveira
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Ronaldo Abreu e outra

EMENTA : A multa por atraso no pagamento da rescisão contratual deve ser proporcional aos dias atrasados, sob pena de equiparar situações distintas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de Embargos de Declaração e de julgamento "extra-petita"; ambas por falta absoluta de amparo legal; determinar a correção técnica na conclusão da r. sentença para que determine a correção técnica na conclusão do item II, § 1º do art. 2º da Lei 8030/90, deixando de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de afastar a decretação da inconstitucionalidade do item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90 e reduzir a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias para 1/30. Mantendo o decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4405/94

PROCESSO TRT RO 3792/93

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : BASÍLIO HENRIQUE BARROS NASCIMENTO

Advogado(s) : Dr. João Batista F. Marques

RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA-INCRA

Advogado(s) : Dra. Maria de Fátima Oliveira

EMENTA : Se o pleito é de reintegração em um cargo público, regido pelo regime estatutário a ser satisfeito por uma autarquia federal, a Justiça do Trabalho não tem competência para dirimir a questão, não importando o fato de o reclamante ter sido empregado celetista dessa autarquia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Deferida justificativa de voto vencido ao Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 4406/94

PROCESSO TRT RO 6164/92

ORIGEM : JCI DE MARABÁ

RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ-COSIPAR

Advogado(s) : Dr. Ronaldo Glusti Abreu e Outros

RECORRIDO(S) : JOSÉ VALDENIR TELES

Advogado(s) : Dra. Solange Feitosa Sanches

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 219/221, porque subscritas por advogado sem habilitação nos autos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4407/94

PROCESSO TRT REX OFF e RO 2556/93

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogado(s) : Dra. Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos e outros

RECORRIDO-RECLAMANTE: ONEIDE SILVA ABUD

Advogado(s) : Dr. Helder Wanderley de Oliveira e outros

EMENTA : SALÁRIOS-REDUÇÃO-PLANO ECONÔMICO.
 I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Vice-Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Relator, vencidos este e o Exmº Juiz Georgeron de Sousa Franco Filho; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes dos IPCs de abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87) e, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Vice Presidente, vencidos os Exm's. Juizes Relator e Revisor, manter a r. decisão quanto à não limitação ao IPC de março/90; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo de primeira instância.

ACORDÃO Nº 4408/94

PROCESSO TRT RO 4556/93

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ GEORGERON DE SOUSA FRANCO FILHO

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SIMÃO DA CUNHA NETO

Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as disposições que implementaram, em nosso País, o chamado Plano "Brasil Novo" (IPC de março/90 - 84,32%), com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4409/94

PROCESSO TRT RO 7148/92

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

RECORRENTE(S) : JORGE HENRIQUE SANTOS LIMA

Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti C. da Silva Mattos e outros

RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO

PARÁ-DETRAN

Advogado(s) : Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães e outros

EMENTA : I - PROPORCIONALIDADE DE NÍVEL SALARIAL
 Não ficou provado o direito à proporcionalidade salarial de 133% entre a categoria a que pertence o reclamante e a imediatamente inferior.

II - SALÁRIOS-REDUÇÃO-PLANOS ECONÔMICOS.
 (a) - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do residuo inflacionário de junho de 1987, da URV de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

(b) - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso. Rejeitar as preliminares de nulidade do processo e a de nulidade da r. sentença, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo oitavo do Decreto-Lei nº 2335/87; dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação e os valores que foram apurados em liquidação de sentença, a título de URV de fevereiro/89 (26,05%) e do IPC de março/90 (84,32%); por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Revisor e Fernando Nunes, condenar ainda a reclamada ao pagamento do residuo inflacionário de junho/87 (26,05%), devendo em tudo ser asseguradas parcelas vencidas e vindendas, juros de mora e correção monetária; os fundamentos. Custas pelo reclamado na quantia de CR\$ 4.000,63 (quatro mil e sessenta e três cruzeiros reais) sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado em CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais).

ACORDÃO Nº 4410/94

PROCESSO TRT REX OFF e RO 6752/92

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA

RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE

INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR-CIABA

Advogado(s) : Dr. José Augusto Torres Potiguar e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARLENE ANTONIA DOS SANTOS E

OUTROS

Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso voluntário da reclamada, suscitada pela Douta Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, a unanimidade a de carência de ação, ambas à falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição e negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 4411/94

PROCESSO TRT RO 3224/93

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

Advogado(s) : Dr. Luiz Daniel Lavareda Reis Junior

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DA SILVA PEREIRA

Advogado(s) : Dra. Maria Elisa Bessa de Castro e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. RODOVIÁRIOS.
 REPOSIÇÃO EM SENTENÇA NORMATIVA.
 Devem ser excluídas da condenação as diferenças decorrentes do IPC de março de 1990, porque a categoria profissional dos rodoviários obteve a reposição da parcela no reajuste salarial estabelecido pela sentença normativa proferida nos autos do Processo TRT DC 1184/90, conforme o V. acórdão nº 891/90 deste E. Tribunal Regional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, ainda sem divergência, em dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de março de 1990, mantido o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, conforme fixadas em primeira instância.

Belém, 06 de junho de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. 4311)

PROCESSO TRT Nº RO 9959/93

RECORRENTE:- EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
 Adv.: Dr. Elias Pinto de Almeida

RECORRIDO:- DILERMANDO MORAES PINHO
 Adv.: Dr. Sidney Almeida Junior

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos gerais de admissibilidade e se fundamenta na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - A empresa manifesta o seu inconformismo com a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade da Lei 7730/89 e da MP 154/90, sem limitação à data-base. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Transcreve, a fls. 88, o Enunciado nº 315 do C. TST com o que demonstra a configuração do pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT, razão por que admito a interposição do apelo no efeito devolutivo, não sendo necessário enfrentar as demais argumentações recursais, ante o contido no Enunciado 285/TST. Intime-se.

Belém, 17 de junho de 1994

ITAIR SA DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 261/93

RECORRENTES:- FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-
 LBA

Adv.: Dr. Antonio Fernando Rocha

e

RONALDO LUCIO LOPES ANDRADE

Adv.: Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira

RECORRIDOS:- OS MESMOS

DESPACHO

I - Recurso da reclamada (fls. 118/121)

Interposta por entidade beneficiada pelo DL 779/89, a revista preenche os requisitos gerais de admissibilidade. Não há, contudo, como admiti-la, tendo em vista que a matéria nela versada - relação de emprego - é de índole eminentemente fática, sendo vedado o seu reexame neste momento processual, ao teor do contido no Enunciado nº 128/TST.

II - Recurso do reclamante (fls. 130/140)

O apelo, não obstante ter sido firmado por profissional habilitado, não está em condições de ser admitido, uma vez que interposto a destempo, conforme consta da certidão de fls. 129v. De fato, o Acórdão nº 920/94 foi publicado no dia 21 de março, tendo o recorrente ingressado com embargos de declaração no dia 28 do mesmo mês, suspendendo-se a contagem do prazo da revista até o dia 17 de maio, quando publicado o Acórdão nº 2800/94. Sendo assim, expirou o prazo recursal em 19.5.94, tendo a parte ingressado com a revista somente no dia 20 daquele mês.

III - Pelo exposto, nego seguimento a ambos os recursos.

Intimem-se.

Belém, 20 de junho de 1994

ITAIR SA DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 1624/93

RECORRENTE:- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Adv.: Dra. Maria de Fátima Oliveira

RECORRIDO:- ADILIO DE MOURA e OUTRO

Adv.: Dr. Antonio Carlos L. Valadão

DESPACHO

I - O recurso, interposto sob os benefícios do DL 779/89, está em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade.

II - Com a revista, o recorrente pretende a reforma da decisão que deferiu diferenças salariais e autorizou o saque dos depósitos do FGTS pela mudança de regime, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2425/88, da Lei 7730/89, da MP 154/90 e da Lei 8.162/91.

III - Evidenciado o conflito pretoriano no que tange à matéria ligada ao chamado Plano Collor, com a transcrição, a fls. 147, do Enunciado nº 315 do C. TST, é de ser admitida a revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário examinar as demais argumentações recursais.

IV - Pelo exposto, admito o recurso no efeito devolutivo.

Intime-se.

Belém, 17 de junho de 1994

ITAIR SA DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 9578/93

RECORRENTE:- IRMÃOS MORHY LTDA.

Adv.: Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas

RECORRIDO:- LEA MARIA SOUZA DAMASCENO

Adv.: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

DESPACHO

I - O recurso atende aos requisitos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - Não se conforma a recorrente com a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de

Inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A recorrente consegue demonstrar a configuração do conflito de jurisprudência no que tange à aplicação do IPC de março de 1990, dando ensejo ao cabimento da revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, não havendo necessidade de analisar as demais argumentações recursais.

IV - Pelo exposto, dou seguimento à revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 20 de junho de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3610/93

RECORRENTE: SITA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A.
Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva C. de Souza

RECORRIDA: ELZA LEONCIO FONSECA
Adv.: Dra. Maria Odete L. de Lima

DESPACHO

O recurso é tempestivo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos, está regular quanto ao preparo e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu a recorrida diferenças salariais. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal.

A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Mas, considerando os argumentos referentes ao IPC de março/90, matéria objeto do Enunciado 315/TST, admito a interpretação do apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 17 de junho de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6699/92

RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A.
Adv.: Dra. Lívia Chermont e Outro

RECORRIDA: ALICE YUKARI KAMAGUCHI
Adv.: Dr. Alfredo Augusto Casanova R. Ribeiro

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 343/362 preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra decisão regional que, considerando reiterada jurisprudência do Plenário no sentido de decretar a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu a reclamante diferenças salariais e consectários, decorrentes da edição dos Planos Bresser, Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 353, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo.

Intimar.

Belém, 17 de junho de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6441/92

RECORRENTE (S): POTUPARÁ-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado (s): Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outro

RECORRIDO (S): NIDIVAL PALHETA LOBATO
Advogado (s): Hilton Gonçalves Ribeiro

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 241/255 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se a recorrente contra a decisão regional contida no v. Acórdão nº 2.551/94 (fls. 234/239).

São duas situações a examinar. A primeira trata do reconhecimento da existência legal do sindicato representativo da categoria profissional; a segunda diz respeito à estabilidade do recorrido, em face da sua condição de representante sindical.

O recurso não pode prosperar. A uma, porque o tema requer necessariamente o reexame da fatos e provas, o que é vedado neste momento processual. A duas, porque a argüida violação literal a texto de lei envolve matéria interpretativa que não dá ensejo à revista ao teor do Enunciado 221 do TST. E por fim, a invocada jurisprudência discordante não é específica.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se

Belém, 20 de junho de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Juiz, presidente

PROCESSO TRT RO 5302/93

RECORRENTE (S): REICON-REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado (s): Dr. Maria José Machado Torres e outros

RECORRIDO (S): EURICO CELESTINO GEMAUQUE
Advogado (s): Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 605/611 preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma a recorrente com a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais e suas consequências, decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Caracterizada a divergência com a transcrição do Enunciado nº 315, do Colendo TST, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se os demais argumentos do recurso.

Pelo exposto, dou seguimento à revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 15 de junho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 6560/92

RECORRENTE (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE.
Advogado (s): Dr. Almerindo Trindade e outros

RECORRIDO (S): JOSÉ EDUARDO FERREIRA PRADO DE CARVALHO E OUTROS
Advogado (s): Dr. George Yazbeck

DESPACHO

O recurso de revista preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma o recorrente com a decisão deste Regional, cuja ementa é a seguinte: "PERICULOSIDADE: não há risco proporcional ao tempo de permanência em que o empregado está exposto ao perigo". Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Não tem razão, porém, a recorrente. É que a natureza fático-probatória da matéria veda seu reexame em grau de revista, e os arestos transcritos encontram óbice nos Enunciados nºs 23 e 296 do Colendo TST. Quanto à violação legal a recorrente não conseguiu demonstrar atrito a letra da lei.

Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 20 de junho de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO 4207/93

RECORRENTE (S): SOCÓCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado (s): Dr. Tony Nakanchi de Souza e outro

RECORRIDO (S): OSVALDO DE SOUZA NUNES
Advogado (s): Dr. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra.

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 120/131 preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma o recorrente com a decisão que, reconhecendo a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar o feito, condenou-o ao pagamento de diferenças salariais e suas consequências, decorrentes dos chamados "Plano Verão" e "Plano Collor". Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Caracterizada a divergência com a transcrição de decisões paradigmáticas, em relação ao IPC de março/90, além dos termos do Enunciado nº 315 do Colendo TST, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 20 de junho de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2484/93

RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Adv.: Dr. Antônio Germano Bastos do Nascimento

RECORRIDOS: ALTAIR TRINDADE FERREIRA e OUTROS
Adv.: Dr. Francisco Hosanan Oliveira

DESPACHO

I - O recurso de fls. 131/142 é tempestivo, o subscritor possui habilitação, as custas foram pagas e o depósito ad recursum foi efetuado. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a PETROBRÁS contra a decisão da E. 2ª. Turma que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87 e da Lei nº 7730/89, deferiu aos recorridos diferenças salariais. Aponta violação de lei e traz arestos para o confronto de teses.

III - A recorrente insiste em suas razões na alegação de coisa julgada em relação à quitação, através da negociação coletiva, das perdas salariais decorrentes dos resíduos inflacionários dos planos Bresser e Verão. Com as transcrições de fls., considero demonstrada a alegada divergência jurisprudencial.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso no efeito devolutivo. Intime-se.
Belém, 06 de junho de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT AR C/PL 4168/93

A U T O R : SILNAVE - NAVEGAÇÃO S/A, sucessora de SILNAVE - SILVA E IRMÃOS NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado: Dr. Alberto Ivo Coelho

R É U : LUIZ CARLOS DA SILVA BEZERRA
Advogado: Dr. Jader Nilson da Luz Silva

DESPACHO

O recurso ordinário de fls. 132/144 encontra-se revestido das formalidades legais e fundamenta-se no inciso II do artigo 893 da CLT.

O apelo foi contra-arrazoado a fls. 151/153.

Com o exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo TST, com as cautelas legais.

Belém, 20 de junho de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO 5337/93

RECORRENTE (S): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.
Advogado: Dr. João Demas Amaro

RECORRIDO (S): JOÃO MARIA MEIRELES LEITE
Advogado: Dr. Rubens José Gomes de Lima

DESPACHO

O recurso de fls. 120/133 atende aos pressupostos legais de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

A recorrente não se conforma com a decisão regional que deferiu ao reclamante diferenças salariais decorrentes dos planos Verão e Collor. Alega violação literal de lei e conflito de jurisprudência.

A matéria, envolvendo interpretação, afasta a revista por violação. Quanto ao alegado conflito, com a transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls. 132, considero demonstrado em relação ao IPC de março/90.

Por todo o exposto e nos termos do Enunciado nº 285/TST, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 20 de junho de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO 5230/93

RECORRENTE: NAVEGAÇÃO SION LTDA.
Advogado: Dra. Simone Maria Palheta Pires

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO LIMA MIRANDA
Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

DESPACHO

O recurso de revista encontra-se em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Inconforma-se a recorrente com a decisão da Egrégia 2ª. Turma que, considerando a reiterada jurisprudência do Regional no sentido de decretar a inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória 154/90, a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Collor.

O apelo merece ser admitido, uma vez que as alegações encontram respaldo no Enunciado 315 do Colendo TST, transcrito a fls. 124.

Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 20 de junho de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

(G.Reg.3887)